

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0020201-29.2012.8.24.0008

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00000272-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	PAULO CESAR SGROTT
CPF/CNPJ:	711.805.599-91

Banco:	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - 01181521
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2606 / 00000043076-5
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Valor:	R\$ 2.108,00
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	SERV SOLDA E LIMPEZA
Histórico:	

Data / Hora da operação:	24/01/2019 15:35:16
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00169932
Chave de segurança:	04Z4LL3LPX1LH6CS

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL					
RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS - CAIXA				fev/19	
Data	Histórico	Favorecido			
			Débito	Crédito	Saldo
01/fev	Saldo mês anterior				- 11.530,83
15/fev	Serviço de Telefonia - internet	vivo	104,89		- 11.635,72
15/fev	Vigilância eletrônica a distância (reaju	Alpha Monit	350,00		- 11.985,72
26/fev	aquisição câmeras, fios, sensores	Alpha Monit	1.653,61		- 13.639,33
26/fev	Taxa instalação	Alpha Monit	640,00		- 14.279,33
TOTAIS			2.748,50		- 14.279,33



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
1.470
Data de Emissão
04/02/2019 11:09:31
Código de verificação
0180550042207050

Competência/Fato gerador: 04/02/2019 09:11:16
Número do RPS: 49.924
Número da NFS-e substituída

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: Alpha Monitoramento Ltda. ME
Endereço: R. Almirante Barroso, 315
Bairro: Santa Rita
Município: Brusque - SC
CEP: 88352-060
Telefone: (47) 3354-4657
CNPJ/CPF: 23.680.485/0001-07
Inscrição municipal
Inscrição estadual: 257.815.503

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
Bairro: CENTRO
Município: Blumenau - SC
CEP: 89010-015
Telefone: (47) 3035-6130
Celular: (47) 99143-0571
E-mail: gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com
CNPJ/CPF: 82.644.642/0001-98
Inscrição municipal
Inscrição estadual: 250.287.374

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS	1,00	350,00	350,00

Código de classificação do serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	350,00	Valor da dedução	0,00	Desconto incondicionado	0,00	Base de cálculo do ISS	350,00
Alíquota do ISS	2,68	Valor do ISS	9,38	Valor do ISS retido	0,00	Desconto condicionado	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	0,00	COFINS (0,00%)	0,00	INSS (0,00%)	0,00	IR (0,00%)	0,00	CSLL (0,00%)	0,00	Outras retenções	0,00
-------------	------	----------------	------	--------------	------	------------	------	--------------	------	------------------	------

TOTAIS

Valor dos serviços	350,00	Total líquido	350,00	Valor da nota	350,00
--------------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550042207050



748-X

74891.11927 01698.226063 06430.761046 1 7806000.0035000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Data de vencimento 20/02/2019	
Beneficiário Alpha Monitoramento Ltda. ME					Agência/código do beneficiário 2606.06.43076	
Data do documento 04/02/2019	Nº do documento 1-1470	Espécie do documento DM	Aceite N	Data do processamento 04/02/2019	Carteira/nosso número 19/201698-2	
Uso do banco	Carteira 1	Espécie da moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 350,00	
Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) https://si-web.sicredi.com.br/boletoweb/BoletoWeb.servicos.Index.task Protesto após 10 dias do Vencimento					(-) Desconto/abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+/-) Mora/multa	
					(+/-) Outros acréscimos	
					(-) Valor cobrado	
Pagador GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015					CNPJ/CPF 82.644.642/0001-98	

Autenticação mecânica/ficha de compensação





2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	74891.1192 70169.822606 30643.076104 6 178060000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/02/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	20/02/2019
Valor Nominal do Boletto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIGILANCIA

Data/hora da operação: 20/02/2019 11:01:00

Código da operação: 051248490
Chave de segurança: P9JEQEEH8R0H5P0V

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1376,
Ed. Eco Berini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 106363949112
http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
Mês de referência: Fevereiro/2019
Número da fatura: 0773139353-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone:
Data de emissão: 01/02/2019
Estado de instalação: Santa Catarina

15/02/2019
104,89

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mbps Avulso (097)	74,89
Serviços	
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,El	30,00
Total	104,89

TOTAL GERAL A PAGAR 104,89

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Dezembro Janeiro Fevereiro

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais
de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo
mais perto de você acesse
www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível
em www.vivo.com.br/meuvivo
e pode ser solicitado impresso,
de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(097) PSABL/042/POS/SCM

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente GILSON AMILTON SGROTT			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 8999 9427 9822	Código para Cadastramento de Débito Automático 899994279822-8	Número da Fatura 0773139353-0	Data de Vencimento 15/02/2019	Valor a Pagar (R\$) 104,89



8466000001 8 04890082089 4 99942798220 5 77313935399 1




NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22
Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Lutz Carlos Benini, 1376,
 Ed. Eco Benini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-838 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Insc. Est. 10683849112
 http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
 Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
 CNPJ/CPF: 62895451915

Tipo de cliente: Residencial

Estado de instalação: Santa Catarina

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

 NFFST 1788793-SC
 série: UK subsérie:

Prestadora Telefonica		Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos		Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefonica Brasil S.A. Rua Alexandre Dohler, 129 - 12º andar, Sala 1201, Parte 01 - 89201-260 Joinville SC CNPJ:02.558.157/0013-04 - Insc. Est.: 254433448 Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300							
INTERNET							
1	BNU-81M4Q5QVD-013	Vivo Fibra 15 Mbps Avulso GT11 FSP		27/12/2018 a 26/01/2019	25%	3,65%	74,89
SUBTOTAL							74,89
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA							74,89

Reservado ao Fisco 2ef6.808b.578d.f2a1.e35f.00f0.d3d3.4961

ICMS	Base de cálculo: 74,89	Alíquota: 25%	Valor do ICMS: 18,72
PIS/COFINS	Base de cálculo: 56,16	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 2,04

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL sem repasse ao consumidor.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefonica		Serviços Digitais		Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefonica Brasil S.A. CNPJ:02.558.157/0135-74							
Serviços Digitais							
2	Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI			27/12/2018 a 26/01/2019	2%	9,25%	30,00
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI							30,00
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA							30,00

ICMS	Base de cálculo: 0,00	Alíquota: 0%	Valor do ICMS: 0,00
ISS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 2%	Valor do ISS: 0,60
PIS/COFINS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 9,25%	Valor do PIS/COFINS: 2,77

TOTAL GERAL A PAGAR
104,89

**2ª Via - Comprovante de pagamento de concessionária
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 . 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	846600000018	048900820894	999427982205	773139353991
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	VIVO FIXO NACIONAL
Valor:	104,89
Identificação da operação:	MASSA F GRANDE HOTEL

Data de débito:	15/02/2019
Data/hora da operação:	15/02/2019

Código da operação:	00091959
Chave de segurança:	SV5UQMFU840CHSW0

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

12/02/2019

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1505

 <p>ALPHA MONITORAMENTO ALPHA MONITORAMENTO LTDA ME CNPJ: 23.680.485/0001-07 RUA JACO BAUER, 549 CEP: 88354-340 - Bairro: JARDIM MALUCHE Município: BRUSQUE - SC Telefone: (47) 33544657 Celular: (47) 991364136 Email: nfe@alphamonitoramento.com.br Insc. Municipal: 66888 Insc. Estadual: 257815503</p>	Número da NFS-e 1505	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 <p>Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria da Fazenda</p>	Autenticidade 0180550042266329	
	Data Emissão 06/02/2019	Hora Emissão 16:52:56

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia GRANDE HOTEL BLUMENAU		
Razão Social GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A		CPF/CNPJ 82.644.642/0001-98
Endereço ALAMEDA RIO BRANCO	Número 21	Complemento EDIFICIO
Bairro CENTRO	CEP 89010-300	Cidade - Estado BLUMENAU - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	8047	2.68 %	TI	1.653,61	0,00	0,00

Descrição do Serviço: - CABO DE CÂMERA (100MT): R\$ 350,00;- CABO DE ALARME MULTICORES MAC 50X4V(O METRO) MEGATRON: R\$ 115,50;- CAMERA BULLET HD TVI 720P-2.8MM IR20M -HIKVISION: R\$ 750,00;- SENSOR DE DETEC. MIC. INFRAVERMELHO DUALTEC-550: R\$ 438,11

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
1.653,61	44,32	0,00	0,00	1.653,61	
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 106/03
1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço
8047 - BLUMENAU - SC

Outras Informações
TI - Tributada integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(1102) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 12/2016 de 20/01/2016.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 11/03/2019.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 222,41 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 44,98 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

12/02/2019

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 1504

 ALPHA MONITORAMENTO ALPHA MONITORAMENTO LTDA ME CNPJ: 23.680.485/0001-07 RUA JACO BAUER, 549 CEP: 88354-340 - Bairro: JARDIM MALUCHE Município: BRUSQUE - SC Telefone: (47) 33544657 Celular: (47) 991364136 Email: nfe@alphamonitoramento.com.br Insc. Municipal: 66888 Insc. Estadual: 257815503	Número da NFS-e 1504	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria da Fazenda	Autenticidade 0180550042266280	
	Data Emissão 06/02/2019	Hora Emissão 16:51:59

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia GRANDE HOTEL BLUMENAU		
Razão Social GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A		CPF/CNPJ 82.644.642/0001-98
Endereço ALAMEDA RIO BRANCO	Número 21	Complemento EDIFICIO
Bairro CENTRO	CEP 89010-300	Cidade - Estado BLUMENAU - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
1102	8047	2.68 %	TI	640,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: - TAXA DE INSTALAÇÃO: R\$ 640,00						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total		
640,00	17,15	0,00	0,00	640,00		
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 106/03 1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
Legenda do local da prestação do serviço 8047 - BLUMENAU - SC
Outras Informações TI - Tributada integralmente. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI (1102) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 12/2016 de 20/01/2016. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 11/03/2019. A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 86,08 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 17,41 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00000272-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	PAULO CESAR SGROTT
CPF/CNPJ:	711.805.599-91

Banco:	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - 01181521
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2606 / 00000043076-5
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Valor:	R\$ 800,00
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	REPAROS CAMERAS E SE
Histórico:	

Data / Hora da operação:	24/01/2019 15:40:26
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00170925
Chave de segurança:	QZ084MSZUZY12NYQ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - 01181521
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2606 / 00000043076-5
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Valor:	R\$ 1.493,61
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	MASSA FALIDA GRANDE
Histórico:	

Data / Hora da operação:	14/02/2019 08:16:26
---	---------------------

Código da operação:	00104227
Chave de segurança:	C0G408XALKQM5U8E

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL					
RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS - CAIXA				mar/19	
Data	Histórico	Favorecido			
			Débito	Crédito	Saldo
01/mar	Saldo mês anterior				- 14.279,33
15/mar	Serviço de Telefonia - internet	vivo	104,89		- 14.384,22
15/mar	Vigilância eletrônica a distância (reaju	Alpha Monit	350,00		- 14.734,22
TOTAIS			454,89		- 14.734,22



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e	1.574
Data de Emissão	05/03/2019 10:40:16
Código de verificação	0180550042932105

Competência/Fato gerador	05/03/2019 08:18:44	Número do RPS	50.036	Número da NFS-e substituída	
--------------------------	---------------------	---------------	--------	-----------------------------	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome Alpha Monitoramento Ltda. ME				CNPJ/CPF 23.680.485/0001-07	
Endereço R. Almirante Barroso, 315				Inscrição municipal	
Bairro Santa Rita	Município Brusque - SC	CEP 88352-060	Inscrição estadual 257.815.503		
Telefone (47) 3354-4657	Celular	E-mail			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A				CNPJ/CPF 82.644.642/0001-98	
Endereço ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None				Inscrição municipal	
Bairro CENTRO	Município Blumenau - SC	CEP 89010-015	Inscrição estadual 250.287.374		
Telefone (47) 3035-6130	Celular (47) 99143-0571	E-mail gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS	1,00	350,00	350,00

Código de classificação do serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	350,00	Valor da dedução	0,00	Desconto incondicionado	0,00	Base de cálculo do ISS	350,00
Alíquota do ISS	2,69	Valor do ISS	9,42	Valor do ISS retido	0,00	Desconto condicionado	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	0,00	COFINS (0,00%)	0,00	INSS (0,00%)	0,00	IR (0,00%)	0,00	CSLL (0,00%)	0,00	Outras retenções	0,00
-------------	------	----------------	------	--------------	------	------------	------	--------------	------	------------------	------

TOTAIS

Valor dos serviços	350,00	Total líquido	350,00	Valor da nota	350,00
--------------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550042932105



748-X

74891.11927 01804.726063 06430.761012 5 7834000.0035000

LOCAL de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Data de vencimento 20/03/2019	
Beneficiário Alpha Monitoramento Ltda. ME					Agência/código do beneficiário 2606.06.43076	
Data do documento 05/03/2019	Nº do documento 1-1574	Espécie do documento DM	Aceite N	Data do processamento 05/03/2019	Carteira/nosso número 19/201804-7	
Uso do banco	Carteira 1	Espécie da moeda R\$	Quantidade	Valor	(+)= Valor do documento 350,00	
Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) https://si-web.sicredi.com.br/boletoweb/BoletoWeb.servicos.Index.task Protesto após 10 dias do Vencimento					(-) Desconto/abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+)= Mora/multa	
					(+)= Outros acréscimos	
					(-)= Valor cobrado	

Pagador GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015				CNPJ/CPF 82.644.642/0001-98	
--	--	--	--	--------------------------------	--

Autenticação mecânica/ficha de compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	74891.11927 01804.726063 06430.761012 5 78340000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/03/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	15/03/2019
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIGILANCIA

Data/hora da operação:	15/03/2019 13:07:03
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	74393634
Chave de segurança:	HXX27T556WVUJQU4

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Benini, 1376,
 Ed. Eco Benini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-92
 Insc. Est. 108383949112
 http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
 Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
 Mês de referência: Março/2019
 Número da fatura: 0792348814-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone:
 Data de emissão: 01/03/2019
 Estado de instalação: Santa Catarina

15/03/2019
104,89

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mbps Avulso ⁽⁰⁹⁷⁾	74,89
Serviços	
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,ET	30,00
Total	104,89
TOTAL GERAL A PAGAR	104,89

Histórico de consumo

Total utilizado em min.seg
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Janeiro	Fevereiro	Março

Vivo Valoriza
 Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais
de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo
mais perto de você acesse
www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível
em www.vivo.com.br/meuvivo
e pode ser solicitado impresso,
de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Em 1/3/19 alguns serviços Vivo de banda larga, TV e voz terão valores e condições alterados. Consulte se seu plano terá alteração www.vivo.com.br/consulta-planos.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(097) PSABU/042/POS/SCM

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente GILSON AMILTON SGROTT			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 8999 9427 9822	Código para Cadastramento de Débito Automático 899994279822-8	Número da Fatura 0792348814-0	Data de Vencimento 15/03/2019	Valor a Pagar (R\$) 104,89
84640000001 0 04890082089 4 99942798220 5 79234881499 9 				


NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22
Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
 Ed. Eoo Berrini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-938 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-02
 Insc. Est: 108383948112
 http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
 Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
 CNPJ/CPF: 62895451915

Tipo de cliente: Residencial

Estado de instalação: Santa Catarina

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO
Prestadora Telefonica

Telefonica Brasil S.A. | Rua Alexandre Dohler, 129 - 12º andar, Sala 1201, Parte 01 - 89201-260 Joinville SC
 CNPJ:02.558.157/0013-04 - Insc. Est. 254433448 | Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300

NFFST 2037446-SC

série: UK subsérie:

INTERNET	Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
1 BNU-81M4Q5QVD-013	Vivo Fibra 15 Mbps Avulso GT11 FSP	27/01/2019 a 26/02/2019	25%	3,65%	74,89
SUBTOTAL					74,89
TOTAL					74,89
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA					74,89

Reservado ao Fisco b68d.8e22.568e.518c.c583.a3a7.6cf9.3566

ICMS	Base de cálculo: 74,89	Alíquota: 25%	Valor do ICMS: 18,72
PIS/COFINS	Base de cálculo: 56,16	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 2,04

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL sem repasse ao consumidor.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
Prestadora Telefonica

Telefonica Brasil S.A. | CNPJ:02.558.157/0135-74

Serviços Digitais

Serviços Digitais	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
2 Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI	27/01/2019 a 26/02/2019	2%	9,25%	30,00
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI				
TOTAL				
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA				

ICMS	Base de cálculo: 0,00	Alíquota: 0%	Valor do ICMS: 0,00
ISS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 2%	Valor do ISS: 0,60
PIS/COFINS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 9,25%	Valor do PIS/COFINS: 2,77

TOTAL GERAL A PAGAR
104,89

**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 . 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	846400000010	048900820894	999427982205	792348814999
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	VIVO FIXO NACIONAL
Valor:	104,89
Identificação da operação:	GRANDE HOTEL INTERNET

Data de débito:	15/03/2019
Data/hora da operação:	15/03/2019 12:55:27

Código da operação:	00543845
Chave de segurança:	SWEENL072VL5282U

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

1ª Delegacia de Polícia de Blumenau

Rua Pandiá Calógeras, 58, Jardim Blumenau - BLUMENAU SC (47-3326.2146 - 1dpblumenau@pc.sc.gov.br)

Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00054 - 2019 - 0000521

COMUNICAÇÃO: 21/01/2019 (2ªFeira) 16:02:00

FATO

Data: Hora: : : Data/Hora Incerta: 01/01/2019 a 21/01/2019

Local do Fato (Hotel, pensão ou similar): ALAMEDA, RIO BRANCO, nº 21, GRANDE HOTEL, CENTRO, BLUMENAU/SC/BR - CEP: 89010-015

Fato Comunicado

Furto - Outros

PARTICIPANTES

ALEXANDRE DIETRICH : (Comunicante, (Representante da vítima (28))

Mãe: VILMA DIETRICH

Pai: SERGIO DIETRICH

Dt. Nascimento: 02/03/1984

Naturalidade: BRUSQUE/SC/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 2290536150 UF: SC Emissão: 01/08/2017 - DETRAN SC

Validade:20/07/2022 - Categoria: AD 1ª Habilitação: 11-04-2002

RELATO

Relata o comunicante que é proprietário da empresa ALPHA MONITORAMENTO, a qual realiza o monitoramento do imóvel conhecido como Grande Hotel, em Blumenau/SC. Que o referido imóvel faz parte da massa falida do hotel em processo que corre na 4ª Vara Cível de Blumenau/SC, e entre os dias 01/01/2019 até 21/01/2019 este foi furtado diversas vezes, sendo que furtaram inclusive 04 câmeras de videomonitoramento de propriedade do hotel. Além disso, furtaram os seguintes itens:

- 1) Todos os box de banheiro de alumínio.
- 2) Vinte perfis de janela de alumínio.
- 3) O radiador e o motor de todos os ares-condicionados.

Ademais, informa que também foram quebrados os vidros da janela do andar térreo para adentrar no imóvel. Por fim, informa que está registrando o presente boletim de ocorrência para juntar no processo judicial, sob requerimento do magistrado.

ASSINATURAS

MARCUS FELIPE BRISSAN
Agente de Polícia Civil

ALEXANDRE DIETRICH
Comunicante, Representante da vítima

MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ
Delegado de Polícia Civil

De: gsgrott@terra.com.br

Enviado: segunda-feira, 3 de dezembro de 2018 14:18

Para: gabriel

Assunto: Fw: Informação do Protocolo na Prefeitura Blumenau

From: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Sent: Monday, December 03, 2018 9:47 AM

To: gsgrott@terra.com.br

Subject: Informação do Protocolo na Prefeitura Blumenau



E-mail gerado automaticamente. Por favor, não responda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Prezado(a) **GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA**

O Protocolo **PRAÇA DO CIDADÃO WEB 2018/27728 Vol. 1** foi iniciado com a seguinte descrição:

Síntese: Nº notificação / multa: 074707 - 29/11/2018, encaminhado para Departamento SEDECI - Gerência de Operações e Fiscalização de Áreas de Risco.

A última tramitação deste processo foi a de nº 04 em 03/12/2018 [Em tramite] - Diante dos documentos apresentados e vistoria realizada, solicito o arquivamento da notificação nº 074707 Att Eduardo Petersen Mette - Gerente de Fiscalização e Operação de Área de Risco

A Praça do Cidadão está na Internet para acessar este serviço entre em www.blumenau.sc.gov.br - Serviços - Outros Serviços - Consulta de Processos - Informações 3381-6981

Fones da Praça do Empreendedor 3381-7981 e 3381-7982

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE.**

Sistema de atendimento ao cliente

> Livre de vírus. www.avast.com.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Nº 074707

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO INTERDIÇÃO

Proprietário GRAND Hotel - Massa fabrica CNPJ/CPF: 82.644.642/0001-98
 Construtor _____
 Engenheiro _____
Endereço do notificado ALAMEDA Rio Branco

Nº 21 Complemento _____ Bairro Centro

Aos 01 dias do mês de NOVEMBRO de 20 18 às 14:50 horas

Endereço da infração na rua O mesmo.

Nº _____ Complemento _____ Bairro _____

Verificou-se que: O imóvel em questão se desocupa por não possuir
permissão a entrada de terceiros que provoquem
perturbação pública no local.

O fato constitui infração ao disposto nos artigos 1º; 2º e 3º da Lei 2047/74

Devendo o notificado: Proveder a fechamento do local a
fim de impedir a ocupação indevida por
terceiros e a consequente perturbação da
segurança, ordem e costumes públicos.

no prazo de 30 (TRINTA) dias.

Fica ciente de que o não cumprimento das determinações acima descritas, sujeitará o infrator às penalidades de multa e demais sanções previstas em lei, ficando o autuado, desde já, cientificado que poderá, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita a contar da data de recebimento deste.

Recebi em 01/11/18

Blumenau 01 de NOV de 20 18

PROPRIETÁRIO / CONSTRUTOR / ENGENHEIRO

FISCAL

TESTEMUNHAS:

OBS: Gilson Arnilton Sgroff - Responsável. 22117-1

ROBERTO

MULTAS/NOTIFICAÇÕES - Solicitação de defesa

Processo: **PRAÇA DO CIDADÃO WEB - 2018/27728** Abertura: **29/11/2018**
Requerente: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 82644642000198 IPTU:
Endereço: RIO BRANCO, 21
Bairro: CENTRO Complemento: CONJUNTO RESIDENCIAL

Nº notificação / multa: 074707

ATENÇÃO: Este protocolo original é o documento que permite a movimentação / retirada do processo. Sem ele, a permissão será dada apenas com a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento de identidade do requerente ou solicitante ou;
- Procuração com firma reconhecida e documento de identidade do outorgado ou;
- Contrato social e documento de identidade do sócio administrador ou;
- Documento de identidade do Resp. Técnico (constante em projeto ou ART/RRT) ou;
- Inventariante, tutor, curador, com respectivos documentos comprobatórios.

 Consultas on-line: www.blumenau.sc.gov.br > Serviços > Serviços on-line > Consulta de processos.

 Praça do Cidadão - PMB Telefone: (47) 3381-6981 e-mail: pracacidadeao@blumenau.sc.gov.br

Praça do Cidadão - Norte Shopping Telefone: (47) 3057-2078 e-mail: pracanorte@blumenau.sc.gov.br

Praça do Cidadão - Garcia Telefone: (47) 3381-7492 / 7494 e-mail: pracagarcia@blumenau.sc.gov.br

Praça do Cidadão - Vila Itoupava Telefone: (47) 3381-6482 e-mail: pracavila@blumenau.sc.gov.br

Você foi atendido(a) por Dienerfer Alini Wolf



Blumenau, 29 de novembro de 2018.

À
Secretaria de Fiscalização de Obras e Posturas
Município de Blumenau

Assunto: Notificação Preliminar n. 074707

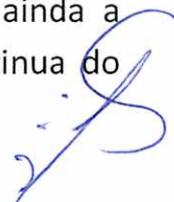
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL LTDA. através seu Administrador Judicial ao final firmado (termo de nomeação em anexo), vem com o devido acato apresentar defesa preliminar junto a notificação em epígrafe nos seguintes termos:

Da notificação

Requer a Municipalidade que seja providenciado o fechamento do imóvel sem uso (Grande Hotel), a fim de impedir a ocupação indevida por terceiros e a conseqüente perturbação da segurança, ordem e costumes públicos, conforme notificação.

Manifestação

Esclarece à Municipalidade que desde a nomeação desse Administrador Judicial, foram realizados diversos procedimentos voltados tanto a evitar a invasão quanto a permanência de terceiros na área frontal e interna do imóvel, providenciando ainda a devida limpeza e conservação do bem, além da segurança continua do local mediante vigilância a distância.



Os procedimentos praticados encontram-se todos devidamente registrados em fotografias (em anexo), tendo sido os seguintes:

- Junho/2016 – Reparo em todas as cercas de arame aos fundos do Hotel;
- Setembro/2016 - com o auxílio da Prefeitura Municipal, foram retirados os andarilhos que dormiam defronte ao Hotel e defronte ao acesso ao restaurante, tendo sido levantados tapumes para impedir o seu retorno ao local;
- Março/2017 – edificação de muro no local onde se encontrava a cerca de arame, aos fundo do hotel;
- Abril/2017 – serviço de lacração (solda e parafusos) em todas as portas de acesso ao imóvel;
- Agosto/2017 – lacração com tapumes do acesso a sala de chás, sala essa aos fundos do hotel;
- Agosto/2017 – fechamento, com tijolos, do acesso ao estacionamento, no subsolo;
- Novembro/2017 – retirado o tapume defronte ao restaurante do hotel, lacrando-se as portas e janelas com tijolos;
- Novembro/2017 – lacradas as janelas do primeiro pavimento em todo o hotel;



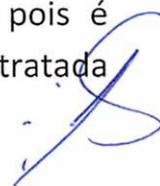
- Janeiro/2017 – lacradas as janelas do segundo pavimento em todo o hotel;
- Maio/2018 – reforma do telhado sobre o restaurante e reforço, a fim de impedir acesso pelo local;
- Maio/2018 – lacradas as portas de acesso ao terceiro pavimento;
- Junho/2018 – colocação de “concertina” sobre o muro aos fundos do hotel;

Verifica-se assim, que continuamente a Massa Falida realiza obras e serviços que impedem o acesso ao imóvel, podendo inclusive ser realizado outros procedimentos se assim for orientado por esse órgão fiscalizador.

Ainda que não seja objeto da notificação, apresenta ainda em anexo, fotografias de serviços de limpeza e fechamento da piscina, limpeza das margens do rio e limpeza das áreas internas do imóvel, para demonstrar o constante cuidado com o local.

Registre-se que todos os procedimentos de limpeza, conservação e vigilância são necessários levar ao conhecimento do Juízo Falimentar (pois se trata de massa falida), que sempre corroborou com os atos realizados, pois indispensáveis para o bom uso e conservação do imóvel que será oportunamente vendido.

Por último, informar que a Massa Falida mantém constante serviço de vigilância eletrônica, conforme declaração em anexo, o que demonstra **que ainda que venha a ocorrer invasões, não haverá a permanência de terceiros no imóvel**, pois é acionada a polícia militar e a presença dos agentes da empresa contratada para a imediata retirada e prisão de invasores.



Por todo o exposto, o qual se demonstra a total disposição da Massa Falida em manter o local livre de invasões e permanência de terceiros, requer seja declarada procedente a defesa, a fim de arquivar o procedimento administrativo sob Notificação Preliminar n. 074707

Atenciosamente,



MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
Adm. Judicial – Gilson A. Sgrott

2985



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

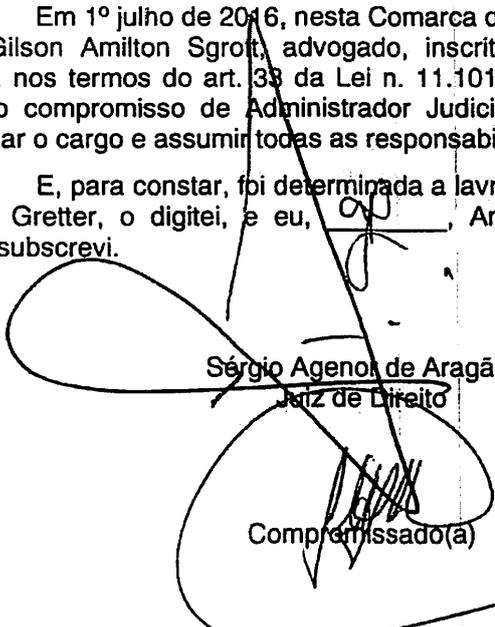
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

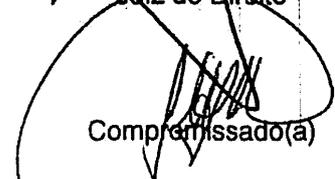
Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

Em 1º julho de 2016, nesta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu o sr. Gilson Amilton Sgroff, advogado, inscrito na OAB n. 9.022, sendo por este informado que vinha, nos termos do art. 38 da Lei n. 11.101/05 e de acordo com a decisão de fls. 2.848-2.850, firmar o compromisso de Administrador Judicial, assumindo a obrigação de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ana Paula da Silva Johannsen Gretter, o digitei, e eu, , Ana Paula da Silva Johannsen Gretter, Escrivão, o conferi e subscrevi.


Sérgio Agenor de Aragão
Juiz de Direito


Compromissado(a)



MUNICÍPIO DE BLUMENAU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Nº 074707

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO INTERDIÇÃO

Proprietário Genro Fiel - Nova Fabris CNPJ/CPF: 02.544.642/0001-93

Construtor _____

Engenheiro _____

Endereço do notificado Alameda São Branco

Nº 21 Complemento _____ Bairro Centro

Aos 01 dias do mês de Novembro de 20 13 às 14:50 horas

Endereço da infração na rua o mesmo

Nº _____ Complemento _____ Bairro _____

Verificou-se que: O imóvel encontra-se desocupado, porém permite a utilização de espaços que possuem a particularidade pública no local.

O fato constitui infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 2047/74

Devendo o notificado: providenciar o fechamento do local a fim de impedir a ocupação indevida por pessoas de caráter transitório de segurança, e demais costumes públicos.

no prazo de 30 (TRINTA) dias.

Fica ciente de que o não cumprimento das determinações acima descritas, sujeitará o infrator às penalidades de multa e demais sanções previstas em lei, ficando o autuado, desde já, cientificado que poderá, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita a contar da data de recebimento deste.

Recebi em 01/11/13

Blumenau 01 de Nov de 20 13

PROPRIETÁRIO / CONSTRUTOR / ENGENHEIRO

FISCAL

TESTEMUNHAS:

OBS: Gilson Ambrósio Sgroff - Ruyonival

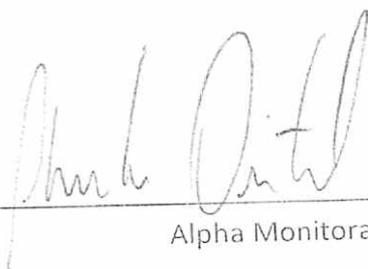
ROBERTO



Alpha Monitoramento Ltda ME
CNPJ: 23.680.485/0001-07
Rua Almirante Barroso, 315 - Bairro Santa Rita
Brusque/SC
CEP: 88352-060

Informamos que para os devidos fins que Alpha Monitoramento presta serviços de monitoramento para a Massa Falida Grande Hotel Blumenau desde outubro de 2016 até o presente momento, monitorando câmeras e alarme.

Brusque, 28 de novembro de 2018.

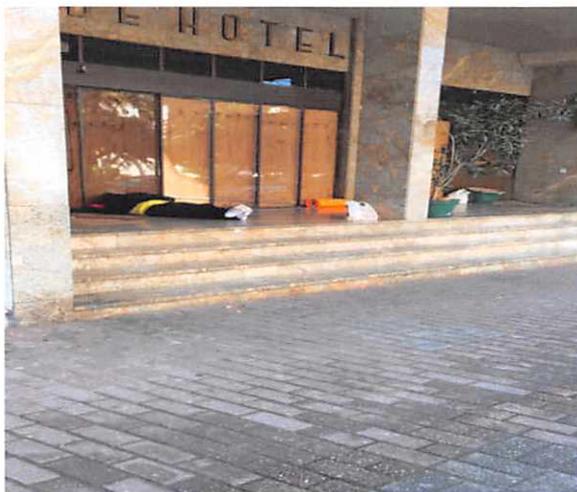


Alpha Monitoramento Ltda Me

Serviços feitos no Grande Hotel Blumenau para Segurança



Em julho de 2016, foram feitos vários reparos na cerca localizada no fundo do imóvel.



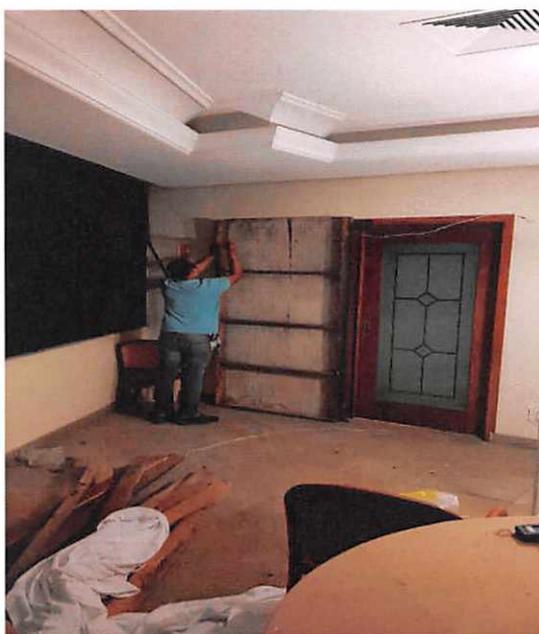
Em setembro de 2016 foram colocadas placas de madeira impedindo o acesso ao restaurante e entrada do imóvel.



Em março de 2017 foi retirado a cerca e construído um muro.



Em abril de 2017, foram lacradas as portas dos depósitos e escritório, com parafusos passantes e soldas.



Em agosto de 2017, foi feito o isolamento da sala de chá. Os assaltantes quebravam os vidros da janela para ter acesso, então foi lacrado com tapume que também foi quebrado. Posteriormente foi necessário lacrar a porta com tapume.



Nesse mesmo ano foi fechado as passagens utilizadas pelos hóspedes como acesso ao estacionamento localizado no subsolo do hotel.



Em novembro de 2017, a justiça determinou o fechamento da porta principal com uma parede de concreto. Para ter acesso ao prédio as janelas foram quebradas, dessa forma foi solicitado o fechamento das janelas.





Em janeiro de 2018, os assaltantes começaram a entrar no prédio pelo segundo andar através das janelas. Para impedir o acesso foram colocadas algumas grades nas janelas dos salões.



Em maio de 2018, os assaltantes começaram a entrar pelo telhado em cima dos salões localizado no segundo andar. Aconteceram dois arrombamentos através do telhado.



Como tentativa de impedir o acesso foram lacradas as portas com solda. E a subida pela escadaria até o terceiro andar foi colocado grade de ferro.



Em junho de 2018, foi colocado concertina em cima do muro localizado nos fundos do terreno e na entrada do hotel, em cima do tapume.

Serviços de limpeza no Grande Hotel Blumenau



Em dezembro de 2016, foi feita a primeira drenagem na água da piscina e posteriormente tampada com placas de zinco. Algumas placas foram retiradas sendo necessário a reposição desse material duas vezes.





Em junho de 2018, a vigilância sanitária solicitou a retirada dos engradados que estavam próximos a piscina.





Também foi solicitado pela vigilância sanitária a retirada do lixo jogado na margem do rio pelos assaltantes, solicitação feita em junho de 2018.



Desde 2016, foram realizadas diversas limpezas no pátio do hotel, foi roçado, varrido e recolhido o lixo.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 <p>SABRINA TOMAZ CHAIBEN ME CNPJ: 25.050.874/0001-84 RUA HILARIO MATTIOLLI, 177 CEP: 88350-560 - Bairro: GUARANI Município: BRUSQUE - SC Telefone: (47) 988384585 Celular: (47) 991195506 Email: contatobruservice@gmail.com Insc. Municipal: 67731 Insc. Estadual: 257997512</p>	Número da NFS-e 340	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 <p>Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria da Fazenda</p>	Autenticidade 0180550042988559	
	Data Emissão 07/03/2019	Hora Emissão 18:42:53

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia GRANDE HOTEL BLUMENAU		
Razão Social GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A		CPF/CNPJ 82.644.642/0001-98
Endereço ALAMEDA RIO BRANCO	Número 21	Complemento EDIFICIO
Bairro CENTRO	CEP 89010-300	Cidade - Estado BLUMENAU - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
702	8047	1.95 %	TIST	17.000,00	0,00	331,50

Descrição do Serviço: Manutenção Geral - Limpeza do hall de entrada, corredores de acesso, auditório central, corredor de acesso a piscina e restaurante, construção de 4 paredes em locais previamente solicitados, instalação de grade de segurança escadaria, chumbar portas, esvaziar piscina, consertar cobertura da piscina, soldar portas arrombadas, fixar portas vulneráveis, travar todas as janelas ate o primeiro andar e manutenções diversas.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
17.000,00	331,50	331,50	0,00	17.000,00	
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 106/03

702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Legenda do local da prestação do serviço
8047 - BLUMENAU - SC

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(702) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 389/2016 de 17/08/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/04/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.286,50 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 535,50 (3.15%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

SERVIÇO PRESTADO PARA MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU.



Contatos: (47)3350-6503 / Escritorio
(47) 98838-4585 / Guilherme
(47) 99119-5506 / Sabrina
E-mail: contatobruservice@gmail.com
guibusque@live.com.br

Orçamento Nº:169/2019

Cliente: Grande Hotel Blumenau (Massa Falida)

Data: 20/02/2019.

Serviço: Diversos.

Descrição do serviço:

1. Fazer uma parede no buraco que dá acesso a cozinha.
2. Retirar a grade e fazer uma parede no vão atrás das caixas da agua.
3. Fazer uma parede entrada de acesso no estacionamento.
4. Retirar a janela e fechar com uma parede 1 vão de janelas do restaurante.
5. Retirar degrau do lado de fora da janela para evitar acesso.
6. Chumbar portas de acesso do 1 e 2 andares.
7. Confeccionar e instalar grade na escadaria do 2 andar.
8. Fechar acesso para sala de chá.
9. Tampar com tapumes janelas quebradas.
10. Fechar com portas e chumbar com parafusos transpassados 3 salas de conferência.
11. Cortar o mato na are da piscina.
12. Limpar restaurante, hall e acesso a piscina. Obs. Retirar entulhos e coisas quebradas.
13. 1 caçamba de entulho.
14. **SERVIÇOS EXTRA – LIMPEZA DO 2 ANDAR / RETIRADA DE ENTULHOS**
15. **ESVAZIAR PISCINA**
16. **COLOCAÇÃO DE GRADE NO MURO**
17. **CONCERTO TELHADO**
18. **VENDA DOS ESPETOS DO MURO**

Valor Total R\$: 17.000,00.

Tempo estimado:

Tempo previsto para realização do serviço 7 dias de serviços

Obs. Nesse orçamento já está incluso toda mão de obra, material e impostos. Prazo para execução até 45 dias após a aprovação do orçamento. Orçamento valido por 30dias.



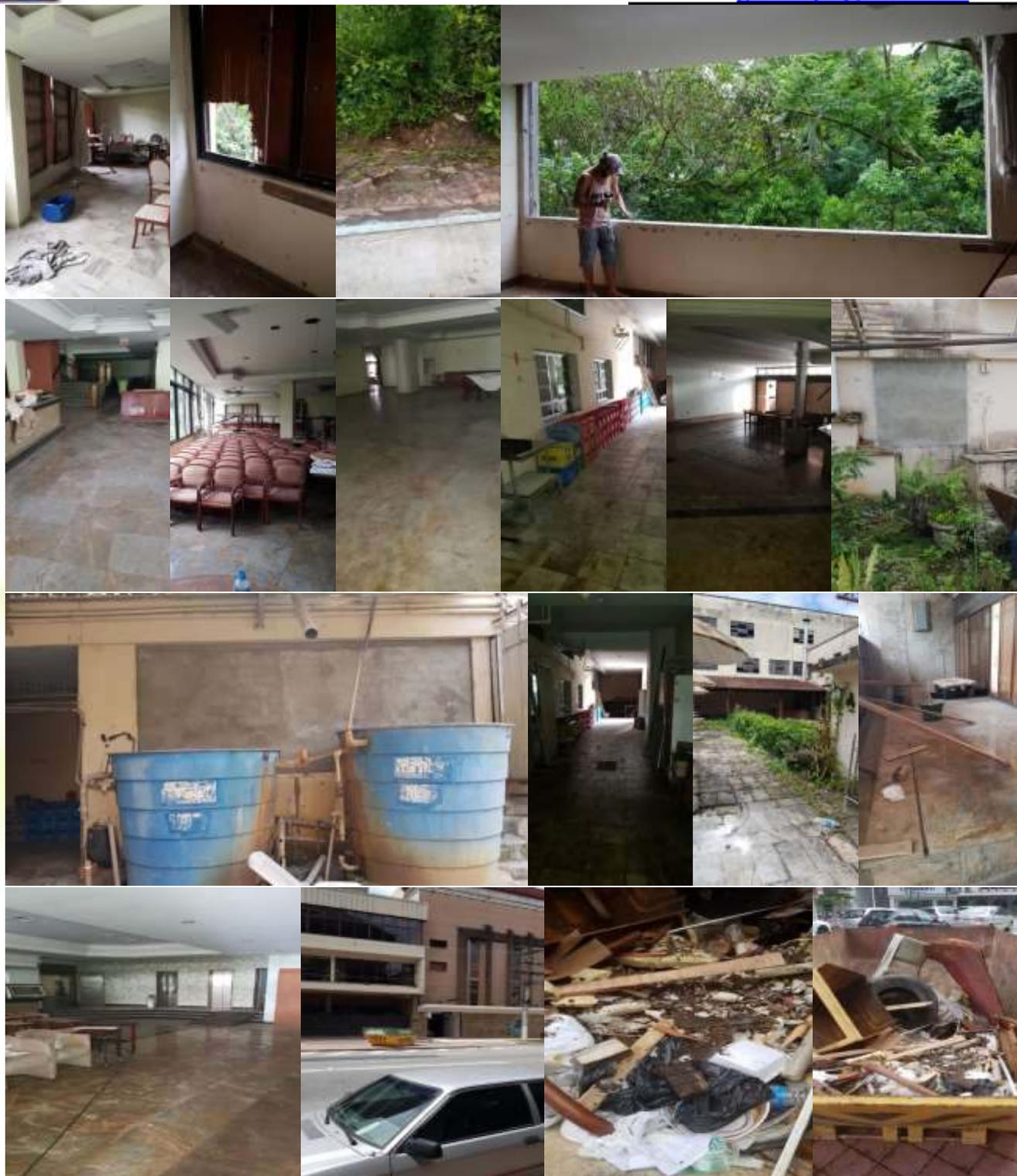
Contatos: (47)3350-6503 / Escritorio
(47) 98838-4585 / Guilherme
(47) 99119-5506 / Sabrina
E-mail: contatobruservice@gmail.com
guibusque@live.com.br



Obs. Nesse orçamento já está incluso toda mão de obra, material e impostos. Prazo para execução até 45 dias após a aprovação do orçamento. Orçamento valido por 30dias.



Contatos: (47)3350-6503 / Escritorio
(47) 98838-4585 / Guilherme
(47) 99119-5506 / Sabrina
E-mail: contatobruservice@gmail.com
guibusque@live.com.br



Obs. Nesse orçamento já está incluso toda mão de obra, material e impostos. Prazo para execução até 45 dias após a aprovação do orçamento. Orçamento valido por 30dias.



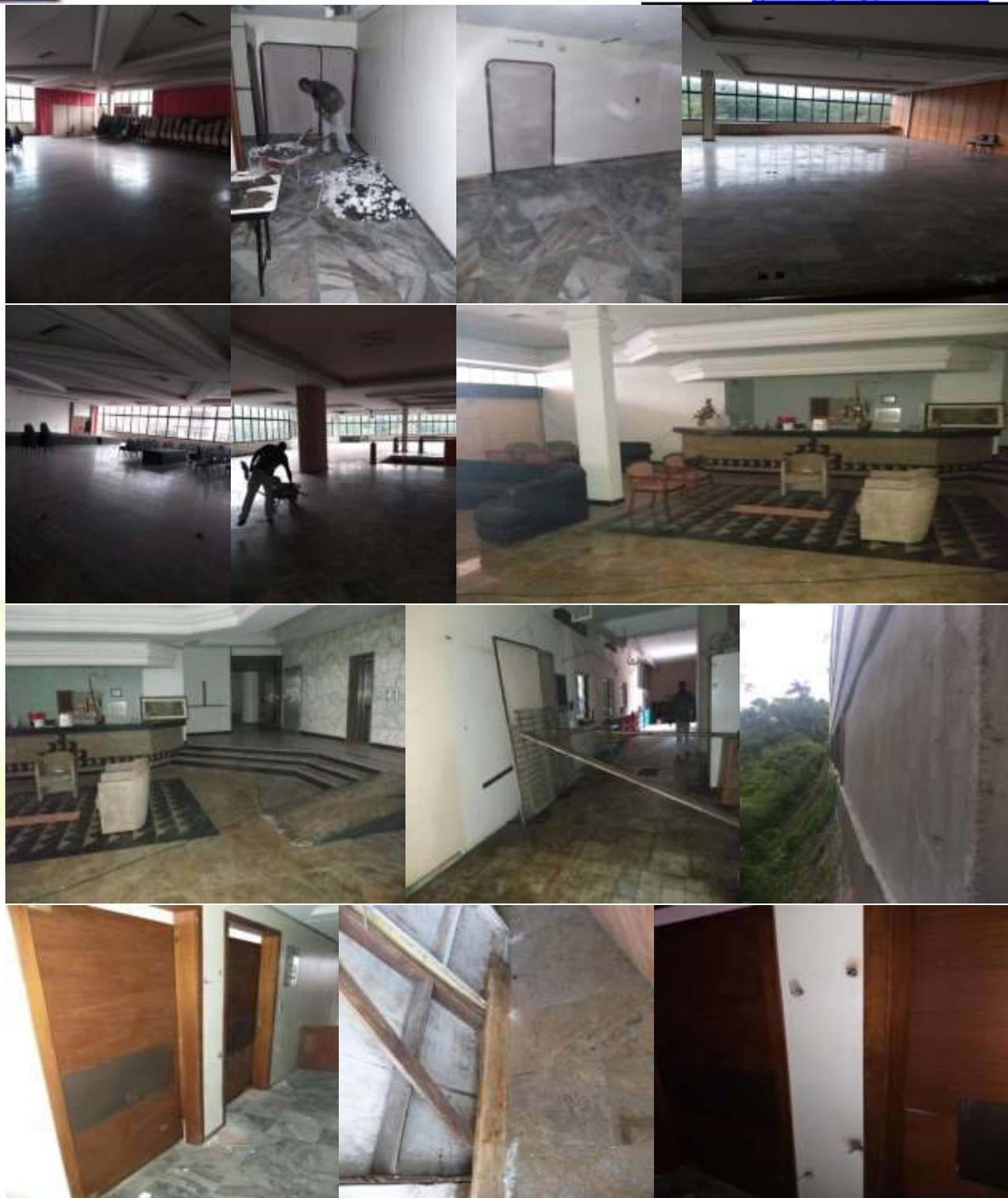
Contatos: (47)3350-6503 / Escritorio
(47) 98838-4585 / Guilherme
(47) 99119-5506 / Sabrina
E-mail: contatobruservice@gmail.com
guibusque@live.com.br



Obs. Nesse orçamento já está incluso toda mão de obra, material e impostos. Prazo para execução até 45 dias após a aprovação do orçamento. Orçamento valido por 30dias.



Contatos: (47)3350-6503 / Escritorio
(47) 98838-4585 / Guilherme
(47) 99119-5506 / Sabrina
E-mail: contatobruservice@gmail.com
guibusque@live.com.br



Obs. Nesse orçamento já está incluso toda mão de obra, material e impostos. Prazo para execução até 45 dias após a aprovação do orçamento. Orçamento valido por 30dias.



Contatos: (47)3350-6503 / Escritorio
(47) 98838-4585 / Guilherme
(47) 99119-5506 / Sabrina
E-mail: contatobruservice@gmail.com
guibusque@live.com.br



Obs. Nesse orçamento já está incluso toda mão de obra, material e impostos. Prazo para execução até 45 dias após a aprovação do orçamento. Orçamento valido por 30dias.

Evento 1731

Evento:

JUNTADA

Data:

20/03/2019 16:31:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1731

CERTIDÃO

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

decisão fls. 5298.

Blumenau, 20 de março de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini

CERTIDÃO

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

decisão fls. 5298.

Blumenau, 20 de março de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini

CERTIDÃO

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

decisão fls. 5298.

Blumenau, 20 de março de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini

CERTIDÃO

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

decisão fls. 5298.

Blumenau, 20 de março de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini

Evento 1732

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10040514_0 TIPO_DA_PETIC

Data:

20/03/2019 22:32:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1732

SIMONE RAQUEL CIPRIANI
Advogada – OAB/SC 8.102

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC

Autos 0020201-29.2012.8.24.0006

DANILLE KATARINE VASCONCELOS DE DEUS, brasileira, solteira, profissional autônoma, inscrita no CPF 935.051.755-87, residente e domiciliada na Avenida Coronel Augusto Luiz de Carvalho, 281, Centro, Canavieiras/BA, CEP 45.860-000, vem por sua procuradora e advogada adiante firmada, com instrumento de mandato incluso, nos autos epigrafados, na condição de **credora de um crédito trabalhista**, expor e requerer o que segue:

A requerente é credora da Massa Falida de Grande Hotel Blumenau S/A, de um crédito trabalhista originário de uma ação trabalhista em tramitação perante a 1ª. VT de Blumenau, autos n.1.698/09.

Referido crédito consta da relação de credores juntada na folha 4644.

O falido, através de petição nos autos, requereu o pagamento de todos os créditos trabalhistas, relacionando-os nos autos, devido à existência de numerário depositado judicialmente, suficiente para saldar todas as dívidas trabalhistas. Houve concordância do Ministério Público e do Administrador Judicial.

O MM. Juiz, por sua vez, ao se pronunciar determinou às folhas 5217-5221 dos autos, o pagamento dos referidos créditos trabalhistas.

No entanto, na manifestação do administrador judicial protocolada nas folhas 5304-5313, foi apresentada uma relação de créditos trabalhistas

SIMONE RAQUEL CIPRIANI
Advogada – OAB/SC 8.102

extraconcursais para a liberação dos pagamentos, e como o crédito da requerente é concursal, não estava incluso.

Ocorre que, como já informado nos autos existe numerário suficiente para o pagamento dos créditos trabalhistas.

Pelas razões expostas, por se tratar de verba de caráter alimentar e, por existir numerário suficiente depositado, a requerente requer se digne Vossa Excelência, acolher a presente para determinar o pagamento de todos os créditos trabalhistas, devidamente atualizados na forma da lei, por questão de Justiça.

Para tanto, indica a conta bancária a seguir para depósito do crédito trabalhista devidamente atualizado na forma da lei.

SIMONE RAQUEL CIPRIANI - CPF 660.437.5619-68

Caixa Econômica Federal - Agência 3954

Conta Poupança 5170-2 - Operação 013

Termos em que,

Pede deferimento.

Blumenau/SC, 20 de março de 2019.

SIMONE RAQUEL CIPRIANI

OAB/SC 8.102

SIMONE RAQUEL CIPRIANI
Advogada – OAB/SC 8.102

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANILLE KATARINE VASCONCELOS DE DEUS, brasileira, solteira, profissional autônomo, inscrita no CPF 935.051.755-87, residente e domiciliada na Avenida Coronel Augusto Luiz de Carvalho, 281, Centro, Canavieiras/BA, CEP 45.860-000.

OUTORGADA: SIMONE RAQUEL CIPRIANI, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SC sob n. 8.102 e inscrita no CPF 660.437.519-68, com endereço profissional na Rua Presidente Getúlio Vargas, 232, Ed. Flórida, 5º andar, sala 54 em Blumenau/SC – CEP: 89010-140.

PODERES: Todos os poderes para o foro em geral, podendo ainda receber intimações, desistir, transigir, receber e dar quitação, renunciar sobre o direito que se funda a ação, firmar compromisso, produzir todas e quaisquer provas ou justificações, solicitar cópia de processo administrativo perante o INSS, enfim, todos os atos necessários para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não expressamente ressalvados, inclusive substabelecer sem ou com reserva de poderes, especialmente, para defender seus créditos trabalhistas habilitados nos autos da FALÊNCIA de GRANDE HOTEL BLUMENAU, autos 0020201-29.2012.8.24.0008, perante a 5ª. VC de Blumenau

Blumenau/SC, 20 de março de 2019.



Danille Katarine Vasconcelos de Deus

Evento 1733

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/03/2019 13:55:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1733



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 21/03/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Indefiro o pedido de habilitação, bem como determino o desentranhamento da petição e documentos de p. 5290-5297, pois, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, o pedido deverá ser formulado mediante ação autônoma. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação acerca das petições e documentos de p. 5260-5263 e 5264-5284. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de p. 5235-5257. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se.

Blumenau (SC), 21 de março de 2019.

Evento 1734

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/03/2019 13:55:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1734



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 21/03/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Indefiro o pedido de habilitação, bem como determino o desentranhamento da petição e documentos de p. 5290-5297, pois, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, o pedido deverá ser formulado mediante ação autônoma. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação acerca das petições e documentos de p. 5260-5263 e 5264-5284. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de p. 5235-5257. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se.

Blumenau (SC), 21 de março de 2019.

Evento 1735

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/03/2019 13:55:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1735



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 21/03/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Indefiro o pedido de habilitação, bem como determino o desentranhamento da petição e documentos de p. 5290-5297, pois, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, o pedido deverá ser formulado mediante ação autônoma. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação acerca das petições e documentos de p. 5260-5263 e 5264-5284. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de p. 5235-5257. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se.

Blumenau (SC), 21 de março de 2019.

Evento 1736

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_20011602_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

22/03/2019 18:08:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1736



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)

MM Juíza

O pedido de fls. 5264 não pode ser aceito.

Primeiro, pelo comprometimento ético que representa, sendo realmente estranho venham os leiloeiros aos autos, após leilão frustrado, apresentar proposta de venda direta em nome de imobiliária situada na zona rural do Estado do Ceará (fls. 5267).

Segundo, pelo comprometimento legal no qual se traduz, já que ao apresentar compradores para o bem que deveriam vender em leilão, prevendo inclusive comissão pelo ato, os leiloeiros passaram a agir como corretores de imóveis, desenvolvendo atividade para a qual não se encontram habilitados, o que pode até mesmo configurar infração penal (art. 47, do Decreto-lei 3.688/41).

Pedindo escusas por cansar o óbvio, a comissão devida aos leiloeiros é aquela que decorre da venda efetuada no leilão para o qual foram designados, situação essa que, como se vê do feito, restou frustrada em sua realização. Logo, quando muito, cabe-lhes o ressarcimento com as despesas do ato. Obter comissão por venda efetuada fora de tal situação é atividade típica de corretagem imobiliária, que, como dito, não pode ser chancelada sob qualquer prisma.

Aliás, não é demais lembrar que semelhante pedido, formulado pelo antigo advogado do falido, foi indeferido nos autos por fundamentação análoga, ficando claro que à venda nestes autos não pode corresponder a qualquer remuneração fora dos parâmetros legais.

Terceiro, porque a própria Lei de Recuperações Judiciais e Falências prevê a venda direta como último recurso, somente autorizada quando esgotadas todas as fases do artigo 142 de tal diploma legal. O motivo é evidente: garantir o maior nível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

de transparência possível, algo que, por óbvio, não tem como deixar de ser levado em consideração na espécie.

Assim, forte em tais fundamentos, posiciona-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido, requerendo seja procedida à venda dos bens na forma e termos prevista na legislação de regência (propostas fechadas/pregão).

De resto, nada a opor ao pedido de ressarcimento feito pelo administrador à fls. 5.307, como também no que toca à intimação do Município e da credora Joconte, tal qual ali pleiteado.

Ainda, pela intimação do administrador para manifestação acerca da petição de fls. 5433.

Blumenau-SC, em 22 de março de 2019

André Fernandes Indalencio

Promotor de Justiça

Evento 1738

Evento:

JUNTADA

Data:

28/03/2019 12:15:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1738



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/03/2019 10:14:49

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Indefiro o pedido de habilitação, bem como determino o desentranhamento da petição e documentos de p. 5290-5297, pois, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, o pedido deverá ser formulado mediante ação autônoma. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação acerca das petições e documentos de p. 5260-5263 e 5264-5284. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de p. 5235-5257. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se.

Florianópolis (SC), 28 de Março de 2019



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/03/2019 10:15:46

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Indefiro o pedido de habilitação, bem como determino o desentranhamento da petição e documentos de p. 5290-5297, pois, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, o pedido deverá ser formulado mediante ação autônoma. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação acerca das petições e documentos de p. 5260-5263 e 5264-5284. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de p. 5235-5257. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se.

Florianópolis (SC), 28 de Março de 2019



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/03/2019 10:15:47

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Indefiro o pedido de habilitação, bem como determino o desentranhamento da petição e documentos de p. 5290-5297, pois, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, o pedido deverá ser formulado mediante ação autônoma. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação acerca das petições e documentos de p. 5260-5263 e 5264-5284. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de p. 5235-5257. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se.

Florianópolis (SC), 28 de Março de 2019

Evento 1739

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10050102_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

07/04/2019 06:41:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1739

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes
termos:

**1. PEDIDO DE LIBERAÇÃO CRÉDITO
TRABALHISTA CONCURSAL**

Requer a credora trabalhista
Danielle K.V.de Deus (fls. 5432/5433) a liberação dos créditos
trabalhista concursais (ou seja, aquele anterior ao pedido de
recuperação judicial) em conjunto com os créditos trabalhistas
extraconcursais (gerados após o pedido de recuperação judicial),
considerando a existência de valores para tanto.

A nova norma falimentar de 2005, estabeleceu que diante de uma Falência precedida de Recuperação Judicial, terão preferência de pagamento os créditos extraconcursais da recuperação judicial (67 *caput* c/c art. 84, V).

Tal medida se mostra salutar, pois incentiva os credores a permanecer parceiros da empresa em Recuperação Judicial.

A requerente Danille, pretende que seja realizado o pagamento dos credores trabalhistas concursais antes dos demais credores extraconcursais não trabalhistas, o que também é uma medida social visando a valoração do caráter alimentar do crédito.

O que deve ser observado na presente inversão de ordem é se o valor do Ativo da Falida será suficiente para pagar todos os créditos extraconcursais (somente o crédito trabalhista nesse momento) e o crédito trabalhista concursal.

Observando a Relação de Credores presente às fls. 3657/3659, constata-se que os créditos pós falência não são de grande monta e, na forma do artigo 84 da Lei de Falência, somente serão acrescidos a esses créditos os valores decorrentes de IPTU do imóvel.

Registre-se também, que somente há habilitações trabalhistas em trâmite.

Importante a intimação da
Municipalidade para comprovar qual o atual valor pendente a título
de IPTU pós falência.

Registre-se que há uma quantia
expressiva depositada em conta vinculada ao Juízo Falimentar, e
ainda há um imóvel de mais de doze milhões que será alienado, o que
demonstra um ativo muito superior ao crédito que se formará no
extraconcursal.

Assim, entende-se que o pedido
pode sim ser atendido em prol do caráter social daquele crédito, pois
a análise dos créditos que compõem e comporão o crédito
extraconcursal será suportado pelo ativo da Falida.

Requer seja intimado o Município de
Blumenau para apresentar o valor atualizado do IPTU da Falida -
somente a dívida após a decretação da Falência - para não restar
dúvidas quanto ao valor devido a essa Fazenda.

Nestes Termos,
É a manifestação e
Pede Deferimento.

Blumenau, 02 de abril de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 1740

Evento:

INFORMACOES___TIPO_DA_PETICAO___INFORMACOES DATA__12_04_2019_18_50 COMPLEMENTO

Data:

12/04/2019 18:52:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1740



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195408855

Nome original: Ofício 0031025-23.2007.8.24.0008-0005.pdf

Data: 12/04/2019 12:02:50

Remetente:

JULINY STEFANIE TOMIO CASTELLAIN

Blumenau - 4ª Vara Cível

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, Segue ofício direcionado ao processo de n. 0020201-29.2012.8.24.0008.

Atenciosamente, Juliny Castellain



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
4ª Vara Cível

Ofício n. 0031025-23.2007.8.24.0008-0005

Blumenau, 04 de abril de 2019

Autos n. 0031025-23.2007.8.24.0008

Ação: Procedimento Comum
Autor: Grande Hotel Blumenau S/A/
Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A, na pessoa de seu representante legal/
Juiz Substituto: Wellington Barbosa Nogueira Junior
Chefe de Cartório: Elaine Cristina Martins Schroder

Senhor(a) Juiz(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para encaminhar cópia da sentença proferida nos autos em epígrafe, a fim de instruir o processo de Falência n. 0020201-29.2012.8.24.0008.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como Wellington Barbosa Nogueira Junior.

Wellington Barbosa Nogueira Junior
Juiz Substituto

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha
Blumenau-SC
CEP 89036-201



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
4ª Vara Cível

320
9

Autos n. 0031025-23.2007.8.24.0008

Ação: Procedimento Comum

Autor: Grande Hotel Blumenau S/A

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A, na pessoa de seu representante legal

Cole esta parte
na pasta

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Grande Hotel Blumenau S/A, devidamente qualificado, em face de Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco, igualmente qualificado, visando o adimplemento de despesas de condomínio, eis que, como bem sintetizou o relatório de fl. 74, "as partes estão sediadas no mesmo edifício, provido de estacionamento com acesso restrito, controlado por porteiros e manobristas; que com o objetivo de determinar os direitos e obrigações de cada condômino, em 25.11.2003 foi instituída a convenção de condomínio, onde ficou estabelecido que 82,168% do imóvel e das coisas comuns pertence ao hotel autor e os 17,832% restantes pertencem ao banco réu; que apesar desta estipulação, as despesas com pessoal e manutenção do estacionamento do condomínio foram única e exclusivamente arcadas pelo autor; que o réu deve colaborar com o rateio proporcional das despesas dos funcionários do estacionamento.

Pedi, nestes termos, condenação do pagamento do valor de R\$224.627,41 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Também em resumo, o réu, que o estacionamento está localizado no subsolo do edifício e é utilizado pelos hóspedes do hotel e por terceiros, visto que há cobrança por fração de tempo de uso; que essa cobrança é

0114



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Blumenau
 4ª Vara Cível

321

9

realizada única e exclusivamente pela administração do hotel e o banco sequer mantém convênio para os seus clientes; que a convenção do condomínio não possui cláusula prevendo a responsabilidade do banco pelo pagamento das despesas relativas ao estacionamento; que os gastos com o estacionamento são despesas extraordinárias e deveriam ser aprovados em assembléia extraordinária, o que não ocorreu; que há disposição na convenção de condomínio prevendo que os condôminos do pavimento térreo com saída direta para a via pública não concorrem para as despesas relativas à administração interna do edifício; que a cobrança dos encargos trabalhistas relativos aos manobristas é indevida porque quem paga os salários dos manobristas é o hotel e não o condomínio; que são cobrados valores relativos a período anterior à aprovação da convenção do condomínio."

Às fls. 74-76 houve o julgamento antecipado do mérito, através de sentença posteriormente cassada em sede recursal (fls. 131-136), cujo acórdão determinou a realização de instrução e julgamento para auferir se o Banco réu usufruía dos serviços que prestavam os porteiros e manobristas contratados pelo autor.

Às fls. 248-251 foi realizada audiência de instrução e julgamento em que foram ouvidas duas testemunhas arroladas por Cláudio Gaertner (sócio falido da empresa autora, que passou a integrar a lide na qualidade de terceiro interessado pela decisão judicial de fls. 222-223). À fl. 284 foi ouvida, através de carta precatória, uma testemunha também arrolada pelo terceiro interessado.

Às fls. 294-295 e fls. 398-299 as partes apresentaram alegações finais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Grande Hotel Blumenau S/A (massa falida) em face de Banco Brasileiro de Descontos S/A.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Blumenau
 4ª Vara Cível

322

9

Os pedidos do autor foram julgados improcedentes antecipadamente, por sentença posteriormente desconstituída pelo e. TJSC, através do acórdão juntado aos autos às fls. 131-136. Realizada a instrução processual, com a oitiva das testemunhas arroladas, passo à proferir novo julgamento.

Inicialmente, verifica-se que não há preliminares pendentes de análise.

Com relação ao mérito da questão, aduziu a parte autora que está sediada no mesmo edifício que a ré, provido de estacionamento com acesso restrito, controlado por porteiros e manobristas; que com o objetivo de determinar os direitos e obrigações de cada condômino, em 25.11.2003 foi instituída a convenção de condomínio, onde ficou estabelecido que 82,168% do imóvel e das coisas comuns pertence ao hotel autor e os 17,832% restantes pertencem ao banco réu; que apesar desta estipulação, as despesas com pessoal e manutenção do estacionamento do condomínio foram única e exclusivamente arcadas pelo autor; que o réu deve colaborar com o rateio proporcional das despesas dos funcionários do estacionamento.

Sobre o tema, assim prevê a legislação civil: "*Art. 1.315. O condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita.*"

Mais adiante, dispõe que: "*Art. 1.336. São deveres dos condôminos: I - contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção.*"

Pelas provas lastreadas nos autos, resta claro o gozo, por parte do Banco réu, da segurança e comodidade proporcionadas pelos serviços de portaria e garagista contratados formalmente pelo Hotel autor. Ainda, tais serviços estavam à disposição do Banco na área de uso comum do condomínio, considerando que ambos detinham fração ideal das vagas de garagem cuidadas pelos empregados do Hotel.

Do depoimento prestado pela testemunha Edio da Silva, bem como pelo que consta na matrícula do imóvel pertencente ao réu, havia 10, de um



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Blumenau
 4ª Vara Cível

323

9

total de 63 vagas de garagem, destinadas ao uso exclusivo do Banco (garagens numeradas no planta da área: 1 a 10), as quais eram utilizadas por seus funcionários (gerência). Ainda, referida testemunha afirmou que os porteiros e garagistas contratados pelo autor zelavam pela segurança de todos os veículos que estacionavam no espaço, inclusive com identificação de cada carro que adentrasse ao estacionamento, controlando as vagas.

Tal elemento de prova não está isolado nos autos.

Da mesma forma confirmou a testemunha Sérgio Antônio Zimmermann, quando disse em Juízo que de vez em quando, além de funcionários do banco, seus correntistas utilizavam as vagas de garagem numeradas entre 1 a 10, destinadas ao réu. Que no acesso às vagas havia guarita, cujos funcionários, contratados pelo autor, zelavam pela segurança e patrimônio ali depositados pelos clientes do Hotel e, por extensão, pelos funcionários/correntistas do banco.

A testemunha Natalino Odair de Trindade, além do acima, referiu-se às atividades empenhadas pelos funcionários que trabalhavam no espaço das garagens, afirmando que eles abriam e fechavam o portão de acesso às vagas e zelavam pela segurança dos veículos. Ainda, que já presenciou o manobrista estacionar veículo na vaga de uso exclusivo do banco, o que o faz supor que o réu também usufruiu deste serviço, na proporção da sua cota parte nas vagas de garagem.

Ora, ainda que tal despesa não tenha sido deliberada em assembleia geral, também não consta na convenção de condomínio a exclusão do réu do rateio das despesas de área comum, respeitada a devida proporção, tampouco ressalva acerca dos serviços de guarita e manobrista contratados pelo banco, dos quais sem dúvida se beneficiou o réu. Nesse ponto, cabe salientar que o autor apresentou holerites dos funcionários que atuavam na área comum desde 1994, não podendo o réu alegar desconhecimento acerca das contratações, visto que a convenção de condomínio foi lavrada em 2003.

No mesmo sentido, trago à baila o entendimento jurisprudencial emanado pelo STJ:

Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9395, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel4@tjsc.jus.br

M25610



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
4ª Vara Cível

324

9

DIREITO CIVIL. CONDOMINIO. RESPONSABILIDADE DO CONDOMINO PELOS ENCARGOS. REEXAME DE PROVA. AGRAVO DESPROVIDO. I - **O CONDOMINO RESPONDE PELOS ENCARGOS DO CONDOMINIO INDEPENDENTEMENTE DA SUA ANUENCIA E DO SEU COMPARECIMENTO OU NÃO A ASSEMBLEIA. DA SIMPLES CIRCUNSTANCIA DA SUA INTEGRAÇÃO UNIVERSO CONDOMINIAL DECORRE SUA RESPONSABILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS COMUNS, NA PROPORÇÃO DE SUA QUOTA PARTE.**

II - VEDADO É NO RECURSO ESPECIAL O REEXAME DE MATERIA PROBATÓRIA (AgRg no Ag 4.912/RS, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/1990, DJ 19/11/1990, p. 13263)

Com efeito, a convenção do condomínio do Edifício Inco assim prevê:

Art. 1º - São as partes comuns do edifício, inalienáveis e indivisíveis:

[...]

j) as garagens nas suas respectivas frações.

[...]

Art. 4º - Constituem deveres dos Condomínios:

[...]

o) contribuir para as despesas comuns do edifício, na proporção das respectivas quotas-partes.

Portanto, são frágeis e não devem prosperar os argumentos de defesa no sentido de que inexistente previsão na convenção do condomínio para pagamento de gastos com o estacionamento, bem como que é indevida a cobrança de despesas trabalhistas com os manobristas do estacionamento.

Ainda, não merece guarida a tese de que os funcionários foram todos registrados pelo Hotel e não pelo condomínio, o que retiraria a responsabilidade do réu pelo rateio das despesas com pessoal que zela pelas vagas de garagem.

Como já sinalizou o e. TJSC (fl. 135) ao desconstituir a primeira sentença prolatada neste feito (fls. 74-76), "Ora, a simples contratação dos empregados diretamente pelo apelante não constitui prova cabal a afastar a condição de despesa sobre a área comum, a ser arcada por cada condômino,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
4ª Vara Cível

325
9

conforme as respectivas frações ideais. É imprescindível que se confirme se houve a utilização do estacionamento em benefício do apelado, seja pela ocupação das vagas por empregados deste, seja por se reverter em atrativo à sua clientela, detalhe, sob meu ponto de vista, absolutamente relevante ao deslinde da causa."

Inferre-se que o grande critério que norteia a fixação dos encargos condominiais por cada condômino, é o uso de determinada área à sua disposição e o efetivo benefício que cada produto ou serviço contratado lhe proporciona, tudo a influir na fixação da cota de cada qual.

A propósito, colhe-se do entendimento jurisprudencial:

Despesas de condomínio - Rateio - Despesas comuns - Observância. O condômino responde apenas pela quota-parte que lhe cabe no rateio das despesas comuns, isentando-se das demais, exegese que se extrai da leitura das disposições legais pertinentes (artigo 12 da Lei n. 4.591/64 e artigo 1334, I e 1.336, I, do Código Civil de 2.002), constituindo elemento norteador da fixação dos encargos condominiais devidos por cada condômino o uso de determinada área que esteja à sua disposição e o efetivo benefício que cada produto ou serviço contratado lhe proporciona, tudo a influir na fixação da cota de cada qual. Recurso desprovido.

[...]

A reclamação merece prosperar no ponto em que refere incidência de rateio de despesas sobre as quais nenhuma é a participação da ré, por força de cláusula convencional, constituindo princípio de observância obrigatória que a toda despesa corresponda um encargo referido ao condômino ou a um serviço ou benefício a ele relacionado.

A propósito do tema Caio Mário da Silva Pereira doutrina que "não se podem atribuir os ônus de tais despesas a comunheiros que nada têm, direta ou indiretamente, com serviços que nenhuma utilidade lhes prestam. Está neste caso o proprietário de loja no rés-do-chão, e com saída livre, quanto às despesas de manutenção de elevadores. Está neste caso aquele que é proprietário de apartamento sem direito à garagem, quanto às despesas com garagista".

(TJSP; Apelação 0117581-18.2009.8.26.0100; Relator (a): Orlando Pistoresi; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2011; Data de Registro: 14/12/2011)

E mais, não há relevância, segundo esse critério, se o Hotel auferia lucro pelo uso das vagas a ele destinadas, posto que não poderia cobrar e



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Blumenau
 4ª Vara Cível

326

9

efetivamente não o fazia em relação às dez vagas destinadas exclusivamente ao banco. O lucro incidia, portanto, sobre sua quota parte no espaço, proporção essa que deve ser levada em conta para auferir o que de fato deve ser arcado pelo Hotel com relação às despesas com o pessoal que laborava pela segurança e comodidade de ambos os condôminos.

Portanto, são procedentes os pedidos do autor nesse ponto, restando deliberar quanto ao momento em que as despesas com os referidos funcionários tornaram-se exigíveis em face do banco réu.

O réu alegou que o autor está indevidamente cobrando despesas que antecederam à convenção do condomínio. Com razão. Não há provas de que havia a divisão de quotas e, principalmente, de tantas vagas de garagem destinadas ao banco réu até a assinatura da convenção de condomínio. Ainda, no registro do conjunto comercial não consta, originalmente, a existência de todas as garagens constantes quando da "ampliação" do estacionamento em 07-2003 (projeto arquitetônico e fato indicado pelo próprio autor com documento não impugnado pelo réu).

Assim, o banco réu somente deve arcar com as referidas despesas a partir da convenção de condomínio (25-11-2003), na proporção da sua quota parte no condomínio (17,8320%).

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos pelo autor para condenar o réu a ressarcir 17,8320% das despesas pagas pelo autor com a contratação de porteiros e garagistas que zelaram pela totalidade das vagas de garagem do Edifício Inco, a partir do dia 25-11-2003. Referido valor deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde o efetivo prejuízo (data do desembolso) e acrescido de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

O valor da condenação deverá ser auferido através de incidente de liquidação de sentença por arbitramento e deverá considerar somente os documentos já juntados nos autos (volumes de documentos apensos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
4ª Vara Cível

327
9

Ante à sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$4.000,00, na proporção de 50% para cada.

Notifique-se o administrador da massa falida autora.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Blumenau, 18 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul do juiz Cássio José Lebarbenchon Angulski.

Cássio José Lebarbenchon Angulski
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
4ª Vara Cível
Processo n. 0031025-23.2007.8.24.0008

338
9

DECISÃO

Ação: Procedimento Comum/PROC

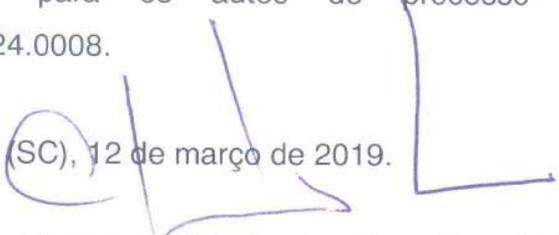
Autor: Grande Hotel Blumenau S/A

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A, na pessoa de seu representante legal

Expeça-se alvará, liberando/transferindo o valor depositado em juízo para a(s) conta(s) bancária(s) informada(s), conforme peça de fls. 336/337. Acaso verificada a insuficiência/incorreção de informações para tanto, intime-se a parte que formulou o pedido para que, dentro do prazo de 10 dias, informe os dados necessários (números do CPF/MF, da agência bancária e da conta corrente). Desde já, advirto que: **a)** a liberação de valores fica sujeita à retenção do imposto de renda na fonte, ressalvadas a mera devolução de prévio depósito, as verbas não tributáveis, a exemplo das indenizações por danos materiais e morais (Súmula 498/STJ), os valores destinados a entes políticos (art. 150, IV, 'a', da CRFB) e os importes destinados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (IN 1.234/2012 e SPA 330/2015); e, **b)** os honorários advocatícios estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (cf. STJ, REsp 514374, João Otávio de Noronha, 01.03.2007).

Intime-se o administrador judicial, nos moldes requerido às fls. 336/337. Ademais, oficie-se ao Juízo da 5.ª Vara Cível desta Comarca, remetendo cópia da sentença proferida para os autos do processo de falência de n. 0020201-29.2012.8.24.0008.

Blumenau (SC), 12 de março de 2019.


Cássio José Lebarbenchon Angulski
Juiz de Direito

Evento 1741

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___DO_PAGAMENTO_DOS_CREDITOS_TRABALHISTAS_AS_F

Data:

16/04/2019 18:33:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1741



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

1. Do pagamento dos créditos trabalhistas

Às p. 5.217-5.221, determinou-se o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, extraconcursais inclusive, "limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor habilitado (à exceção, frise-se, daqueles *sub judice*)".

Posto isso, devendo atentar aos quadros concursal e extraconcursal de credores acostados às p. 4.643-4.644 e 5.314-5.315, e para o fato de que, em caso de levantamento de valores por procurador judicial, este deverá contar com poderes expressos para receber e dar quitação, determino ao Sr. Administrador que, no prazo de 15 (quinze) dias, (re) ratifique os dados bancários apresentados, bem como junte os instrumentos de mandato por ventura conferidos pelos credores trabalhistas, atualizados.

Ademais, considerando que os quadros trazem valores corrigidos até 30/09/2018, deverá o Administrador, no mesmo prazo, atualizá-los até este mês de abril (ou, em caso de impossibilidade por ausência de divulgação de índices de correção, até o mês de março).

Por fim, deve o Cartório atentar para eventuais reservas de valores determinadas judicialmente (Lei n. 11.101/2005, art. 149).

Cumpridas as determinações acima, expeçam-se alvarás para transferência dos créditos trabalhistas, observado o decidido às p. 5.217-5.221 e, ainda, que: **a)** a liberação da quantia fica sujeita à retenção de imposto de renda na fonte salvo: a.1) mera devolução de prévio depósito e a.2) verbas não tributáveis, como indenização por danos materiais e morais (Enunciado 498 da Súmula do STJ); as destinadas a entes políticos (CR, art. 150, IV, a) e as destinadas a pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional (art. 13 da LC 123/2006, IN 1.234/2012 e SPA 330/2015) e **b)** os honorários advocatícios sofrem a dedução do imposto de renda na fonte (STJ, REsp 514374), devendo-se observar, se for o caso, o contido na alínea a.2.

Em tempo, registro que os créditos trabalhistas veiculados mediante habilitações extemporâneas (retardatárias) serão contemplados em rateio apenas após julgados, pois somente a partir de então é que podem ser incluídos no quadro



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

de credores, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005.

2. Do pagamento das despesas da massa e de preservação do ativo

Considerando os documentos de p. 5.316-5.402 e 5.403-5.431 e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$31.734,22, em favor do Administrador Judicial. O recibo de quitação dos R\$17.000,00 deverá vir aos autos tão logo efetuado o pagamento pelo Administrador, valendo destacar que a nota fiscal já foi emitida (p. 5.425).

3. Da credora Joconte Fomento e Participações Ltda.

Forte na manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, determino a intimação da referida credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento referido às p. 5.235-5.257, ciente de que o silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito.

4. Da intimação da Procuradoria do Município de Blumenau

O quadro indica, como um dos credores extraconcursais da classe trabalhista (p. 5.314), o Município de Blumenau, por valores decorrentes de honorários advocatícios.

Assim, em atenção ao pedido formulado pelo Administrador e com o qual concordou o Ministério Público, intime-se o referido Ente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os dados bancários da conta em que deve ser depositada a verba.

5. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456

Sobreveio ofício comunicando a prolação de sentença em favor do Falido nos autos de ação que tramitou perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, com levantamento de valores inclusive.

Diligencie, pois, o Administrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da conta em que houve o depósito, bem como de seu atual montante.

6. Disposições finais

Intimem-se.

Decorridos os prazos indicados nesta decisão, retornem os autos conclusos para deliberação acerca da expropriação do bem imóvel que compõe a massa falida.

Blumenau (SC), 16 de abril de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Do pagamento dos créditos trabalhistas Às p. 5.217-5.221, determinou-se o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, extraconcursais inclusive, "limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor habilitado (à exceção, frise-se, daqueles sub judice)". Posto isso, devendo atentar aos quadros concursal e extraconcursal de credores acostados às p. 4.643-4.644 e 5.314-5.315, e para o fato de que, em caso de levantamento de valores por procurador judicial, este deverá contar com poderes expressos para receber e dar quitação, determino ao Sr. Administrador que, no prazo de 15 (quinze) dias, (re) ratifique os dados bancários apresentados, bem como junte os instrumentos de mandato por ventura conferidos pelos credores trabalhistas, atualizados. Ademais, considerando que os quadros trazem valores corrigidos até 30/09/2018, deverá o Administrador, no mesmo prazo, atualizá-los até este mês de abril (ou, em caso de impossibilidade por ausência de divulgação de índices de correção, até o mês de março). Por fim, deve o Cartório atentar para eventuais reservas de valores determinadas judicialmente (Lei n. 11.101/2005, art. 149). Cumpridas as determinações acima, expeçam-se alvarás para transferência dos créditos trabalhistas, observado o decidido às p. 5.217-5.221 e, ainda, que: a) a liberação da quantia fica sujeita à retenção de imposto de renda na fonte salvo: a.1) mera devolução de prévio depósito e a.2) verbas não tributáveis, como indenização por danos materiais e morais (Enunciado 498 da Súmula do STJ); as destinadas a entes políticos (CR, art. 150, IV, a) e as destinadas a pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional (art. 13 da LC 123/2006, IN 1.234/2012 e SPA 330/2015) e b) os honorários advocatícios sofrem a dedução do imposto de renda na fonte (STJ, REsp 514374), devendo-se observar, se for o caso, o contido na alínea a.2. Em tempo, registro que os créditos trabalhistas veiculados mediante habilitações extemporâneas (retardatárias) serão contemplados em rateio apenas após julgados, pois somente a partir de então é que podem ser incluídos no quadro de credores, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. 2. Do pagamento das despesas da massa e de preservação do ativo Considerando os documentos de p. 5.316-5.402 e 5.403-5.431 e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$31.734,22, em favor do Administrador Judicial. O recibo de quitação dos R\$17.000,00 deverá vir aos autos tão logo efetuado o pagamento pelo Administrador, valendo destacar que a nota fiscal já foi emitida (p. 5.425). 3. Da credora Joconte Fomento e Participações Ltda. Forte na manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, determino a intimação da referida credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento referido às p. 5.235-5.257, ciente de que o silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito. 4. Da intimação da Procuradoria do Município de Blumenau O quadro indica, como um dos credores extraconcursais da classe trabalhista (p. 5.314), o Município de Blumenau, por valores decorrentes de honorários advocatícios. Assim, em atenção ao pedido formulado pelo Administrador e com o qual concordou o Ministério Público, intime-se o referido Ente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os dados bancários da conta em que deve ser depositada a verba. 5. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Sobreveio ofício comunicando a prolação de sentença em favor do Falido nos autos de ação que tramitou perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, com levantamento de valores inclusive. Diligencie, pois, o Administrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da conta em que houve o depósito, bem como de seu atual montante. 6. Disposições finais Intimem-se. Decorridos os prazos indicados nesta decisão, retornem os autos conclusos para deliberação acerca da expropriação do bem imóvel que compõe a massa falida."

Do que dou fé.
Blumenau, 17 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0183/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3044, cuja data de publicação considera-se o dia 23/04/2019, com início do prazo em 24/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2019 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	15	15/05/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	15/05/2019

Teor do ato: "1. Do pagamento dos créditos trabalhistas Às p. 5.217-5.221, determinou-se o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, extraconcursais inclusive, "limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor habilitado (à exceção, frise-se, daqueles sub judice)". Posto isso, devendo atentar aos quadros concursal e extraconcursal de credores acostados às p. 4.643-4.644 e 5.314-5.315, e para o fato de que, em caso de levantamento de valores por procurador judicial, este deverá contar com poderes expressos para receber e dar quitação, determino ao Sr. Administrador que, no prazo de 15 (quinze) dias, (re) ratifique os dados bancários apresentados, bem como junte os instrumentos de mandato por ventura conferidos pelos credores trabalhistas, atualizados. Ademais, considerando que os quadros trazem valores corrigidos até 30/09/2018, deverá o Administrador, no mesmo prazo, atualizá-los até este mês de abril (ou, em caso de impossibilidade por ausência de divulgação de índices de correção, até o mês de março). Por fim, deve o Cartório atentar para eventuais reservas de valores determinadas judicialmente (Lei n. 11.101/2005, art. 149). Cumpridas as determinações acima, expeçam-se alvarás para transferência dos créditos trabalhistas, observado o decidido às p. 5.217-5.221 e, ainda, que: a) a liberação da quantia fica sujeita à retenção de imposto de renda na fonte salvo: a.1) mera devolução de prévio depósito e a.2) verbas não tributáveis, como indenização por danos materiais e morais (Enunciado 498 da Súmula do STJ); as destinadas a entes políticos (CR, art. 150, IV, a) e as destinadas a pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional (art. 13 da LC 123/2006, IN 1.234/2012 e SPA 330/2015) e b) os honorários advocatícios sofrem a dedução do imposto de renda na fonte (STJ, REsp 514374), devendo-se observar, se for o caso, o contido na alínea a.2. Em tempo, registro que os créditos trabalhistas veiculados mediante habilitações extemporâneas (retardatárias) serão contemplados em rateio apenas após julgados, pois somente a partir de então é que podem ser incluídos no quadro de credores, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. 2. Do pagamento das despesas da massa e de preservação do ativo Considerando os documentos de p. 5.316-5.402 e 5.403-5.431 e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$31.734,22, em favor do Administrador Judicial. O recibo de quitação dos R\$17.000,00 deverá vir aos autos tão logo efetuado o pagamento pelo Administrador, valendo destacar que a nota fiscal já foi emitida (p. 5.425). 3. Da credora Joconte Fomento e Participações Ltda. Forte na manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, determino a intimação da referida credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento referido às p. 5.235-5.257, ciente de que o silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito. 4. Da intimação da Procuradoria do Município de Blumenau O quadro indica, como um dos credores extraconcursais da classe trabalhista (p. 5.314), o Município de Blumenau, por valores decorrentes de honorários advocatícios. Assim, em atenção ao pedido formulado pelo Administrador e com o qual concordou o Ministério Público, intime-se o referido Ente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os dados bancários da conta em que deve ser depositada a verba. 5. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Sobreveio ofício comunicando a prolação de sentença em favor do Falido nos autos de ação que tramitou perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, com levantamento de valores inclusive. Diligencie, pois, o Administrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da conta em que houve o depósito, bem como de seu atual montante. 6. Disposições finais Intimem-se. Decorridos os prazos indicados nesta decisão, retornem os autos conclusos para deliberação acerca da expropriação do bem imóvel que compõe a massa falida."

Do que dou fé.
Blumenau, 23 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1742

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

17/04/2019 12:26:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1742



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 17/04/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Do pagamento dos créditos trabalhistas Às p. 5.217-5.221, determinou-se o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, extraconcursais inclusive, "limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor habilitado (à exceção, frise-se, daqueles sub judice)". Posto isso, devendo atentar aos quadros concursal e extraconcursal de credores acostados às p. 4.643-4.644 e 5.314-5.315, e para o fato de que, em caso de levantamento de valores por procurador judicial, este deverá contar com poderes expressos para receber e dar quitação, determino ao Sr. Administrador que, no prazo de 15 (quinze) dias, (re) ratifique os dados bancários apresentados, bem como junte os instrumentos de mandato por ventura conferidos pelos credores trabalhistas, atualizados. Ademais, considerando que os quadros trazem valores corrigidos até 30/09/2018, deverá o Administrador, no mesmo prazo, atualizá-los até este mês de abril (ou, em caso de impossibilidade por ausência de divulgação de índices de correção, até o mês de março). Por fim, deve o Cartório atentar para eventuais reservas de valores determinadas judicialmente (Lei n. 11.101/2005, art. 149). Cumpridas as determinações acima, expeçam-se alvarás para transferência dos créditos trabalhistas, observado o decidido às p. 5.217-5.221 e, ainda, que: a) a liberação da quantia fica sujeita à retenção de imposto de renda na fonte salvo: a.1) mera devolução de prévio depósito e a.2) verbas não tributáveis, como indenização por danos materiais e morais (Enunciado 498 da Súmula do STJ); as destinadas a entes políticos (CR, art. 150, IV, a) e as destinadas a pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional (art. 13 da LC 123/2006, IN 1.234/2012 e SPA 330/2015) e b) os honorários advocatícios sofrem a dedução do imposto de renda na fonte (STJ, REsp 514374), devendo-se observar, se for o caso, o contido na alínea a.2. Em tempo, registro que os créditos trabalhistas veiculados mediante habilitações extemporâneas (retardatárias) serão contemplados em rateio apenas após julgados, pois somente a partir de então é que podem ser incluídos no quadro de credores, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. 2. Do pagamento das despesas da massa e de preservação do ativo Considerando os documentos de p. 5.316-5.402 e 5.403-5.431 e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$31.734,22, em favor do Administrador Judicial. O recibo de quitação dos R\$17.000,00 deverá vir aos autos tão logo efetuado o pagamento pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

Administrador, valendo destacar que a nota fiscal já foi emitida (p. 5.425). 3. Da credora Joconte Fomento e Participações Ltda. Forte na manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, determino a intimação da referida credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento referido às p. 5.235-5.257, ciente de que o silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito. 4. Da intimação da Procuradoria do Município de Blumenau O quadro indica, como um dos credores extraconcursais da classe trabalhista (p. 5.314), o Município de Blumenau, por valores decorrentes de honorários advocatícios. Assim, em atenção ao pedido formulado pelo Administrador e com o qual concordou o Ministério Público, intime-se o referido Ente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os dados bancários da conta em que deve ser depositada a verba. 5. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Sobreveio ofício comunicando a prolação de sentença em favor do Falido nos autos de ação que tramitou perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, com levantamento de valores inclusive. Diligencie, pois, o Administrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da conta em que houve o depósito, bem como de seu atual montante. 6. Disposições finais Intimem-se. Decorridos os prazos indicados nesta decisão, retornem os autos conclusos para deliberação acerca da expropriação do bem imóvel que compõe a massa falida.

Blumenau (SC), 17 de abril de 2019.

Evento 1743

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO___AUTOC

Data:

17/04/2019 15:05:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1743



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

: /

Juiz de Direito: Orlando Luiz Zanon Junior

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Ofício n. **0020201-29.2012.8.24.0008-0089**

Local e data: Blumenau, 17 de abril de 2019.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de crédito recebido em acordo realizado nos autos 00095413019998240008 em trâmite junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, referente a débito devido pela falida, ciente de que seu silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Joconte Fomento e Participação
Rua Quinze de Novembro, 1500, Centro
Joinville-SC
CEP 89201-602

Evento 1745

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_20015629_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

19/04/2019 09:22:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1745



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)

MM Juíza

Ciente.

Por ora, nada a requerer.

Blumenau-SC, em 17 de abril de 2019

André Fernandes Indalencio

Promotor de Justiça

Evento 1746

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

22/04/2019 13:55:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1746



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05160

Valor autorizado: R\$ 31.734,22

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida de Grande Hotel S.A.

CPF/CNPJ: 82.644.642/0001-98

Número subconta: 15.008.5880-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 17 de abril de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	31.734,22			0000	-	0,00	0,00

Evento 1747

Evento:

INFORMACOES___TIPO_DA_PETICAO___INFORMACOES DATA__22_04_2019_15_17 COMPLEMENTO

Data:

22/04/2019 15:24:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1747



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195435531

Nome original: Informações referente aos autos n. 0140576-97.2014.8.24.0005.pdf

Data: 22/04/2019 14:43:38

Remetente:

Priscila Pessoa Wojciekovski

Balneário Camboriu - Distribuição

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0020201-29.2012.8.24.0008-0082 de 26 de janeiro de 2017, informando em referência aos autos nº 0140576-97.2014.8.24.0005



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 90
JB

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420172659846

Nome original: grande hotel - bc.pdf

Data: 26/01/2017 14:53:08

Remetente:

Ana Paula da Silva Johamen

Blumenau - 5ª Vara Cível

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Referente aos autos n. 0140576-97.2014 *Gab*

005 DDCU.17.000006899-5. 770117 14:58:20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA DE ALMEIDA GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/essaj/>, informe o processo 0140576-97.2014.8.24.0005 e o código FC2A339.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível



Ofício n. 0020201-29.2012.8.24.0008-0082

Blumenau, 26 de janeiro de 2017

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A /

: /

Juiz de Direito: Sérgio Agenor de Aragão

Escrivão: Ana Paula da Silva Johannsen Gretter

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Cumprando-me pelo presente, informar a esse juízo a existência desta demanda falimentar contra Grande Hotel Blumenau S/A., bem como solicitar informações sobre o andamento dos autos **n. 0140576-97.2014.8.24.0005** e sobre valores eventualmente depositados em favor da falida, em subconta vinculada a propositos autos, tudo conforme determinado no item XI da decisão proferida pelo Magistrado Dr. Sérgio Agenor de Aragão, em 9/11/2016, às fls. 3.175-3.181.

Agradecendo as providências tomadas, reitero protestos de estima e consideração.

Enviado via malote digital

Ana Paula da Silva Johannsen Gretter
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Balneário Camboriú/SC
Rua 916, 645, 2º Piso, Centro
Balneário Camboriú-SC
CEP 88330-570

Endereço: Rua Zenalde Santos de Souza, 363, Velha - CEP: 89036-901, Fone: (47) 3321-9289, Blumenau-SC -- E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONTADORIA JUDICIAL**

AUTOS N° 0140576-97.2014.8.24.0005.

INFORMAÇÃO

Informo para os devidos fins que, em consulta ao Sistema de Depósitos Judiciais – Conta Única, não encontrei subconta vinculada ao presente processo.

Balneário Camboriú, 11 de abril de 2019.

Denis Eduardo Testoni do Carmo
CONTADORIA JUDICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Camboriú
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Unidade 100%
Digital

Ofício n. 0140576-97.2014.8.24.0005-0001

Balneário Camboriú, 09 de abril de 2019

Autos n. 0140576-97.2014.8.24.0005

Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: Grande Hotel Blumenau Cia de Melhoramentos Ltda /
Requerido: Osmar Durtra e outros /
Juiz de Direito: Adilor Danieli
Chefe de Cartório: Raquel Gardini de Medeiros

Prezado(a) Senhor,

Pelo presente, em resposta ao Ofício nº 0020201-29.2012.8.24.0008-0082 de 26 de janeiro de 2017, informo que os autos acima mencionados foram conclusos em 12 de março de 2019, tendo em seguida a parte requerente, Grande Hotel Blumenau Cia de Melhoramentos Ltda., apresentado manifestação sobre as impugnações apresentadas. Outrossim, informo que não há valores depositados em favor da falida em subconta vinculada a referidos autos.

Atenciosamente,

Raquel Gardini de Medeiros
Chefe de Cartório
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha
Blumenau-SC
CEP 89036-201

Endereço: Rua 916, Nº 645, Esquina com a 4ª Avenida, Centro - CEP 88330-470, Fone: (47) 3261-1860, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.familia1@tjsc.jus.br

Evento 1750

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10062915_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

23/04/2019 14:33:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1750



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

MUNICÍPIO DE BLUMENAU, inscrito no CNPJ sob nº. 83.108.357/0001-15, pessoa jurídica de direito público, por sua procuradora abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de fls. 5457-5458, indicar a conta bancária para depósito da verba honorária devidamente atualizada:

Favorecido: PMB – Honorários Advocatícios

CNPJ 83.108.357/0001-15

Banco do Brasil S/A

Agência 0095-7

Conta Corrente 25075-9

Termos em que pede deferimento.

Blumenau, 23 de abril de 2019.

BIANCA DALRI MENESTRINA¹

Procuradora do Município

OAB/SC 38.424

Matrícula 226416

¹ Mandato *ex lege*, consoante Lei Complementar Municipal n. 29/2009 e Portaria de nomeação, por concurso público, n. 22.299/2018.

Evento 1751

Evento:

JUNTADA

Data:

24/04/2019 11:38:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1751



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 24/04/2019 11:20:27

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: 1. Do pagamento dos créditos trabalhistas Às p. 5.217-5.221, determinou-se o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, extraconcursais inclusive, "limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor habilitado (à exceção, frise-se, daqueles sub judice)". Posto isso, devendo atentar aos quadros concursal e extraconcursal de credores acostados às p. 4.643-4.644 e 5.314-5.315, e para o fato de que, em caso de levantamento de valores por procurador judicial, este deverá contar com poderes expressos para receber e dar quitação, determino ao Sr. Administrador que, no prazo de 15 (quinze) dias, (re) ratifique os dados bancários apresentados, bem como junte os instrumentos de mandato por ventura conferidos pelos credores trabalhistas, atualizados. Ademais, considerando que os quadros trazem valores corrigidos até 30/09/2018, deverá o Administrador, no mesmo prazo, atualizá-los até este mês de abril (ou, em caso de impossibilidade por ausência de divulgação de índices de correção, até o mês de março). Por fim, deve o Cartório atentar para eventuais reservas de valores determinadas judicialmente (Lei n. 11.101/2005, art. 149). Cumpridas as determinações acima, expeçam-se alvarás para transferência dos créditos trabalhistas, observado o decidido às p. 5.217-5.221 e, ainda, que: a) a liberação da quantia fica sujeita à retenção de imposto de renda na fonte salvo: a.1) mera devolução de prévio depósito e a.2) verbas não tributáveis, como indenização por danos materiais e morais (Enunciado 498 da Súmula do STJ); as destinadas a entes políticos (CR, art. 150, IV, a) e as destinadas a pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional (art. 13 da LC 123/2006, IN 1.234/2012 e SPA 330/2015) e b) os honorários advocatícios sofrem a dedução do imposto de renda na fonte (STJ, REsp 514374), devendo-se observar, se for o caso, o contido na alínea a.2. Em tempo, registro que os créditos trabalhistas veiculados mediante habilitações extemporâneas

(retardatárias) serão contemplados em rateio apenas após julgados, pois somente a partir de então é que podem ser incluídos no quadro de credores, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. 2. Do pagamento das despesas da massa e de preservação do ativo Considerando os documentos de p. 5.316-5.402 e 5.403-5.431 e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$31.734,22, em favor do Administrador Judicial. O recibo de quitação dos R\$17.000,00 deverá vir aos autos tão logo efetuado o pagamento pelo Administrador, valendo destacar que a nota fiscal já foi emitida (p. 5.425). 3. Da credora Joconte Fomento e Participações Ltda. Forte na manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, determino a intimação da referida credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento referido às p. 5.235-5.257, ciente de que o silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito. 4. Da intimação da Procuradoria do Município de Blumenau O quadro indica, como um dos credores extraconcursais da classe trabalhista (p. 5.314), o Município de Blumenau, por valores decorrentes de honorários advocatícios. Assim, em atenção ao pedido formulado pelo Administrador e com o qual concordou o Ministério Público, intime-se o referido Ente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os dados bancários da conta em que deve ser depositada a verba. 5. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Sobreveio ofício comunicando a prolação de sentença em favor do Falido nos autos de ação que tramitou perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, com levantamento de valores inclusive. Diligencie, pois, o Administrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da conta em que houve o depósito, bem como de seu atual montante. 6. Disposições finais Intimem-se. Decorridos os prazos indicados nesta decisão, retornem os autos conclusos para deliberação acerca da expropriação do bem imóvel que compõe a massa falida.

Florianópolis (SC), 24 de Abril de 2019

Evento 1752

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

24/04/2019 13:55:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1752

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 24/04/2019 10:02

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 15.008.5880-5

Valor do pedido solicitado: R\$31.734,22

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 17/04/2019 17:21:28

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 19.008.025.05160

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1753

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10064680_6 TIPO_DA_PETIC

Data:

25/04/2019 11:47:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1753



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PERES ADVOGADOS ASSOCIADOS, já devidamente qualificado nos autos, em nome próprio, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o que segue:

O ora peticionante é habilitado na Ação de Falência como crédito alimentar requerendo assim a resguarda de seus honorários, com isso de acordo com a decisão de fls. 5.457/5.458, vem informar sua conta bancária, qual seja:

Peres Advogados Associados S/S
OABCRED nº 756
Agência nº 3326
Conta Corrente nº 111406-9
CNPJ nº 08.017.555/0001-58
e-mail: analu@peresadvogados.com.br

Diante do exposto requer que seja determinada a transferência dos honorários para a conta suprainformada.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 25 de abril de 2018.

LUCIANO DUARTE PERES
OAB/SC 13.412

ADRIANA LIBERALI
OAB/SC 12.877



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **LUCIANO DUARTE PERES**, brasileiro, casado, advogado, com registro na OAB/SC sob n. 13.412, substabeleço os poderes a mim outorgados, nos autos do nº **0017499-45.2006.8.24.0033/001**, neste ato, **COM RESERVAS DE PODERES**, à **SOCIEDADE DE ADVOGADOS PERES ADVOGADOS S/ S, OAB/ SC 1.114/ 06, CNPJ nº 08.017.555/0001-58**, sito à Servidão 55 (que parte da Rafael Bandeira), nº 54 Centro - CEP: 88015-455, especialmente para levantamento de todos os alvarás a serem expedidos nos autos (“receber”).

TODAS AS INTIMAÇÕES SERÃO REALIZADAS EM NOME DE LUCIANO DUARTE PERES – OAB/ SC 13.412, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA SERVIDÃO 55 (que parte da Rafael Bandeira, n. 54, Centro – CEP 88015-455.

Florianópolis (SC), 22 de abril de 2019.



Luciano Duarte Peres
OAB/SC 13.412

Evento 1754

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_QUE_EM_CONSULTA_A_FILA_DE_AR_REJEITADOS_VERIFIQUEI

Data:

25/04/2019 12:35:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1754



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que em consulta à fila de AR rejeitados verifiquei a existência do AR correspondente ao ofício emitido às fls. 5461, razão pela qual procedi seu cancelamento e nova emissão. O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 25 de abril de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
M20370

Evento 1755

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO___AUTOC

Data:

25/04/2019 12:41:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1755



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

:/

Juiz de Direito: Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Ofício n. **0020201-29.2012.8.24.0008-0090**

Local e data: Blumenau, 25 de abril de 2019.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de crédito recebido em acordo realizado dos autos 00095413019998240008 em trâmite junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, referente ao débito devido pela falida, ciente de que seu silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Joconte Fomento e Participação

Rua Quinze de Novembro, 1500, Centro

Joinville-SC

CEP 89201-602

Evento 1756

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10070334_6 TIPO_DA_PETIC

Data:

03/05/2019 15:07:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1756

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

LEANDRO GUEDES, já qualificado nos autos em epígrafe, promovido em face do **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**.

Consoante depreende-se do quadro de credores, o Requerente é credor da falência do Requerido. Outrossim, informa a conta bancária para levantamento do valor devido, bem como anexa procuração para tal – qual reza o amplo direito de transigir, bem como levantar valores em seu nome.

BANCO: Viacredi – 085;

AGÊNCIA: 0101-5:

CONTA CORRENTE nº 861.258-7;

CNPJ 06.177.185/0001-90;

FAVORECIDO: Stähelin e Sasse advogados associados;

Nestes Termos, pede deferimento.

Blumenau/SC 03 de maio de 2019.

SALEZIO STÄHELIN JUNIOR

OAB/SC 12001

HENRIQUE BERRI PAUL

OAB/SC 52887

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEANDRO GUEDES, brasileiro, convivendo em união estável, residente e domiciliada na Rua Cidade de Gramado, nº. 364, bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau, SC, CEP 89.023-240, inscrito no CPF sob nº. 039.855.629-62 e no PIS sob nº. 137.66648.72-0, portador da CI nº. 4.514.940-2, SSP/SC e da CTPS nº. 6469156, série 001-0/SC, nascido na data de 13/06/1983, filho de Joaquim Guedes e de Nerezi Porto Guedes;

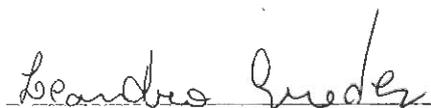
OUTORGADO(S): SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 12.001, CPF 863.687.379-72, com endereço profissional em **Blumenau/SC**, na avenida Martin Luther, 111, Edifício Master Center, térreo, sala 01, centro, e também em **Joinville/SC**, na rua Luiz Niemayer, 85, Edifício Guanabara, térreo, sala 02, centro, na qualidade de sócio e representante legal da sociedade civil **HOBUS & STÄHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 06.177.185/0001-90**, com seus atos constitutivos devidamente registrados junto da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob nº 920, às folhas 021 a 029 do livro B-154, e com sede em **Blumenau/SC**, na avenida Martin Luther, 111, Edifício Master Center, térreo, sala 01, centro, CEP 89012-010;

FINALIDADE(S): Para, com esta, se apresentar (em) e representar(em) o outorgante em qualquer Órgão, Instituição, Repartição, Juízo, ou Tribunal, independentemente da instância ou grau, **notadamente para promover: a) ações trabalhistas; b) ações previdenciárias; c) ações cíveis em geral; d) ações fiscais; e) remédios constitucionais; f) ações incidentais, cautelares, preparatórias ou acessórias; g) todas e demais ações ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, necessárias para a defesa dos direitos e interesses do outorgante.**

PODERES: os das cláusulas "*ad judicium*" "*et extra*", mais os poderes relacionados no Código de Processual Civil, tudo para alcançar a finalidade do mandato outorgado, podendo, ainda mais: praticar todos os atos processuais, INCLUSIVE, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, aforar ação rescisória, mandado de segurança, habeas data e habeas corpus; substabelecer com ou sem reservas os poderes outorgados, sem prestação de contas; bem como todo mais para praticar os atos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do mandato. **Mormente para ingressar com pedido de Habilitação de crédito trabalhista em juízo competente em face da MASSA FALIA DO GRANDE HOTEL BLUMENAU.**

HONORÁRIOS: conforme ajustado em contrato específico para esse fim, desde já autorizada a dedução, retenção e recebimento direto na forma do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 (EOAB).

Blumenau, SC, 26 de outubro de 2017.



LEANDRO GUEDES



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, os poderes que me foram outorgados por **LEANDRO GUEDES** nos autos nº **0010431-36.2017.8.24.0008** - aos procuradores

- **JEAN CARLITO SASSE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 22.068, CPF Nº 004.914.609-29;
- **HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 16.419, CPF Nº 686.027.159-00;
- **LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 47.459, CPF Nº 901.805.937-49;
- **CLÊNIO DENARDINI PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 38.335-B, CPF Nº 832.215.300-72;
- **BIANCA FONTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 41656-B, CPF 020.864.560-85;
- **HENRIQUE BERRI PAUL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 52.887, CPF Nº 045.927.529-10;
- **JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC 9276-E, CPF 088.792.429-89

todos com endereço em

- **Blumenau/SC** – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edifício Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone (47) 3322-8069.

- **Joinville/SC** – Rua Princesa Isabel Nº 238 – Edifício Príncipe – CEP 89.201.270 – Fone (47) 3434-0069.

Blumenau, 3 de abril de 2019

SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR

OAB/SC 12.001

Evento 1757

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10070360_5 TIPO_DA_PETIC

Data:

03/05/2019 15:18:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1757

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

ROSELI HECK GONÇALVES, devidamente qualificada na **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** - em face de **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**.

Consoante depreende-se do quadro de credores, o Requerente é credor da falência do Requerido. Outrossim, informa a conta bancária para levantamento do valor devido, bem como anexa procuração para tal – qual reza o amplo direito de transigir, bem como levantar valores em seu nome.

BANCO: Viacredi – 085;

AGÊNCIA: 0101-5:

CONTA CORRENTE nº 861.258-7;

CNPJ 06.177.185/0001-90;

FAVORECIDO: Stähelin e Sasse advogados associados;

Nestes Termos, pede deferimento.

Blumenau/SC 03 de maio de 2019.

SALEZIO STÄHELIN JUNIOR

OAB/SC 12001

HENRIQUE BERRI PAUL

OAB/SC 52887

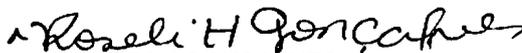
PROCURAÇÃO

ROSELI HECK GONÇALVES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Joao Severino Gomes, nº. 459, bairro Gloria, na cidade de Blumenau, SC, CEP 89.025-555, inscrita no CPF sob nº. 694.252.999-00 e no PIS sob nº. 1073180115, portadora da CI nº. 1.040.849, SSP/SC e da CTPS nº. 14.982, série 618, nascida na data de 10/04/1959, filha de Waldemar Heck e de Hertha Schirmer Heck, nomeia e constitui seus procuradores, sendo os titulares desta e responsáveis pela execução da prestação dos serviços advocatícios, os senhores RUI HOBUS, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/SC 2.859, SALEZIO STAHELIN JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº. 12.001, todos com endereço profissional, Blumenau/SC – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edif. Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone/Fax 47-3322-8069 – em Joinville/SC – Centro – Térreo - Rua Luiz Niemeyer, 85 – Sala 2 – CEP 89.201-060 – Fone/fax 47-3434-0069 e mais os contidos nas cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, Comarca ou Instância, para propor ou contestar todos e quaisquer tipos de ações, e acompanhar e intervir em todos os termos, atos e fases da ação, processo, procedimento ou feito, judicial ou não, podendo, ainda, variar de ações, receber iniciais, intimações e notificações, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de alvarás judiciais, levantar e movimentar valores referentes ao FGTS por meio de alvará, ordem judicial ou processo administrativo, destacar dos valores devidos ao cliente na demanda os devidos à(s) sua(s) pessoa(s) a título de honorários, apresentar e/ou contestar reconvenção, compensação, embargos de terceiros, firmar compromisso, prestar declaração de hipossuficiência econômica (Lei 1060/50), requerer assistência judiciária e ou justiça gratuita, inclusive todos os direitos assegurados pela Constituição Federal, produzir provas ou justificativas, requerer medidas cautelares específicas ou não, representar o outorgante como Síndico ou Comissário, propor e apresentar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos e cálculos, atuar em Assembléia de Credores inclusive comparecendo e votando, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o que são conferidos todos os poderes aqui declarados, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, consignando-se, ainda, poderes especiais para representar o outorgado em leilões, praças e outros atos de hasta pública, judiciais ou não, oficiais ou não, podendo requerer adjudicações e arrematações, individualmente ou em conjunto.

Honorários advocatícios serão em conformidade com a MINUTA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA INGRESSAR COM AÇÃO TRABALHISTA específica assinada simultaneamente com a presente, com autorização expressa desde já, da dedução, retenção, pedido de reserva junto ao autos pelos outorgados dos valores devidos a este título por ocasião do recebimento das parcelas, ainda que por acordo ou execução, sobre os valores obtidos, levantados cobrados para a cobertura do crédito a que de direito.

Em caso de desistência da ação e/ou revogação dos poderes o percentual devido será o percentual computado até a(s) fase(s) onde os outorgados agiram em nome do(s) outorgante(s), concordando em qualquer hipótese os outorgantes com o pedido da reserva dos valores devidos a título de honorários advocatícios, inclusive na individualização dos valores devidos a este título quando da elaboração dos cálculos junto aos autos, tudo em conformidade com os percentuais ajustados, respeitando-se sempre no mínimo os percentuais estabelecido na tabela da OAB/SC de forma progressivamente desde a audiência inicial até onde os outorgados atuaram na ação proposta.

Blumenau, SC, 26 de Novembro de 2014.


ROSELI HECK GONÇALVES
 Outorgante.

DECLARAÇÃO

ROSELI HECK GONÇALVES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Joao Severino Gomes, nº. 459, bairro Gloria, na cidade de Blumenau, SC, CEP 89.025-555, inscrita no CPF sob nº. 694.252.999-00 e no PIS sob nº. 1073180115, portadora da CI nº. 1.040.849, SSP/SC e da CTPS nº. 14.982, série 618, nascida na data de 10/04/1959, filha de Waldemar Heck e de Hertha Schirmer Heck, **DECLARA PARA OS FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM RESPONSABILIDADE ESTABELECIDADA EM LEI E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NÃO POSSUO CONDIÇÕES MATERIAIS DE ARCAR COM AS CUSTAS, ÔNUS OU DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO MEU SUSTENTO E DOS QUE DE MIM DEPENDEM.**

Ementa: JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO DO PEDIDO. O direito à justiça gratuita foi insculpido como garantia individual constitucional, resultante da simples afirmação pela parte de insuficiência de recursos (art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, em conúbio com as Leis nºs 1.060/50, 5.584/70, 6.654/79, 6.707/79 e 7.115/83), cujo beneficio pode ser requerido em qualquer momento processual (Lei nº 1.060/50, art. 6º). Acórdão 2572/2004 - Juiz Garibaldi T. P. Ferreira - Publicado no DJ/SC em 16-03-2004

Ementa: JUSTIÇA GRATUITA. TRABALHADOR QUE PERCEBE PROVENTOS EXCEDENTES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA. CONCESSÃO. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 assegura o direito à justiça gratuita a todos os trabalhadores que percebam até dois salários mínimos. Àqueles de maior salário também se possibilita a fruição dos benefícios legais, desde que comprovem, mediante simples afirmação, na petição inicial, de que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Acórdão 5146/2006 - Juíza Ligia M. Teixeira Gouvêa - Publicado no DJ/SC em 04-05-2006, página: 330. Processo: Nº: 01606-2005-007-12-00-4

Ementa: JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA EM GRAU DE RECURSO. A declaração de insuficiência econômica somente efetuada em grau de recurso, não retira o direito à justiça gratuita, na medida em que a referida salvaguarda pode ser concedida em qualquer grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 790, § 3º da CLT. Acórdão 1757/2006 - Juiz Edson Mendes De Oliveira - DJ/SC em 10-02-2006, página: 312. Processo: Nº: 00843-2005-034-12-01-3

Blumenau (SC), 26 de novembro de 2014.


ROSELI HECK GONÇALVES
Declarante

DECLARAÇÃO DA TENTATIVA CONCILIATÓRIA

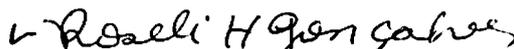
ROSELI HECK GONÇALVES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Joao Severino Gomes, nº. 459, bairro Gloria, na cidade de Blumenau, SC, CEP 89.025-555, inscrita no CPF sob nº. 694.252.999-00 e no PIS sob nº. 1073180115, portadora da CI nº. 1.040.849, SSP/SC e da CTPS nº. 14.982, série 618, nascida na data de 10/04/1959, filha de Waldemar Heck e de Hertha Schirmer Heck, atendendo o § 2º. do Artigo 625-D da CLT, por ser uma faculdade do empregado, não haver interesse que a demanda seja submetida a apreciação com possibilidade de acordo perante a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA completado com o direito e amparo Constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV) deixa de apresentá-la.

Ementa: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO DO CONFLITO. FACULDADE. O artigo 625-D da CLT não estabeleceu nova condição da ação ou mesmo pressuposto processual, tratando-se apenas de faculdade do empregado. Pelo que, sua inobservância não acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito. Acórdão 13191/2005 - Juíza Ligia M. Teixeira Gouvêa - Publicado no DJ/SC em 08-11-2005, página: 195. Processo: Nº: 03561-2004-018-12-00-5

Ementa: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A ausência de submissão de demanda trabalhista à comissão de conciliação prévia instalada na base territorial dos sindicatos convenientes, representantes das categorias profissional e patronal, é suprida pelas tentativas conciliatórias em Juízo que, frustradas, fazem surgir o interesse processual do Autor, diante da resistência à sua pretensão levada a efeito pelos Réus. O interesse de agir, portanto, apresenta-se superveniente à propositura da ação, sendo aplicável, analogicamente, o art. 462 do CPC. Acórdão 10832/2005 - Juíza Maria Do Céu De Avelar - Publicado no DJ/SC em 05-09-2005, página: 271. Processo: Nº: 00353-2004-038-12-00-9.

Ementa: NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de submissão de demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia não autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito. Acórdão 1511/2006 - Juiz Garibaldi T. P. Ferreira - DJ/SC 06-02-2006, página: 219. Proc.: Nº: 01924-2004-038-12-00-2.

Blumenau, SC, 26 de novembro de 2.014.


ROSELI HECK GONÇALVES
Declarante

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes outorgados pelo(a) Sr.(a) **ROSELI HECK GONÇALVES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Joao Severino Gomes, nº. 459, bairro Gloria, na cidade de Blumenau, SC, CEP 89.025-555, inscrita no CPF sob nº. 694.252.999-00 e no PIS sob nº. 1073180115, portadora da CI nº. 1.040.849, SSP/SC e da CTPS nº. 14.982, série 618, nascida na data de 10/04/1959, filha de Waldemar Heck e de Hertha Schirmer Heck, discriminados no instrumento de mandato em anexo, tendo o mesmo endereço profissional dos atuais procuradores a Dr. **ROGER JENSEN PABST**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 32454, e Dr. **DANIEL GORGES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 30882, Dr. **JEAN CARLITO SASSE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 22.068, e **HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC 16.419, todos com endereço em **Blumenau/SC** – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edif. Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone/Fax 47-3322-8069 – em **Joinville/SC** – Centro – Térreo - Rua Luiz Niemeyer, 85 – Sala 2 – CEP 89.201-060 – Fone/fax 47-3434-0069.

Blumenau, SC, 26 de novembro de 2014.



RUI HOBUS
OAB/SC 2859

SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
OAB/SC 12001



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, os poderes que me foram outorgados por **ROSELI HECK GONÇALVES** nos autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008 - aos procuradores

- **JEAN CARLITO SASSE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 22.068, CPF Nº 004.914.609-29;
- **HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 16.419, CPF Nº 686.027.159-00;
- **LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 47.459, CPF Nº 901.805.937-49;
- **CLÊNIO DENARDINI PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 38.335-B, CPF Nº 832.215.300-72;
- **BIANCA FONTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 41656-B, CPF 020.864.560-85;
- **HENRIQUE BERRI PAUL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 52.887, CPF Nº 045.927.529-10;
- **JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC 9276-E, CPF 088.792.429-89

todos com endereço em

- **Blumenau/SC** – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edifício Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone (47) 3322-8069.

- **Joinville/SC** – Rua Princesa Isabel Nº 238 – Edifício Príncipe – CEP 89.201.270 – Fone (47) 3434-0069.

Blumenau, 3 de maio de 2019

SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR

OAB/SC 12.001

Evento 1758

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10070411_3 TIPO_DA_PETIC

Data:

03/05/2019 15:46:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1758

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

ROSEMERI DOLORES TRINDADE, devidamente qualificada na AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - em face de **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER.

Consoante depreende-se do quadro de credores, o Requerente é credor da falência do Requerido. Outrossim, informa a conta bancária para levantamento do valor devido, bem como anexa procuração para tal – qual reza o amplo direito de transigir, bem como levantar valores em seu nome.

BANCO: Viacredi – 085;

AGÊNCIA: 0101-5:

CONTA CORRENTE nº 861.258-7;

CNPJ 06.177.185/0001-90;

FAVORECIDO: Stähelin e Sasse advogados associados;

Nestes Termos, pede deferimento.

Blumenau/SC 03 de maio de 2019.

SALEZIO STÄHELIN JUNIOR

OAB/SC 12001

HENRIQUE BERRI PAUL

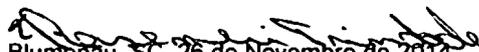
OAB/SC 52887

PROCURAÇÃO

ROSEMERI DOLORES TRINDADE, brasileira, convivendo em união estável, residente e domiciliada na Rua Antônio Paulo Leite, ao lado do nº. 97, bairro Gloria, na cidade de Blumenau, SC, inscrita no CPF sob nº, 004.841.840-40 e no PIS sob nº. 165.45617.52-5, portadora da CI nº. 1090767904, SJS/RS e da CTPS nº. 3316987, série 002-0/RS, nascida na data de 28/02/1976, filha de Jocelli Traindade e de Maria Elizabete Dolores Trindade, nomeia e constitui seus procuradores, sendo os titulares desta e responsáveis pela execução da prestação dos serviços advocatícios, os senhores RUI HOBUS, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/SC 2.859, SALEZIO STAHELIN JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº. 12.001, todos com endereço profissional, Blumenau/SC – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edif. Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone/Fax 47-3322-8069 – em Joinville/SC – Centro – Térreo - Rua Luiz Niemeyer, 85 – Sala 2 – CEP 89.201-060 – Fone/fax 47-3434-0069 e mais os contidos nas cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, Comarca ou Instância, para propor ou contestar todos e quaisquer tipos de ações, e acompanhar e intervir em todos os termos, atos e fases da ação, processo, procedimento ou feito, judicial ou não, podendo, ainda, variar de ações, receber iniciais, intimações e notificações, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de alvarás judiciais, levantar e movimentar valores referentes ao FGTS por meio de alvará, ordem judicial ou processo administrativo, destacar dos valores devidos ao cliente na demanda os devidos à(s) sua(s) pessoa(s) a título de honorários, apresentar e/ou contestar reconvenção, compensação, embargos de terceiros, firmar compromisso, prestar declaração de hipossuficiência econômica (Lei 1060/50), requerer assistência judiciária e ou justiça gratuita, inclusive todos os direitos assegurados pela Constituição Federal, produzir provas ou justificativas, requerer medidas cautelares específicas ou não, representar o outorgante como Síndico ou Comissário, propor e apresentar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos e cálculos, atuar em Assembléia de Credores inclusive comparecendo e votando, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o que são conferidos todos os poderes aqui declarados, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, consignando-se, ainda, poderes especiais para representar o outorgado em leilões, praças e outros atos de hasta pública, judiciais ou não, oficiais ou não, podendo requerer adjudicações e arrematações, individualmente ou em conjunto.

Honorários advocatícios serão em conformidade com a MINUTA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA INGRESSAR COM AÇÃO TRABALHISTA específica assinada simultaneamente com a presente, com autorização expressa desde já, da dedução, retenção, pedido de reserva junto ao autos pelos outorgados dos valores devidos a este título por ocasião do recebimento das parcelas, ainda que por acordo ou execução, sobre os valores obtidos, levantados cobrados para a cobertura do crédito a que de direito.

Em caso de desistência da ação e/ou revogação dos poderes o percentual devido será o percentual computado até a(s) fase(s) onde os outorgados agiram em nome do(s) outorgante(s), concordando em qualquer hipótese os outorgantes com o pedido da reserva dos valores devidos a título de honorários advocatícios, inclusive na individualização dos valores devidos a este título quando da elaboração dos cálculos junto aos autos, tudo em conformidade com os percentuais ajustados, respeitando-se sempre no mínimo os percentuais estabelecido na tabela da OAB/SC de forma progressivamente desde a audiência inicial até onde os outorgados atuaram na ação proposta.


 Blumenau, SC, 26 de Novembro de 2014.

DECLARAÇÃO

ROSEMERI DOLORES TRINDADE, brasileira, convivendo em união estável, residente e domiciliada na Rua Antônio Paulo Leite, ao lado do nº. 97, bairro Glória, na cidade de Blumenau, SC, inscrita no CPF sob nº, 004.841.840-40 e no PIS sob nº. 165.45617.52-5, portadora da CI nº. 1090767904, SJS/RS e da CTPS nº. 3316987, série 002-0/RS, nascida na data de 28/02/1976, filha de Jocelli Trindade e de Maria Elizabete Dolores Trindade, **DECLARA PARA OS FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM RESPONSABILIDADE ESTABELECIDA EM LEI E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NÃO POSSUO CONDIÇÕES MATERIAIS DE ARCAR COM AS CUSTAS, ÔNUS OU DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO MEU SUSTENTO E DOS QUE DE MIM DEPENDEM.**

Ementa: JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO DO PEDIDO. O direito à justiça gratuita foi insculpido como garantia individual constitucional, resultante da simples afirmação pela parte de insuficiência de recursos (art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, em conúbio com as Leis nºs 1.060/50, 5.584/70, 6.654/79, 6.707/79 e 7.115/83), cujo benefício pode ser requerido em qualquer momento processual (Lei nº 1.060/50, art. 6º). Acórdão 2572/2004 - Juiz Garibaldi T. P. Ferreira - Publicado no DJ/SC em 16-03-2004

Ementa: JUSTIÇA GRATUITA. TRABALHADOR QUE PERCEBE PROVENTOS EXCEDENTES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA. CONCESSÃO. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 assegura o direito à justiça gratuita a todos os trabalhadores que percebam até dois salários mínimos. Àqueles de maior salário também se possibilita a fruição dos benefícios legais, desde que comprovem, mediante simples afirmação, na petição inicial, de que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Acórdão 5146/2006 - Juíza Ligia M. Teixeira Gouvêa - Publicado no DJ/SC em 04-05-2006, página: 330. Processo: Nº: 01606-2005-007-12-00-4

Ementa: JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA EM GRAU DE RECURSO. A declaração de insuficiência econômica somente efetuada em grau de recurso, não retira o direito à justiça gratuita, na medida em que a referida salvaguarda pode ser concedida em qualquer grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 790, § 3º da CLT. Acórdão 1757/2006 - Juiz Edson Mendes De Oliveira - DJ/SC em 10-02-2006, página: 312. Processo: Nº: 00843-2005-034-12-01-3

Blumenau (SC), 26 de novembro de 2014.


ROSEMERI DOLORES TRINDADE
Declarante

DECLARAÇÃO DA TENTATIVA CONCILIATÓRIA

ROSEMERI DOLORES TRINDADE, brasileira, convivendo em união estável, residente e domiciliada na Rua Antônio Paulo Leite, ao lado do nº. 97, bairro Gloria, na cidade de Blumenau, SC, inscrita no CPF sob nº, 004.841.840-40 e no PIS sob nº. 165.45617.52-5, portadora da CI nº. 1090767904, SJS/RS e da CTPS nº. 3316987, série 002-0/RS, nascida na data de 28/02/1976, filha de Jocelli Traindade e de Maria Elizabete Dolores Trindade, **atendendo o § 2º do Artigo 625-D da CLT, por ser uma faculdade do empregado, não haver interesse que a demanda seja submetida a apreciação com possibilidade de acordo perante a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA completado com o direito e amparo Constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV) deixa de apresentá-la.**

Ementa: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO DO CONFLITO. FACULDADE. O artigo 625-D da CLT não estabeleceu nova condição da ação ou mesmo pressuposto processual, tratando-se apenas de faculdade do empregado. Pelo que, sua inobservância não acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito. Acórdão 13191/2005 - Juíza Ligia M. Teixeira Gouvêa - Publicado no DJ/SC em 08-11-2005, página: 195. Processo: Nº: 03561-2004-018-12-00-5

Ementa: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A ausência de submissão de demanda trabalhista à comissão de conciliação prévia instalada na base territorial dos sindicatos convenientes, representantes das categorias profissional e patronal, é suprida pelas tentativas conciliatórias em Juízo que, frustradas, fazem surgir o interesse processual do Autor, diante da resistência à sua pretensão levada a efeito pelos Réus. O interesse de agir, portanto, apresenta-se superveniente à propositura da ação, sendo aplicável, analogicamente, o art. 462 do CPC. Acórdão 10832/2005 - Juíza Maria Do Céu De Avelar - Publicado no DJ/SC em 05-09-2005, página: 271. Processo: Nº: 00353-2004-038-12-00-9.

Ementa: NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de submissão de demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia não autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito. Acórdão 1511/2006 - Juiz Garibaldi T. P. Ferreira - DJ/SC 06-02-2006, página: 219. Proc.: Nº: 01924-2004-038-12-00-2.

Blumenau, SC, 26 de novembro de 2.014.

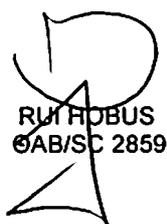

ROSEMERI DOLORES TRINDADE
Declarante

ROSEMERI DOLORES TRINDADE
Outorgante.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes outorgados pelo(a) Sr.(a) ROSEMERI DOLORES TRINDADE, brasileira, convivendo em união estável, residente e domiciliada na Rua Antônio Paulo Leite, ao lado do nº. 97, bairro Gloria, na cidade de Blumenau, SC, inscrita no CPF sob nº, 004.841.840-40 e no PIS sob nº. 165.45617.52-5, portadora da CI nº. 1090767904, SJS/RS e da CTPS nº. 3316987, série 002-0/RS, nascida na data de 28/02/1976, filha de Jocelli Traindade e de Maria Elizabete Dolores Trindade, discriminados no instrumento de mandato em anexo, tendo o mesmo endereço profissional dos atuais procuradores a Dr. ROGER JENSEN PABST, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 32454, e Dr. DANIEL GORGES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 30882, Dr. JEAN CARLITO SASSE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 22.068, e HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC 16.419, todos com endereço em Blumenau/SC – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edif. Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone/Fax 47-3322-8069 – em Joinville/SC – Centro – Térreo - Rua Luiz Niemeyer, 85 – Sala 2 – CEP 89.201-060 – Fone/fax 47-3434-0069.

Blumenau, SC, 26 de novembro de 2014.


RUI HOBUS
OAB/SC 2859

SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
OAB/SC 12001



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, os poderes que me foram outorgados por **ROSEMERI DOLORES TRINDADE** nos autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008 - aos procuradores

- **JEAN CARLITO SASSE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 22.068, CPF Nº 004.914.609-29;
- **HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 16.419, CPF Nº 686.027.159-00;
- **LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 47.459, CPF Nº 901.805.937-49;
- **CLÊNIO DENARDINI PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 38.335-B, CPF Nº 832.215.300-72;
- **BIANCA FONTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 41656-B, CPF 020.864.560-85;
- **HENRIQUE BERRI PAUL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 52.887, CPF Nº 045.927.529-10;
- **JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC 9276-E, CPF 088.792.429-89

todos com endereço em

- **Blumenau/SC** – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edifício Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone (47) 3322-8069.

- **Joinville/SC** – Rua Princesa Isabel Nº 238 – Edifício Príncipe – CEP 89.201.270 – Fone (47) 3434-0069.

Blumenau, 3 de maio de 2019

SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR

OAB/SC 12.001

Evento 1759

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10070776_7 TIPO_DA_PETIC

Data:

03/05/2019 18:06:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1759

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA**

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008

EDSON LOURENÇO JÚNIOR, já devidamente qualificado nos autos supra, promovido em face da **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada, juntar e requerer o que segue, de acordo com a decisão interlocutória de fls. 5457-5460.

Conforme consta-se junto ao quadro de credores, o Requerente é credor da falência do Requerido. Deste modo, vem informar dados bancários para levantamento do valor devido, bem como apresentar procuração (anexa) atualizada, a qual outorga os poderes expressos para receber e dar quitação em nome do Requerente.

Banco: Viacredi – 085

Agência: 0101

Conta Corrente: 701.292.6

Titular: LAÍSA STALOCH (CPF n.º 052.790.749-93)

Termos em que, pede e espera deferimento.

Blumenau, 03 de maio de 2019.

LAÍSA STALOCH

OAB/SC 46.412

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EDSON LOURENÇO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 075.274.529-86 e RG n.º 5054962, residente e domiciliado à Rua Piracema, n.º 125, Bairro Badenfurt, Blumenau/SC, CEP 89070-005; com endereço eletrônico em <junior.lourenco@isidoro.com.br>;

OUTORGADA: **LAÍSA STALOCH**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n.º 46.412, e-mail <laisastaloch@gmail.com>, com endereço sito à Rua Felício Krauss, n.º 89, Bairro Fortaleza, Blumenau – SC, CEP 89058-210; local onde recebe intimações.

PODERES: O Outorgante concede a Outorgada, poderes da cláusula “ad-judicia et extra” nos termos do art. 70 – Parágrafos terceiro e quarto da Lei n. 4.215 de 27-04-1963 e da Lei n. 4.215 de 27-04-1963 e da Lei n. 8.906/94, para, no foro em geral, aforar ações que julgar conveniente, como também, por isso mesmo, apodar, transigir, desistir, receber quantia em dinheiro via alvará judicial, passar recibo, dar quitação, recorrer em qualquer instância, tribunal ou juízo, prestar declarações, firmar compromissos, obter documentos em quaisquer órgãos públicos, assinar a termo e, **em especial, para representar integralmente os interesses do Outorgante nos Autos de n.º 0020201-29.2012.8.24.0008 (Ação de Falência - Grande Hotel S.A.)**, e finalmente, praticar quaisquer atos que entender necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, mesmo os que não se acham expressamente outorgados neste instrumento, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, a quem melhor lhe convier.

Blumenau, 03 de maio de 2019.



EDSON LOURENÇO JÚNIOR

CPF n. 075.274.529-86

Evento 1760

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10070876_3 TIPO_DA_PETIC

Data:

04/05/2019 14:45:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1760

RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA ADVOGADO
OAB/SC 32.775

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU, SC.

Processo: 0020201-29.2012.8.24.0008 (008.12.020201-5)

Falência Grande Hotel Blumenau S/A

NILTON HAMMES, devidamente qualificada na
AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – em face de **MASSA FALIDA
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificado, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER.

Consoante depreende-se do quadro de credores, o
Requerente é credor da falência do Requerido. Outrossim, **informa a conta
bancária para levantamento do valor devido**, bem como anexa procuração para
tal – qual reza o amplo direito de transigir, levantar valores em seu nome, inclusive
saque de alvará, com firma reconhecida em tabelionato de notas e protestos.

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência 3954
Conta Corrente 20242-1
CPF: 075.869.629-95
Favorecido: Rafael Phillippe de Oliveira

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau, SC, 03 de Maio de 2.019.

RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA / ADVOGADO
OAB/SC Nº 32.775

PROCURAÇÃO

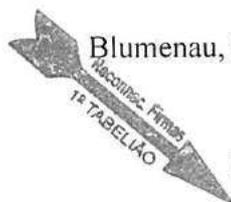
OUTORGANTE (s): NILTON HAMES, brasileiro, casado, recepcionista, inscrito no CPF nº 218.141.129-87, CI nº 633.945-0 SSP-SC, CTPS 000063330, série 313 SC, nome da mãe Amazilda Muniz Hammes, residente e domiciliado na rua Ipojuca, nº 261, bairro Fortaleza, Blumenau, SC, CEP: 89056-200.

OUTORGADO: Dr. RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº 32.775, e no CPF nº 075.869.629-95, residente e domiciliado em Blumenau, SC, com escritório na Rua XV de Novembro, nº 1.336, sala 141, 14º andar, Edifício Brasília, Blumenau, SC, **Fone/Fax: (0XX47) 3322-67-10, Celular: (0XX47) 9997-4091**, onde recebe aviso e intimações.

PODERES: Os poderes contidos nas cláusulas "*ad judicium*" e "*extra*", para o foro em geral (art. 38 do CPC), e mais os especialmente necessários, para, onde com esta se apresentar, independente de ordem ou nomeação, propor ações ou contestá-las, desistir, transigir ou variar de ação, renunciar o direito, receber e dar quitação, acordar, firmar acordos, requerer falência, firmar termo de inventariante, arrematar ou adjudicar, promover queixa crime ou representação, produzir provas ou justificações, requerer inventários e arrolamentos, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, renunciar a cessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termo, requerer assistência judiciária gratuita, interpor quaisquer recursos em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, obrigando-se o (s) outorgante (s) a pagar (em) ao advogado outorgado, pelos serviços prestados, os honorários advocatícios equivalente a 40% (quarenta por cento) por cento sobre o valor final (bruto) da condenação, cujo percentual incidirá sobre valor final (bruto) e atualizado da condenação imposto ao (s) (a) requerido (a) (s), incidindo inclusive sobre eventuais deduções de imposto de renda, objeto da presente demanda, seja por acordo judicial, extrajudicial, seja por sentença, autorizando o outorgante (s) a retenção dos honorários advocatícios do crédito do (s) outorgante (s) no processo, a teor do art. 22, § 4º e 24, § 4º, da Lei nº 8.906/94, na falta de outro contrato expresso estipulando bases diversas, sendo ainda que o (s) outorgante (s) concorda (m) e aceita (m) que os honorários advocatícios de sucumbência fiquem para o outorgado, e, enfim, praticar tudo o que necessário for para o fiel e melhor cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecer a presente a quem melhor lhe aprouver, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Representar o outorgante na habilitação e precedência do crédito trabalhista conforme Certidão de Habilitação de Crédito em anexo – decorrente da ação trabalhista nº 0005573-87.2013.5.12.0039 – TRT 12, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária até a data de sua satisfação, autorizando desde já o outorgado a efetuar o levantamento / saque de alvará e valores.

Blumenau, SC, 15 de Julho de 2016.



NILTON HAMES

Nilton Hames

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabelião Interina
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h



Evento 1761

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10070903_4 TIPO_DA_PETIC

Data:

05/05/2019 13:30:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1761

SIMONE RAQUEL CIPRIANI
Advogada - OAB/SC 8102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos 0020201-29.2012.8.24.0008

MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU

DANILLE KATARINE VASCONCELOS DE DEUS, já qualificada nos autos supra, vem por sua advogada adiante firmada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de acordo com a decisão de folhas 5457-5460, **RATIFICAR** o pedido de liberação de valores (crédito trabalhista), através da expedição do competente alvará judicial.

Conforme procuração anexada na folha 5434, a requerente outorga poderes à advogada subscrita para receber e dar quitação, razão pela qual informa os dados bancários a seguir:

SIMONE RAQUEL CIPRIANI

CPF 660.437.519-68

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA 3954

CONTA POUPANÇA 5170-2 - OP. 013

Pede deferimento.

Blumenau/SC, 03 de maio de 2019.

SIMONE RAQUEL CIPRIANI

OAB/SC 8.012

Evento 1762

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10077501_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

14/05/2019 11:47:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1762

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes
termos:

**1.DA LIBERAÇÃO CRÉDITO
TRABALHISTA EXTRACONCURSAL**

Fora determinado na decisão de fls.
5457/5458 que os procuradores dos credores trabalhistas
extraconcursal deveriam ter poderes expreso para receber e dar
quitação.

Os procuradores dos credores
trabalhistas extraconcursal vieram nas fls. 5476,5477,5480 a 5499
demonstrando a conta para deposito e anexaram as procurações com
poderes para receber e dar quitação.

Diante isso requer a liberação na forma que fora determinado nas fls. 5457/5458, assim junta tabela com o nome dos credores, contas a serem liberadas e valores atualizados:

Nº	Nome do credor	Procurador	CPF/CNPJ	Banco	Agência	nº da conta	Valor atualizado até 30/05/2019
1	Peres Advogados Associados	Peres Advogados Associados	08.017.555/0001-58	Sicoob – 756	3326	111406-9	R\$182.373,77
2	Nilton Hames	Rafael Phillipe de Oliveira	075.869.629-95	Caixa Econômica Federal	3954	20242-1	R\$52.920,57
3	Ademir Reinoldo Veske	Bittencourt & Bittencourt Advogados Associados	13.910.698/0001-24	Banco do Brasil	2307-8	27.524-7	R\$2.892,38
4	Edson Lourenço Junior	Laísa Staloch	052.790.749-93	Viacredi – 085	0101	701.292.6	R\$2.713,22
5	Município de Blumenau						R\$92.468,73
6	Rosemeri Dolores Trindade	STÄHELIN & SASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.177.185/0001-90	VIACREDI – 085	0101	861.258-7	R\$10.085,99
7	Roseli Heck Gonçalves	STÄHELIN & SASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.177.185/0001-90	VIACREDI – 085	0101	861.258-7	R\$18.903,64
8	Leandro Guedes	STÄHELIN & SASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.177.185/0001-90	VIACREDI – 085	0101	861.258-7	R\$13.462,44

Nestes Termos,
 É a manifestação e
 Pedo Deferimento.
 Blumenau, 13 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 1763

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10079266_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

15/05/2019 18:16:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1763



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes
termos:

**1.DA LIBERAÇÃO CRÉDITO
TRABALHISTA**

Vem complementar a relação dos
credores trabalhista juntada nas fls. 5500/5501, assim junta tabela
complementar com o nome dos credores, contas a serem liberadas e
valores atualizados:

Nº	Nome do credor	Procurador	CPF/CNPJ	BANCO	AGENCIA	Nº DA CONTA	Valor atualizado até 30/09/2018
1	Danieli Vasconcelos de Deus	Simone Raquel Cipriani	660.437.519-68	Caixa	3954 – op. 013	5170-2	R\$111.317,53
2	Ademir Reinoldo Veske	Bittencourt & Bittencourt Advogados associados	13.910.698/0001-24	Banco do Brasil	2307-8	27524-7	R\$86.395,91

A credora trabalhista Lauri Borgonha ainda não foi localizada e seu procurador não juntou aos autos pedido de expedição de alvará e não foi possível localiza-lo, assim informa que estará fazendo buscas para contatá-la.

Nestes Termos,

É a manifestação e

Pede Deferimento.

Blumenau, 1 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 1764

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

17/05/2019 14:23:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1764



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05198

Valor autorizado: R\$ 2.713,22

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Laísa Staloch

CPF/CNPJ: 052.790.749-93

Banco: 085

Agência: 101-0

Conta: 701292-6

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
075.274.529-86	Edson Lourenço Junior	2.713,22			0000	-	0,00	0,00

Evento 1765

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

17/05/2019 14:23:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1765



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05200

Valor autorizado: R\$ 13.462,44

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Stähelin & Sasse Advogados Ass

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 861258-7

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
039.855.629-62	Leandro Guedes	13.462,44			0000	-	0,00	0,00

Evento 1766

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

17/05/2019 14:23:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1766



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05201

Valor autorizado: R\$ 92.468,73

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: PMB - Honorários Advocáticos

CPF/CNPJ: 83.108.357/0001-15

Banco: 001

Agência: 0095-7

Conta: 25075-9

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
83.108.357/0001	Município de Blumenau	92.468,73			0000	-	0,00	0,00

Evento 1767

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

17/05/2019 14:23:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1767



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05197

Valor autorizado: R\$ 52.920,57

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Rafael Phillipe de Oliveira

CPF/CNPJ: 075.869.629-95

Banco: 104

Agência: 3954-0

Conta: 00100020242-1

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
218.141.129-87	Nilton Hames	52.920,57			0000	-	0,00	0,00

Evento 1768

Evento:
ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:
17/05/2019 14:23:20

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
1768



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05199

Valor autorizado: R\$ 18.903,64

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Stähelin & Sasse Advogados Ass

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 861258-7

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
694.252.999-00	Roseli Heck Gon#alves	18.903,64			0000	-	0,00	0,00

Evento 1769

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

17/05/2019 14:23:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1769



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05195

Valor autorizado: R\$ 10.085,99

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Stähelin & Sasse Advogados Ass

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 861258-7

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
004.841.840-40	Rosemeri Dolores Trindade	10.085,99			0000	-	0,00	0,00

Evento 1770

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

17/05/2019 14:39:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1770



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05203

Valor autorizado: R\$ 111.317,53

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Simone Raquel Cipriani

CPF/CNPJ: 660.437.519-68

Banco: 104

Agência: 3954-0

Conta: 01300005170-2

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
935.051.755-87	Danieli Vasconcelos de Deus	111.317,53			0000	-	0,00	0,00

Evento 1771

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

17/05/2019 17:03:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1771

05
Am

Cole esta parte
na pasta

SISJ.101478

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT, Protocolado em 28/09/2017 às 10:19:58, sob o número 0315336-11.2017.8.24.0008. Para o
<https://esaj.tsc.jus.br/esaj/> informe o processo 0315336-11.2017.8.24.0008

ADVOGADOS
Léo Bittencourt -OAB/SC 8861
Antonio de Mesquita Bittencourt OAB/SC 33108

PROCURAÇÃO

Outorgante (s): - ADEMIR REINOLDO VENSKE, brasileiro, casado, manutenção, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Belz, 501 fundos, Gaspar Alto, CEP 89110-000 – Gaspar-SC.

Outorgado (s): Léo Bittencourt e Antonio de Mesquita Bittencourt, advogados, OAB/SC, 8861 e 33108, respectivamente, com escritório na rua XV de Novembro, 1336, sala 100, centro, CEP 89010-002, Blumenau-SC

Poderes: Por este instrumento particular de procuração o(s) outorgantes acima mencionado(s) nomeia(m) e constitui(m) seu(s) procurador(es) o(s) outorgado(s) acima qualificado(s), ao(s) qual(is) confere(m), com os efeitos previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil e demais articulados do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, amplos e gerais poderes do foro, inclusive os da cláusula *ad judicium et extra* para, em qualquer Juízo ou Tribunal, comum ou especial, onde com esta se apresentar, alegar todo o direito e defesa do(s) outorgante(s), seja como autor(es), réu(s) ou interveniente(s) podendo aludido(s) procurador(es), para o fiel desempenho, deste mandato, praticar todos os atos necessários, neles incluídos os de transigir, renunciar ao direito sobre que se fundarem as ações, receber, dar quitações, desistir, firmar compromisso, substabelecer e, ainda, conciliar, impugnar embargos opostos às execuções, pelos devedores ou por terceiros, reconvir, requerer adjudicações, assinando os respectivos autos, levantar exceções, mesmo as de suspeição, representá-lo(s) em Juízos e Tribunais, habilitar créditos, levantar depósitos, receber notificações, intimações e citações, *exceto inicial*, apresentar recursos perante qualquer Tribunal e Instância, que tudo será por bom, firme e valioso para seu fiel cumprimento. Especialmente para habilitar certidão de crédito trabalhista no processo de falência da empresa Grande Hotel Blumenau S/A.

Blumenau – SC, 17 de novembro de 2016

Ademir R Venske

Rua Ângelo Dias, 220, Sala 101, centro Blumenau -SC Fone (047) 3037-4825 leob.adv@gmail.com

Evento 1772

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___TENDO_EM_VISTA_QUE_O_VALOR_INDICADO_AS_FLS___

Data:

17/05/2019 17:42:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1772



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista que o valor indicado às fls. 5501 quanto aos créditos a serem liberados em favor de Peres Advogados Associados ultrapassam o limite estabelecido na decisão de fls. 5457/5458, bem assim a existência de divergência no valor do crédito total a ser destinado ao referido habilitante, solicito complementação e esclarecimento quanto ao índice de atualização utilizado, bem como o marco para a referida correção monetária e se o limite legal observado é o valor vigente nesta data, qual seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Ainda, qual o valor atual do crédito. Observou-se, por fim que o Sr. Ademir Reinoldo Veske foi mencionado em outro crédito às fls. 4643-4644, não computado às fls. 5500-5503, razão pela qual solicita esclarecimentos.

Blumenau(SC), 17 de maio de 2019

Fernanda Salles de Faria Todeschini
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Tendo em vista que o valor indicado às fls. 5501 quanto aos créditos a serem liberados em favor de Peres Advogados Associados ultrapassam o limite estabelecido na decisão de fls. 5457/5458, bem assim a existência de divergência no valor do crédito total a ser destinado ao referido habilitante, solicito complementação e esclarecimento quanto ao índice de atualização utilizado, bem como o marco para a referida correção monetária e se o limite legal observado é o valor vigente nesta data, qual seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Ainda, qual o valor atual do crédito. Observou-se, por fim que o Sr. Ademir Reinoldo Veske foi mencionado em outro crédito às fls. 4643-4644, não computado às fls. 5500-5503, razão pela qual solicita esclarecimentos."

Do que dou fé.
Blumenau, 20 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0232/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3063, cuja data de publicação considera-se o dia 21/05/2019, com início do prazo em 22/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	28/05/2019

Teor do ato: "Tendo em vista que o valor indicado às fls. 5501 quanto aos créditos a serem liberados em favor de Peres Advogados Associados ultrapassam o limite estabelecido na decisão de fls. 5457/5458, bem assim a existência de divergência no valor do crédito total a ser destinado ao referido habilitante, solicito complementação e esclarecimento quanto ao índice de atualização utilizado, bem como o marco para a referida correção monetária e se o limite legal observado é o valor vigente nesta data, qual seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Ainda, qual o valor atual do crédito. Observou-se, por fim que o Sr. Ademir Reinoldo Veske foi mencionado em outro crédito às fls. 4643-4644, não computado às fls. 5500-5503, razão pela qual solicita esclarecimentos."

Do que dou fé.
Blumenau, 21 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1774

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10082180_2 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

20/05/2019 17:24:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1774

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao ato
ordinatório de fls. 5512 manifestar-se nos seguintes termos:

**1. ESCLARECIMENTOS QUANTO A
LISTA DE PAGAMENTO
APRESENTADA**

1.1. Do Credor Luciano Peres

Inicialmente informa que Retificará o
valor anteriormente apresentado ao credor Luciano Peres, para
constar o limite de 150 Salários Mínimo – SM, previsto em Lei para a
Classe I, ou seja, a quantia de R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove
mil e setecentos reais).

Esclarece que o valor total devido a esse credor, que é na ordem de R\$ 265.101,17 conforme pedido de habilitação de fls. 3040/3043, foi lançado na relação de credores na forma do artigo 7º da Lei de Falências, quando da determinação do Juízo (fls. 3453) para Verificar os Créditos apresentados na Falência.

Ocorre que no momento da apresentação daquela Relação de Credores (março/2017), conforme Edital de fls. 3923/3925, foi calculado de forma equivocada o limite a ser lançado na Classe I (150 SM) utilizando o Salário Mínimo vigente naquela data (março/2017 - R\$937,00), perfazendo assim o total de R\$140.550,00.

Quando da recente atualização dos créditos para realizar dos pagamentos – com base na tabela de cálculo disponibilizada no site do TJSC – foram calculados todos os valores desde a decretação da falência, inclusive do Credor Luciano Peres.

Ante o exposto, apresenta nova lista de credores trabalhistas para pagamento, com a devida retificação do crédito devido ao credor Luciano Peres.

1.2. Do Credor Ademir R. Veske

Solicita a Juízo esclarecimentos a respeito do crédito trabalhista de Ademir Reinoldo Veske, por constar apenas dois créditos trabalhistas na lista de pagamento de fls. 5500/5503, de um total de quatro créditos apresentados na relação de credores de fls. 4643/4644.

Esclarece que os créditos apresentados para pagamento são apenas os créditos já reconhecidos pelo Juízo até o presente momento, conforme determinado às fls. 5457/5458.

Os demais créditos encontram-se *sub judice*, sendo:

Classificação do crédito	do	Origem do crédito	Valor original
Extraconcursal Recuperação	da	Habilitação de Crédito n. 0315336- 11.2017.8.24.0008	R\$ 13.370,94
Concursal		Habilitação de Crédito n. 0315336- 11.2017.8.24.0008	R\$ 39.080,77

Informa que fará constar a expressão *sub judice* nos créditos ainda não habilitados, junto a relação de credores da presente Falência.



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

ANTE O EXPOTO, vem com o devido acato perante V.Exa. apresentar a relação de credores trabalhistas – retificada, para pagamento.

Nestes Termos,
É a manifestação.

Blumenau, 20 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

LISTA DE CREDORES TRABALHISTA CONCURSAL PARA PAGAMENTO

Nº	Nome do credor	Procurador	CPF/CNPJ	BANCO	AGENCIA	Nº DA CONTA	Valor atualizado até 30/04/2019
1	Danieli Vasconcelos de Deus	Simone Raquel Cipriani	660.437.519-68	Caixa	3954 – op. 013	5170-2	R\$111.317,53
2	Ademir Reinoldo Veske	Bittencourt & Bittencourt Advogados associados	13.910.698/0001-24	Banco do Brasil	2307-8	27524-7	R\$86.395,91

LISTA DE CREDORES TRABALHISTA EXTRACONCURSAL PARA PAGAMENTO

Nº	Nome do credor	Procurador	CPF/CNPJ	Banco	Agência	nº da conta	Valor atualizado até 30/04/2019
1	Peres Advogados Associados	Peres Advogados Associados	08.017.555/0001-58	Sicoob – 756	3326	111406-9	R\$149.700,00
2	Nilton Hames	Rafael Phillipe de Oliveira	075.869.629-95	Caixa Econômica Federal	3954	20242-1	R\$52.920,57
3	Ademir Reinoldo Veske	Bittencourt & Bittencourt Advogados Associados	13.910.698/0001-24	Banco do Brasil	2307-8	27.524-7	R\$2.892,38
4	Edson Lourenço Junior	Laísa Staloch	052.790.749-93	Viacredi – 085	0101	701.292.6	R\$2.713,22
5	Município de Blumenau						R\$92.468,73
6	Rosemeri Dolores Trindade	STÄHELIN & SASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.177.185/0001-90	VIACREDI – 085	0101	861.258-7	R\$10.085,99
7	Roseli Heck Gonçalves	STÄHELIN & SASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.177.185/0001-90	VIACREDI – 085	0101	861.258-7	R\$18.903,64
8	Leandro Guedes	STÄHELIN & SASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.177.185/0001-90	VIACREDI – 085	0101	861.258-7	R\$13.462,44

Evento 1777

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

21/05/2019 17:23:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1777



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05209

Valor autorizado: R\$ 149.700,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Peres Advogados Associados

CPF/CNPJ: 08.017.555/0001-58

Banco: 756

Agência: 3326-0

Conta: 111406-9

Valor do beneficiário: 147.454,50 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 2.245,50 Total: 149.700,00

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 20 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
08.017.555/0001	Peres Advogados Associados S/S EPP	149.700,00			1708	-	1,50	2.245,50

Evento 1778

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___A_SOCIEDADE_PARA_O_AUTOR_DA_ACAO_QUE_NAO_LHE_

Data:

21/05/2019 17:27:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1778



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. JUÍZO A QUO QUE INDEFERE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM NOME DA SOCIEDADE DOS ADVOGADOS. DECISÃO MANTIDA. MANDATO QUE INDICA EXPRESSAMENTE A PESSOA FÍSICA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 1000933-54.2016.8.24.0000, de Urussanga, rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. 08-11-2016).

Veja que o art. 85, §15º, do CPC tem aplicação exclusiva para o recebimento de honorários. A sociedade, para o autor da ação que não lhe conferiu qualquer poder, é pessoa estranha e, portanto, não habilitada para receber crédito em nome dele.

A propósito: "**Pagamento em favor da sociedade de advogados.** Esta inovação facilita muito o repasse da verba honorária para a sociedade, por parte do advogado." (NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 438) (sublinhei).

Intime-se, pois, o credor Ademir Veske para regularização, voltando conclusos na sequência.

Blumenau (SC), 21 de maio de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio de Mesquita Bittencourt (OAB 33108/SC)	D.J

Teor do ato: "A sociedade, para o autor da ação que não lhe conferiu qualquer poder, é pessoa estranha e, portanto, não habilitada para receber crédito em nome dele. A propósito: "Pagamento em favor da sociedade de advogados. Esta inovação facilita muito o repasse da verba honorária para a sociedade, por parte do advogado." (NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 438) (sublinhei). Intime-se, pois, o credor Ademir Veske para regularização, voltando conclusos na sequência."

Do que dou fé.
Blumenau, 21 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0236/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3065, cuja data de publicação considera-se o dia 23/05/2019, com início do prazo em 24/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonio de Mesquita Bittencourt (OAB 33108/SC)	5	30/05/2019

Teor do ato: "A sociedade, para o autor da ação que não lhe conferiu qualquer poder, é pessoa estranha e, portanto, não habilitada para receber crédito em nome dele. A propósito: "Pagamento em favor da sociedade de advogados. Esta inovação facilita muito o repasse da verba honorária para a sociedade, por parte do advogado." (NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 438) (sublinhei). Intime-se, pois, o credor Ademir Veske para regularização, voltando conclusos na sequência."

Do que dou fé.
Blumenau, 23 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1780

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 12:25:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1780

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 22/05/2019 10:27

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz
Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini
Subconta: 10.008.1983-0
Valor do pedido solicitado: R\$111.317,53
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Simone Raquel Cipriani
CPF/CNPJ: 660.437.519-68
Data do pedido: 15/05/2019 18:50:29
Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000
Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008
Banco: 104
Agência: 3954-0
Conta: 01300005170-2
Comprovante de liberação: 19.008.025.05203

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1781

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 12:25:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1781

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 22/05/2019 10:27

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz
Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini
Subconta: 10.008.1983-0
Valor do pedido solicitado: R\$52.920,57
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Rafael Phillipe de Oliveira
CPF/CNPJ: 075.869.629-95
Data do pedido: 15/05/2019 16:42:50
Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000
Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008
Banco: 104
Agência: 3954-0
Conta: 00100020242-1
Comprovante de liberação: 19.008.025.05197

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1782

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 12:25:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1782

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 22/05/2019 10:17

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$13.462,44

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Stzhelin & Sasse Advogados Ass

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Data do pedido: 15/05/2019 17:11:23

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 861258-7

Comprovante de liberação: 19.008.025.05200

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1783

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 12:25:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1783

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 22/05/2019 10:17

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$18.903,64

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Stzhelin & Sasse Advogados Ass

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Data do pedido: 15/05/2019 16:51:02

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 861258-7

Comprovante de liberação: 19.008.025.05199

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1784

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 12:25:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1784

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 22/05/2019 10:16

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$2.713,22

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Lajsa Staloch

CPF/CNPJ: 052.790.749-93

Data do pedido: 15/05/2019 16:46:56

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 085

Agência: 101-0

Conta: 701292-6

Comprovante de liberação: 19.008.025.05198

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1785

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 12:25:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1785

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 22/05/2019 10:16

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz
Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini
Subconta: 10.008.1983-0
Valor do pedido solicitado: R\$92.468,73
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: PMB - Honorários Advocatórios
CPF/CNPJ: 83.108.357/0001-15
Data do pedido: 15/05/2019 17:17:00
Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000
Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008
Banco: 001
Agência: 0095-7
Conta: 25075-9
Comprovante de liberação: 19.008.025.05201

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1786

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 12:25:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1786

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 22/05/2019 10:16

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$10.085,99

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Stzhelin & Sasse Advogados Ass

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Data do pedido: 15/05/2019 16:10:50

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 861258-7

Comprovante de liberação: 19.008.025.05195

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1788

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2019 13:51:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1788

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qui 23/05/2019 10:02

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$149.700,00

Imposto de renda retido na fonte: R\$2.245,50

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Peres Advogados Associados

CPF/CNPJ: 08.017.555/0001-58

Data do pedido: 20/05/2019 17:42:47

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 756

Agência: 3326-0

Conta: 111406-9

Comprovante de liberação: 19.008.025.05209

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1790

Evento:

JUNTADA

Data:

31/05/2019 21:34:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

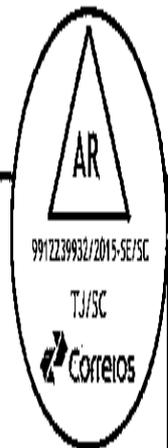
1790

9



Digital

30/04/2019
LOTE: 63211



DESTINATÁRIO

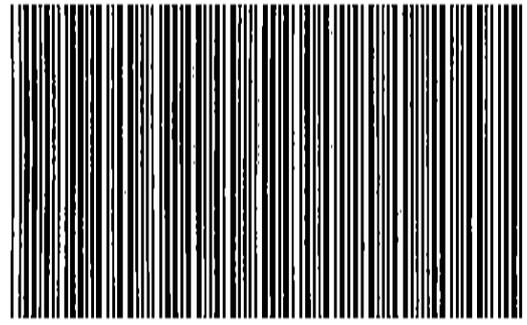
Joconte Fomento e Participação

Rua Quinze de Novembro, 1500, -, Centro

Joinville, SC

89201-602

AR676508956TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 02/05/19 12:52h
2ª 06/05/19 12:20h
3ª 08/05/19 13:28h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

WANDERLEY EDER LENZI
Agente de Correios/Ativ. Comercial
Mat. 8.704.000

Evento 1791

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

31/05/2019 21:34:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1791



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR676508956TJ

Situação : Não procurado

Modelo : Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples

Destinatário : Joconte Fomento e Participação

Blumenau (SC), 31 de maio de 2019.

Evento 1792

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_QUE_O_AR_DE_INTIMACAO_PARA_A_EMPRESA_JOCONTE_FOM

Data:

04/06/2019 15:18:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1792



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que o AR de intimação para a empresa Joconte Fomento e Participação retornou sem cumprimento pelo motivo não procurado, razão pela qual solicito deliberação quanto à reiteração do expediente via oficial de justiça, bem assim se haverá recolhimento de diligências. O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 04 de junho de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
M20370

Evento 1794

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___DA_SENTENCA_COLACIONADA_AS_P___5_446_5_456_REI

Data:

21/06/2019 12:13:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1794



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456

Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458.

2. Da certidão de p. 5535

Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas.

3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266

Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263).

Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439).

Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem.

Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade.

Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública.

Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

5.264-5.266.

4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263

A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento".

Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta.

Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos.

Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada.

5. Da realização do ativo

Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo.

No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado.

Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados.

No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II).

O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos.

Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência.

O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período.

No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação.

O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau.

Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas).

O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º).

6. Dos Leiloeiros

Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932.

7. Disposições finais

Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão.

Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 21 de junho de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento". Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que quedou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípua, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538,

tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, consequentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive."

Do que dou fé.
Blumenau, 21 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0287/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3087, cuja data de publicação considera-se o dia 25/06/2019, com início do prazo em 26/06/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	15	16/07/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	16/07/2019

Teor do ato: "1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento". Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que quedou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O

valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive."

Do que dou fé.
Blumenau, 25 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1795

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/06/2019 12:52:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1795



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICA-SE, que em 21/06/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento". Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 21 de junho de 2019.

Evento 1796

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/06/2019 12:52:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1796



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICA-SE, que em 21/06/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento". Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 21 de junho de 2019.

Evento 1797

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/06/2019 12:52:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1797



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICA-SE, que em 21/06/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento". Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 21 de junho de 2019.

Evento 1798

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/06/2019 12:52:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1798



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 21/06/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento". Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípua, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 21 de junho de 2019.

Evento 1799

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___008_2019_033268_4_ SITUACAO__CUMPRIDO___A

Data:

21/06/2019 13:11:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1799



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Processo Digital
Justiça Gratuita

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - URGENTE

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

:/

Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Mandado n. **008.2019/033268-4 - Z12-Joinville (Joinville)**

Oficial de Justiça: (0)

Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OBJETO: **INTIMAÇÃO** do destinatário quanto ao teor da decisão proferida, abaixo transcrita.

DESTINATÁRIO: **Terceiro: JOCONTE FOMENTO E PARTICIPAÇÃO**, Rua Quinze de Novembro, 1500, Centro, CEP 89201-602, Joinville - SC

DECISÃO de fls. : ..."3. Da credora Joconte Fomento e Participações Ltda. Forte na manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, determino a intimação da referida credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento referido às p. 5.235-5.257, ciente de que o silêncio será interpretado como satisfação do seu crédito."...

Decisão de fls. ... "2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas."

OBSERVAÇÕES:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado, conforme artigo 40, parágrafo único, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ.

Interessado: Joconte Fomento e Participações Ltda

SENHA: wcqxy1

VALIDADE: 16/03/2022

Blumenau (SC), 21 de junho de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
Chefe de Cartório

Evento 1800

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_DE_DESPACHO_DECISAO___AUTOR

Data:

21/06/2019 15:21:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1800



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

: /

Juiz de Direito: Orlando Luiz Zanon Junior

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Ofício n. **0020201-29.2012.8.24.0008-0091**

Local e data: Blumenau, 21 de junho de 2019.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO(A) quanto ao teor da decisão proferido nos autos em epígrafe às fls. 5536-5539, com obediência às formalidades legais.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Juízo da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Blumenau

SENHA: dabhrx

VALIDADE: 16/03/2022

Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Blumenau-SC
Praça Victor Konder, 01, ao lado da Prefeitura, Fórum Universitário, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-905

Evento 1801

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

21/06/2019 15:27:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1801



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/06/2019 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420195724911

Documento: decisão grande hotel.pdf

Remetente: Blumenau - 5ª Vara Cível (FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI)

Destinatário: Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual (TJSC)

Data de Envio: 21/06/2019 15:24:16

Assunto: Encaminhamento decisão prolatada nos autos 00202012920128240008 para conhecimento.



Imprimir

Evento 1803

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_20026670_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

21/06/2019 17:43:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1803



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)

MM Juíza

Ciente da decisão de fls. 5536/5539.

Blumenau-SC, em 21 de junho de 2019

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

Evento 1804

Evento:

JUNTADA

Data:

21/06/2019 22:51:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1804



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 21/06/2019 17:58:20

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder

ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento". Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na

sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, officie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Florianópolis (SC), 21 de Junho de 2019

Evento 1808

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10110177_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

28/06/2019 13:31:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1808



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu ADMINISTRADOR JUDICIAL
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., apresentar em anexo o **Edital de
Pregão**, objetivando estabelecer as regras e condições a alienação do
Ativo.

Requer assim o recebimento,
análise e aprovação do edital, determinando as publicações de estilo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 28 de junho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

**ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU 5ª VARA CÍVEL**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289, Blumenau-SC, e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Juíza Substituta Vitalícia: Dra. Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

EDITAL DE PREGÃO

Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Conteúdo e Objetivo: na forma da lei, FAZ SABER, aos credores, falido e demais interessados, que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos da Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, nº 0020201-29.2012.8.24.0008, foi designada alienação do bem abaixo descrito, na modalidade de Pregão, nos termos do inciso III do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, na data, local, horário e sob as condições adiante descritas:

1. Data, local e horário para abertura das propostas: Dia 15 de agosto de 2019, às 13:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, situada na Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289, Blumenau-SC e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br.

2. Bem objeto da venda:

BENS IMÓVEIS: O complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, com as seguintes características: MATRÍCULA nº 25.624 Transcrição da matrícula: O conjunto residencial, localizado: em parte no subsolo ou porão, em parte no andar térreo (no local dos nos . 293 da Rua 15 de Novembro e n. . 21 da Alameda Rio Branco), em parte na sobreloja ou mezanino, em todo o andar social e mais em todos os 1º ao 10º andares tipo e em parte do atico, contendo a área total construída de 8.302,99 m2 , e respectivas áreas de uso comum e ainda em comum com várias partes ideais de uso comum pertencentes a outra unidade autônoma do edifício Conjunto Comercial pertencente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, do Edifício INCO, situado nesta cidade, na Zona Central, na Rua 15 de Novembro nos 293, 303 e 319, esquina da Alameda Rio Branco nos . 19 e 21, contendo todo o Edifício Inco a área total construída de 10.086,06m2 ., correspondendo, ao mencionado Conjunto Residencial a fração ideal de 82.168/100.000, ou seja: 2.243,1864 m2 do terreno, contendo a área de 2.730,00m2 , sobre o qual se acha construído o Edifício Inco, o qual faz parte do terreno contendo a área total de 4.143,00 m2 ., tendo a mencionada área com 2.730,00 m2 ., o seguinte perímetro: faz frente, em 54,831m., com o lado ímpar da Rua 15 de Novembro; confrontando, pelos fundos, em 24,245m. com a propriedade pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A (adquirida de Leda Busch Sampaio Coelho e outros pelo R-7-12.851) e mais em 47,218m. com o Conjunto Anexo (matriculado sob o n o . 25.625) de propriedade exclusiva do Grande Hotel Blumenau S/A; estremando, pelo lado direito, em duas(2) linhas: sendo a primeira, a partir da frente, em 28,20m., com a margem esquerda do ribeirão Garcia, e a segunda, em 27,21m. com terras pertencentes a Herta Hildebrand; e, pelo lado esquerdo, em duas(2) linhas: a primeira, a partir da frente, curva, em 3,302m. e a segunda, em 27,83m., ambas

com o lado ímpar da Alameda Rio Branco (achando-se incluída na área com 2.730 m² ., e no perímetro acima descrito: a parcela contendo 328,29m² ., desmembrada e ocupada pela Rua 15 de Novembro e mais a área com 357,89m² ., paralela ao ribeirão Garcia, e gravada de Preservação Permanente). Averbações e informações: Terreno com área total de 2.340,66m² (conforme Av.5), sendo, 872,87m² destinada como Área de Preservação Permanente (APP), ficando o terreno descrito sob a Av.5 com a área útil de 1.467,79m² (conforme Av.6). Área construída exclusiva de 8.302,99m² , (desconsiderada a área descrita na matrícula nº 25.626, imóvel ocupado pelo Banco Bradesco S.A), em estrutura convencional de concreto armado, contendo 14 pavimentos mais 1 subsolo assim distribuídos: a) subsolo contendo: rampa, vagas de garagem, depósitos, instalações sanitárias e vestiários, cisterna, poço de elevadores e escadas (apesar de constar na avaliação, a rampa se encontra bloqueada desde 1997, face à reforma efetuada pelo Grande Hotel. A “nova” rampa utilizada para acessar as vagas de garagem foi interrompida no início de 2011, por autorização judicial, em face de a mesma pertencer ao imóvel extremante, arrematado judicialmente (antigo “Cine Busch”). Ou seja, não há acesso para carros ao subsolo, onde se encontram as vagas de garagem; b) térreo contendo: hall, recepção, elevadores, administração, acesso ao subsolo, sala de espera, restaurante, bar, cozinha, salão do chá, central de ar-condicionado, gerador, escadas e administração; c) 1º pavimento contendo: 5 salas, hall, 2 instalações sanitárias, lavanderia, depósito, escadas, elevadores, subestação, aquecimento de água; d) 2º pavimento contendo: 3 salões (auditórios), divididos em ambientes: cozinha, circulação, elevadores, escadas; e) 8 apartamentos por pavimento (total 88 unidades), copa, rouparia, elevadores e escadas. MATRÍCULA nº 25.625 Transcrição da matrícula: O terreno, situado nesta cidade, na Zona Central, encravado e localizado nos fundos do edifício nos 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco (pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A pelo registro R-7-12.851) e nos fundos do Edifício Inco localizado à Rua 15 de Novembro nos 293, 303 e 319 esquina da Alameda Rio Branco nos 19 e 21 (cujo Conjunto Residencial pertence ao Grande Hotel Blumenau S/A pela Matrícula nº 25.624, e o Conjunto Comercial ao Banco Brasileiro de Descontos S/A pela Matrícula nº 25.626), contendo, dito terreno, a área de 1.413,00m² , fazendo frente, em 47,218m. com o Edifício Inco; confrontando, pelos fundos, em 47,218m. com terras pertencentes à Gráfica 43 S/A Indústria e Comércio; estremando, pelo lado esquerdo, em 26,696m. com o prédio de nos 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco, de propriedade do Grande Hotel Blumenau S/A (registro nº R-7.12.851); e, pelo lado direito, em 30,60m. com terras de propriedade de Herta Hildebrand, edificado com o denominado “Anexo” com 424,55m² , com dois(2) pavimentos, em alvenaria, conforme plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau, em 18 de agosto de 1962, sob nº 276. Averbações e informações: Terreno com área de 1.413,00m² denominado “Anexo”, com área construída de 424,55m² , preteritamente utilizado como almoxarifado, depósito, arquivo, contabilidade, em estrutura convencional de concreto armado, com 2 pavimentos, sendo o inferior com duas instalações sanitárias e 6 salas, o superior com 8 salas e 3 instalações sanitárias, sendo que na área externa existe uma piscina e uma área coberta com uma churrasqueira.

BENS MÓVEIS: 01 Piano; 190 Protetores de colchão; 18 Camas queen e colchão; 198 Cabides; 90 Camas de viúva e colchão; 86 Conjuntos:Cadeira,

mesa, espelho e banco; 55 Camas solteiro e colchão; 86 Cofres de parede; 650 Toalhas de banho; 49 Poltronas; 550 Toalhas de rosto; Poltronas com puf; 360 Toalhas de piso; 01 Frigobar 120 lts; 213 Colchas; 69 Frigobares 50 lts; 250 Travesseiros; 86 Ares condicionados; 450 Fronhas; 82 Aparelhos de Tv; 606 Lençóis; 01 Jogo de sofá com mesa de vidro centro e mesa; 518 Sobre lençol; vidro com 06 cadeiras; 200 Cobertores; 1 Bar suíte; 1810 Cadeiras de couro e tecido; 05 Retroprojetores; 19 Biombos; 01 Máquina lava jato; 01 Sofá de 04 lugares; 01 Bomba para passar veneno; 01 Sofá de 03 lugares; 03 Prateleiras de aço; 1 Carrinho de carga; 03 Ventiladores com pé; 04 Armários para retroprojetores; 01 Ventilador de parede; 23 Mesas compridas; 01 Máquina de lavar; 113 Cadeiras; 09 Grades de plástico; 21 Mesas quadradas; 62 Extintores; 07 Mesas redondas; 06 Mesas plásticas; 8 mesas pequenas; 132 Cadeiras; 35 cadeiras plásticas; , 12 espreguiçadeiras 06 Carrinhos; 04 Banquetas de bar; 100 Caixas plásticas para garrafas; 14 Mesas pequenas; garrafas de água e refrigerante; 01 Mesa grande; 01 Compressor de ar; 66 Cadeiras; 01 Bebedouro; 02 Ares condicionados; 08 Mesas de escritório; 03 Cadeiras de criança; 5 Armários de inox; 11 Mesas de Bar; 02 Máquinas de escrever; 30 Cadeiras; 01 Balcão 04 portas; 01 Balcão 06 portas; 01 Cristaleira; 01 Sofá para 11 lugares; 07 Rechaud; 01 Cafeteira com leiteira de inox; 07 Painelas grandes; 44 Baldes de champanhe Irá; 05 Sopeiras; 1000 Pratos rasos; 300 Taças de vinho; 115 Taças de champanhe; 151 Copos de cerveja; 95 Copos de água; 08 Copos de whisky; 33 Copos de licor; 492 Facas; 32 Copos de suco; 01 Mesa de mármore refrigerada; 48 Travessas de vidro (diversos modelos); 02 Refrigeradores com 04 portas; Refrigeradores com 06 portas; 01 Freezer vertical com 02 portas; 01 Freezer vertical com 03 portas; 02 Freezers verticais; 02 Freezers horizontais; 04 Fogões Industriais; 02 Fornos industriais; 08 Mesas de inox com pia; 01 Fogão com forno; 01 Fritadeira elétrica industrial; Mesas industriais de inox; 01 Fritadeira elétrica pequena; 01 Batedeira industrial; 01 Cortador de frios.

Observação: Devido aos atos de vandalismo e furtos ocorridos no imóvel desde a decretação da falência, os bens acima descritos/arrecadados poderão estar danificados, ou terem sido objeto do furto, devendo ser verificado junto ao imóvel a situação e existência dos mesmos, não restando direto ao arrematante de qualquer reclamação extra ou judicialmente sobre a condição ou inexistência dos mesmos.

Os documentos podem ser solicitados junto ao Administrador Judicial via e-mail gsgrott@terra.com.br.

3. Valor do lance mínimo: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

4. O bem somente será alienado em bloco único, caso não haja interessados em tal aquisição ou as respectivas propostas sejam todas desabilitadas ou desclassificadas, os bens não poderão ser alienados isoladamente, devendo, para tanto, ser designado outro certame.

5. Do lance, parcelamento e forma de pagamento: o lance é livre, ou seja, as propostas serão de livre manifestação dos proponentes, desde que não seja abaixo do valor do lance mínimo apresentado no item 3 acima.

Somente serão recebidas propostas que ofertarem o mínimo de 15% (quinze por cento) do lance mínimo à vista, a ser depositado no prazo máximo de 24 horas após a audiência de abertura das propostas.

O saldo restante poderá ser ofertado em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente inerente ao período.

6. Como garantia da satisfação total das parcelas, a totalidade do bem alienado ficará gravado em hipoteca judicial até integral quitação.

7. As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas por escrito, em idioma nacional, para pagamento em moeda corrente nacional.

8. Entrega das propostas: Os interessados deverão apresentar as propostas fechadas em envelope lacrado, a ser entregues até a data e horário designados no item 1 (13:00 horas do dia 15 de agosto de 2019), na sala de audiência da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC, sob recibo, contendo a proposta financeira e a documentação abaixo indicada:

a) cópia autenticada da carteira de identidade e CPF (somente para pessoa física);

b) cópia autenticada dos atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro oficial da pessoa jurídica, juntamente com cópia autenticada da carteira de identidade e CPF dos representantes legais ou diretores (somente para pessoa jurídica);

c) cópia autenticada de comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone) (somente para pessoa física);

d) Caso o proponente seja do exterior, deverá apresentar os registros competentes em seu país de origem (para pessoa física e para pessoa jurídica).

9. Abertura das propostas fechadas: os envelopes serão abertos pela Juíza da Falência e auxiliada pelo Administrador Judicial, na data, local e horários designados para audiência (item 1), estando presentes, além da Juíza da falência e do Administrador Judicial, o representante do Ministério Público, os proponentes, se assim desejarem, e os falidos e seus representantes, se assim desejarem. Os interessados poderão fazer-se representar por procuradores, mediante instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, a ser apresentada no momento do certame.

10. Habilitação: abertos os envelopes, será verificada a regularidade das propostas e respectivas representações, sendo imediatamente desabilitadas as propostas com defeitos de representação, conforme as regras ditas por este edital. As propostas e representações regulares serão habilitadas para a continuidade do certame.

11. Primeira Fase - Propostas Fechadas: caso verificado pelo Magistrado a inexistência de propostas não inferiores a 90% da maior proposta ofertada, na forma do § 5º, I, do art. 142 da Lei 11.101/2005, considerar-se-á VENCEDORA a proposta que apresentar o maior valor presente, observado o lance mínimo.

12. Segunda Fase: caso verificado a existência de propostas não inferiores a 90% da maior proposta ofertada, ou existindo propostas idênticas, estes proponentes serão questionados na própria audiência, e em ato contínuo convidados, e se assim desejam, participar de leilão, por lances orais para suprir a melhor oferta apresentada.

Ficam desde já cientificados os proponentes, interessados e participantes, que todos os atos do pregão serão realizados em uma única audiência, considerando a ausência do proponente, ou seu representante, que se enquadrar nas condições desse item, como desistência do certame.

13. No caso de prosseguimento da venda através de leilão por lances orais, na hipótese do inciso II do §5º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, este será conduzido pelo Administrador Judicial.

O valor de abertura do leilão será o da maior oferta, recebida do ofertante presente, considerando-se esse valor como lance inicial, ao qual ele já fica obrigado, de modo que considerar-se-á VENCEDORA a proposta que apresentar o maior valor.

14. Em caso de empate, vencerá aquele que ofertar maior valor de entrada e à vista, observado o mínimo estabelecido de 15% sobre o lance mínimo. Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas (limitadas a 72).

15. Caso desfeita a venda pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este(s) os valores pagos pelo bem arrematado, deduzidas eventuais despesas incorridas.

16. Caso desfeita a venda por desistência do arrematante, serão restituídos a este(s) os valores pagos pelo bem arrematado, deduzidas eventuais despesas incorridas, bem como multa de 1% (um por cento) do valor total lançado.

17. Pagamento: seja na hipótese de aquisição dos bens na fase de propostas ou de leilão, o valor da oferta julgada vencedora deverá ser depositado, para fins de pagamento, em subconta vinculada aos autos da Falência de Grande Hotel Blumenau S/A nº 0020201-29.2012.8.24.0008, sendo ônus do comprador trazer aos autos os comprovantes de pagamento, até 5 (cinco) dias úteis após a realização do depósito, sob pena de configuração de desistência por parte do comprador, conforme item anterior;

18. Por força do disposto no inciso II do artigo 141 da lei 11.101/2005, “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho”, com exceção das reservas legais.

19. Eventual interposição de ações judiciais por terceiros, reclamando posse ou propriedade de bens alienados no pregão, não desobriga o comprador ao pagamento do preço do mesmo nas condições assumidas, caso já expedida a Carta de Arrematação (ou de Adjudicação), salvo por ordem judicial expressa exclusivamente do juízo falimentar.

Caso não tenha sido expedida a Carta de Arrematação, poderá o juízo falimentar sobrestar a expedição desta em relação ao bem sobre o qual recai o litígio, determinando igualmente a desobrigação momentânea do pagamento, até que seja resolvida a pendência.

20. Será admitida uma única proposta que nela contenha mais de um interessado, que em consórcio desejem adquirir em conjunto o bem alienado, devendo, contudo, no momento da apresentação da mesma, indicar a fração ideal de cada proponente. A hipótese aqui descrita obriga todos os compradores da mesma proposta à solidariedade passiva na forma do art. 264 do Código Civil.

21. A venda do bem imóvel será feita em caráter "ad corpus", sendo que a área mencionada no edital e outros veículos de comunicação é meramente enunciativa. Os bens serão alienado no estado em que se encontram, não podendo o comprador alegar desconhecimento de suas condições, características, localização, existência, etc., sendo franqueado aos eventuais interessados, a visitação e vistoria dos bens, previamente agendado em conjunto com o Sr. Administrador Judicial.

Informa desde já a existência da diferença de metragem entre Inscrição Cadastral nº 4.4.01.0007.0015.001 e nº Cadastro: 19.418, da Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, onde consta área construída de 10.435,32m², e a indicada nas matrículas nºs 25.624 e 25.625 (8.302,99m² e 424,55m² respectivamente). A regularização da metragem do imóvel, caso necessária, será de responsabilidade do arrematante e correrá às suas expensas, quando da transferência e escrituração do bem junto aos órgãos competentes

22. Será de inteira responsabilidade do comprador o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, FATMA, INCRA, assim como de direitos e deveres constantes das especificações, cabendo ao comprador obter as informações atinentes, bem como adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos/autarquias, se necessário for, bem como a assunção no estado que se encontra quanto a eventuais passivos ambientais que pesem sobre o bem a ser alienado.

23. Expedição da Carta de Arrematação: A expedição da carta de arrematação ocorrerá após a comprovação do depósito total do preço junto aos autos falimentares, e aprovação pelo administrador judicial, representando documento hábil para o registro da propriedade do bem, em favor do arrematante, junto ao respectivo cartório competente.

24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada tão logo expedida a carta de arrematação, sob as expensas exclusivas do respectivo comprador e na pessoa de seu representante legal.

25. Custos de transferências: será de inteira responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias, todos os procedimentos e custos incidentes para as transferências em seu benefício, dos bens arrematados, cabendo a massa falida apenas o fornecimento das informações e documentos

que lhe couberem exclusivamente. Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens arrematados serão cancelados por determinação do juízo universal da falência, entretanto, os eventuais emolumentos, regularização de matrícula à transferência de imóvel para o seu nome, incluindo, mas sem limitar, o imposto de transmissão, laudêmio, escritura, registro e averbação de qualquer natureza e demais impostos ou regularizações que porventura possam ocorrer, correrão por conta do arrematante.

26. Do Prazo para Impugnação: Eventuais impugnações acerca dos termos do presente edital, deverão ser apresentadas, sob pena de preclusão, em até sete dias úteis, contados da data da publicação do mesmo, através de petição nos autos da Falência em epígrafe.

27. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo.

Dra. Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalicia
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC

Evento 1810

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

01/07/2019 11:36:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1810



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICA-SE que, em 01/07/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 01/07/2019 11:36:34 com previsão de encerramento em 19/07/2019 11:36:34.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>: Jefferson Eduardo Zampieri

Teor do ato: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, officie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 01 de julho de 2019.

Evento 1811

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

01/07/2019 11:46:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICA-SE que, em 01/07/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 01/07/2019 11:46:14 com previsão de encerramento em 19/07/2019 11:46:14.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Paulo Pizzolatti Neto

Teor do ato: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 01 de julho de 2019.

Evento 1812

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

01/07/2019 11:46:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1812



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICA-SE que, em 01/07/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 01/07/2019 11:46:23 com previsão de encerramento em 19/07/2019 11:46:23.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>: Jean Fernando Ribeiro Pavesi

Teor do ato: 1. Da sentença colacionada às p. 5.446-5.456 Renove-se a intimação do Administrador Judicial para que cumpra a determinação indicada no item "5" da decisão de p. 5.457-5.458. 2. Da certidão de p. 5535 Intime-se a credora Joconte por mandado, como diligência do Juízo, independentemente, portanto, do adiantamento das custas. 3. Do pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266 Os Leiloeiros apresentaram, às p. 5.264-5.266, uma proposta de venda direta, lavrada em 14/12/2018, oferecida pela Imobiliária Paraíso Ltda., única interessada que compareceu ao leilão designado para 11/12/2018 mas que, momentos antes, desistiu de oferecer lance, em que pese tenha depositado a caução no valor de R\$100.000,00 (p. 5.263). Intimado a se manifestar, o Ministério Público discordou do pedido (p. 5.438-5.439). Referida proposta buscou, em síntese, a facilitação das condições de entrada e parcelamento, diminuindo a entrada antes prevista em 25% para 10% e aumentando o parcelamento do valor restante para 72 parcelas, destacando-se que a decisão de p. 4.535-4.538 havia limitado a divisão em 48 parcelas. Outrossim, condicionou a oferta ao acesso às vagas de garagem do imóvel e ao levantamento das penhoras e hipotecas que recaem sobre o bem. Posto isso, entendo que o pedido não merece prosperar, pois a venda direta de bem pertencente à massa falida se trata de medida excepcionalíssima, devendo-se privilegiar os mecanismos de realização do ativo que atendam à isonomia e à publicidade. Eventual deferimento do referido pedido possibilitaria a fruição de condições de pagamento mais vantajosas, que não foram oferecidas a terceiros, e que, em tese, poderiam ter atraído outros interessados à hasta pública. Dessa forma, indefiro o pedido de venda direta formulado às p. 5.264-5.266. 4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263 A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta. Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos. Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípuo, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada. 5. Da realização do ativo Compulsando os autos, verifica-se que, apenas nesta ação, já foram realizados 2 (dois) leilões (p. 3.262-3.263, 3.278-3.279 e 5.260), com 2 (duas) praças cada, sem que tenha havido êxito na alienação do ativo. No ínterim entre as duas hastas, foi também autorizada a venda direta do acervo patrimonial da massa, mediante publicidade da oferta e futura análise de propostas (p. 4096-4098). Contudo, pelos motivos elencados à p. 4.535-4.537, o Juízo decidiu por novo leilão, como antecipado, também frustrado. Sopesando, pois, a realidade dos autos, entendo que o momento requer outra forma de alienação do ativo. Sobre o tema, a Lei 11.101/2005 dispõe, em seu art. 142, as hipóteses de alienação, quais sejam, leilão por lances orais (inciso I), propostas fechadas (inciso II) e pregão (inciso III), não prescrevendo ordem preferencial entre elas. E, frustrado em todas as tentativas o leilão, soa-me adequada a adoção do pregão, mecanismo mais completo que a apresentação de propostas fechadas. Com efeito, além delas, há a possibilidade de oferecimento de lances orais, aumentando, assim, a competição entre os interessados. No que concerne às vagas de garagem, eventuais dúvidas a respeito da situação fática deverão ser dirimidas perante o Administrador Judicial. Quanto às hipotecas e penhoras existentes sobre o bem imóvel, esclareço que a arrematação em sede judicial tem natureza de aquisição originária, livre de qualquer ônus (Lei n. 11.101/2005, art. 141, II). O valor mínimo será mantido em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), pois, recentemente, houve interessados no bem por essa quantia, como amplamente carreado aos autos. Com relação à entrada e ao número máximo de parcelas, reputo necessário flexibilizar as condições fixadas na decisão de p. 4.535-4.538, tudo a fim de facilitar a alienação dos bens, atentando à realidade do mercado, e, conseqüentemente, satisfazer os créditos habilitados na falência. O valor de entrada, antes fixado em 25%, vai agora previsto em, no mínimo, 15%, enquanto o número total de parcelas, antes limitadas a 48 (quarenta e oito), será de, no máximo, 72 (setenta e duas), observada a correção monetária inerente ao período. No mais, registro que o bem imóvel ficará gravado com hipoteca judicial até a integral quitação. O ato será conduzido pelo Administrador Judicial, que deverá publicar o edital previsto no art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, designando, com 30 (trinta) dias de antecedência, data e horário para entrega das propostas fechadas, a ocorrer na sala de audiências da 5ª Vara Cível, neste fórum da comarca de Blumenau. Na mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

oportunidade, abertas as propostas, o interessado que apresentar a melhor oferta, bem como aquele(s) que apresentar(em) proposta em valor não inferior a 90% daquela (art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005), passarão à fase de lances orais, a ser realizada em sequência, no mesmo local e data, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o maior valor total. Em caso de empate, vencerá aquele ofertar maior valor de entrada, observado o mínimo fixado (15%). Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas, frisando-se que estão limitadas a 72 (setenta e duas). O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente desta decisão (art. 142, §7º). 6. Dos Leiloeiros Uma vez exauridas as tentativas de leilão, destituo os Leiloeiros anteriormente nomeados, que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rol de todas as despesas que assumiram em razão do seu encargo neste processo, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de que sejam ressarcidos nos termos do art. 40 do Decreto n. 21.981/1932. 7. Disposições finais Considerando que também procede a atos de expropriação, oficie-se, para ciência e eventual providência que entender pertinente, ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca nos autos da ação n. 0008170-84.2006.8.24.0008, com cópia integral desta decisão. Intimem-se, Leiloeiros e Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 01 de julho de 2019.

Evento 1813

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___O_ADMINISTRADOR_JUDICIAL_PETICIONOU_APRESENTAND

Data:

01/07/2019 16:47:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1813



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

O Administrador Judicial peticionou apresentando o edital de p. 5.564-5.570 para o pregão determinado às p. 5.536-5.539.

Não vislumbrando qualquer nulidade capaz de macular o ato designado, **aprovo** o referido edital, **com a seguinte ressalva:**

O item "24" do documento deverá conter a seguinte redação: "24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada, sob as expensas exclusivas do comprador, tão logo comprovado o depósito, em conta judicial vinculada ao processo, do valor de entrada indicado na proposta vencedora, bem como de eventual(is) parcela(s) já vencida(s)."

O Administrador Judicial deverá, independentemente de nova deliberação judicial e observada a alteração acima, proceder à publicação do edital em jornal de ampla circulação e em outro(s) meio(s) de comunicação que entender eficaz(es), observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no art. 142, §2º, da Lei 11.101/2005.

Deverá o Administrador, ainda, apresentar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nova versão do edital, que será igualmente publicado pela Chefe de Cartório na imprensa oficial, independentemente da preclusão desta decisão.

Intimem-se, o Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 01 de julho de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J

Teor do ato: "O Administrador Judicial peticionou apresentando o edital de p. 5.564-5.570 para o pregão determinado às p. 5.536-5.539. Não vislumbrando qualquer nulidade capaz de macular o ato designado, aprovo o referido edital, com a seguinte ressalva: O item "24" do documento deverá conter a seguinte redação: "24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada, sob as expensas exclusivas do comprador, tão logo comprovado o depósito, em conta judicial vinculada ao processo, do valor de entrada indicado na proposta vencedora, bem como de eventual(is) parcela(s) já vencida(s)." O Administrador Judicial deverá, independentemente de nova deliberação judicial e observada a alteração acima, proceder à publicação do edital em jornal de ampla circulação e em outro(s) meio(s) de comunicação que entender eficaz(es), observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no art. 142, §2º, da Lei 11.101/2005. Deverá o Administrador, ainda, apresentar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nova versão do edital, que será igualmente publicado pela Chefe de Cartório na imprensa oficial, independentemente da preclusão desta decisão. Intimem-se, o Ministério Público inclusive."

Do que dou fé.
Blumenau, 1 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0305/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3093, cuja data de publicação considera-se o dia 03/07/2019, com início do prazo em 04/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	15	24/07/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	10/07/2019

Teor do ato: "O Administrador Judicial peticionou apresentando o edital de p. 5.564-5.570 para o pregão determinado às p. 5.536-5.539. Não vislumbrando qualquer nulidade capaz de macular o ato designado, aprovo o referido edital, com a seguinte ressalva: O item "24" do documento deverá conter a seguinte redação: "24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada, sob as expensas exclusivas do comprador, tão logo comprovado o depósito, em conta judicial vinculada ao processo, do valor de entrada indicado na proposta vencedora, bem como de eventual(is) parcela(s) já vencida(s)." O Administrador Judicial deverá, independentemente de nova deliberação judicial e observada a alteração acima, proceder à publicação do edital em jornal de ampla circulação e em outro(s) meio(s) de comunicação que entender eficaz(es), observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no art. 142, §2º, da Lei 11.101/2005. Deverá o Administrador, ainda, apresentar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nova versão do edital, que será igualmente publicado pela Chefe de Cartório na imprensa oficial, independentemente da preclusão desta decisão. Intimem-se, o Ministério Público inclusive."

Do que dou fé.
Blumenau, 3 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1814

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

01/07/2019 18:01:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1814



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 01/07/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: O Administrador Judicial peticionou apresentando o edital de p. 5.564-5.570 para o pregão determinado às p. 5.536-5.539. Não vislumbrando qualquer nulidade capaz de macular o ato designado, aprovo o referido edital, com a seguinte ressalva: O item "24" do documento deverá conter a seguinte redação: "24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada, sob as expensas exclusivas do comprador, tão logo comprovado o depósito, em conta judicial vinculada ao processo, do valor de entrada indicado na proposta vencedora, bem como de eventual(is) parcela(s) já vencida(s)." O Administrador Judicial deverá, independentemente de nova deliberação judicial e observada a alteração acima, proceder à publicação do edital em jornal de ampla circulação e em outro(s) meio(s) de comunicação que entender eficaz(es), observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no art. 142, §2º, da Lei 11.101/2005. Deverá o Administrador, ainda, apresentar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nova versão do edital, que será igualmente publicado pela Chefe de Cartório na imprensa oficial, independentemente da preclusão desta decisão. Intimem-se, o Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 01 de julho de 2019.

Evento 1816

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10112493_5 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

02/07/2019 16:01:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1816



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu ADMINISTRADOR JUDICIAL
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., apresentar em anexo o **Edital de
Pregão** - com as devidas correções determinadas pelo Juízo às
fls.5580 (item 24).

Requer assim, conforme também
decisão de fls. 5580, a publicação de estilo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 02 de julho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU 5ª VARA CÍVEL

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289, Blumenau-SC, e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

EDITAL DE PREGÃO

Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Conteúdo e Objetivo: na forma da lei, FAZ SABER, aos credores, falido e demais interessados, que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos da Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, nº 0020201-29.2012.8.24.0008, foi designada alienação do bem abaixo descrito, na modalidade de Pregão, nos termos do inciso III do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, na data, local, horário e sob as condições adiante descritas:

1. Data, local e horário para abertura das propostas: Dia 15 de agosto de 2019, às 13:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, situada na Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289, Blumenau-SC e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br.

2. Bem objeto da venda:

BENS IMÓVEIS: O complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, com as seguintes características: MATRÍCULA nº 25.624 Transcrição da matrícula: O conjunto residencial, localizado: em parte no subsolo ou porão, em parte no andar térreo (no local dos nos . 293 da Rua 15 de Novembro e n. . 21 da Alameda Rio Branco), em parte na sobreloja ou mezanino, em todo o andar social e mais em todos os 1º ao 10º andares tipo e em parte do atico, contendo a área total construída de 8.302,99 m2 , e respectivas áreas de uso comum e ainda em comum com várias partes ideais de uso comum pertencentes a outra unidade autônoma do edifício Conjunto Comercial pertencente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, do Edifício INCO, situado nesta cidade, na Zona Central, na Rua 15 de Novembro nos 293, 303 e 319, esquina da Alameda Rio Branco nos . 19 e 21, contendo todo o Edifício Inco a área total construída de 10.086,06m2 ., correspondendo, ao mencionado Conjunto Residencial a fração ideal de 82.168/100.000, ou seja: 2.243,1864 m2 do terreno, contendo a área de 2.730,00m2 , sobre o qual se acha construído o Edifício Inco, o qual faz parte do terreno contendo a área total de 4.143,00 m2 ., tendo a mencionada área com 2.730,00 m2 ., o seguinte perímetro: faz frente, em 54,831m., com o lado ímpar da Rua 15 de Novembro; confrontando, pelos fundos, em 24,245m. com a propriedade pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A (adquirida de Leda Busch Sampaio Coelho e outros pelo R-7-12.851) e mais em 47,218m. com o Conjunto Anexo (matriculado sob o no . 25.625) de propriedade exclusiva do Grande Hotel Blumenau S/A; estremando, pelo lado direito, em duas(2) linhas: sendo a primeira, a partir da frente, em 28,20m., com a margem esquerda do ribeirão Garcia, e a segunda, em 27,21m. com terras pertencentes a Herta Hildebrand; e, pelo lado esquerdo, em duas(2) linhas: a primeira, a partir da frente, curva, em 3,302m. e a segunda, em 27,83m., ambas

com o lado ímpar da Alameda Rio Branco (achando-se incluída na área com 2.730 m² ., e no perímetro acima descrito: a parcela contendo 328,29m² ., desmembrada e ocupada pela Rua 15 de Novembro e mais a área com 357,89m² ., paralela ao ribeirão Garcia, e gravada de Preservação Permanente). Averbações e informações: Terreno com área total de 2.340,66m² (conforme Av.5), sendo, 872,87m² destinada como Área de Preservação Permanente (APP), ficando o terreno descrito sob a Av.5 com a área útil de 1.467,79m² (conforme Av.6). Área construída exclusiva de 8.302,99m² , (desconsiderada a área descrita na matrícula nº 25.626, imóvel ocupado pelo Banco Bradesco S.A), em estrutura convencional de concreto armado, contendo 14 pavimentos mais 1 subsolo assim distribuídos: a) subsolo contendo: rampa, vagas de garagem, depósitos, instalações sanitárias e vestiários, cisterna, poço de elevadores e escadas (apesar de constar na avaliação, a rampa se encontra bloqueada desde 1997, face à reforma efetuada pelo Grande Hotel. A “nova” rampa utilizada para acessar as vagas de garagem foi interrompida no início de 2011, por autorização judicial, em face de a mesma pertencer ao imóvel extremante, arrematado judicialmente (antigo “Cine Busch”). Ou seja, não há acesso para carros ao subsolo, onde se encontram as vagas de garagem; b) térreo contendo: hall, recepção, elevadores, administração, acesso ao subsolo, sala de espera, restaurante, bar, cozinha, salão do chá, central de ar-condicionado, gerador, escadas e administração; c) 1º pavimento contendo: 5 salas, hall, 2 instalações sanitárias, lavanderia, depósito, escadas, elevadores, subestação, aquecimento de água; d) 2º pavimento contendo: 3 salões (auditórios), divididos em ambientes: cozinha, circulação, elevadores, escadas; e) 8 apartamentos por pavimento (total 88 unidades), copa, rouparia, elevadores e escadas. MATRÍCULA nº 25.625 Transcrição da matrícula: O terreno, situado nesta cidade, na Zona Central, encravado e localizado nos fundos do edifício nos 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco (pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A pelo registro R-7-12.851) e nos fundos do Edifício Inco localizado à Rua 15 de Novembro nos 293, 303 e 319 esquina da Alameda Rio Branco nos 19 e 21 (cujo Conjunto Residencial pertence ao Grande Hotel Blumenau S/A pela Matrícula nº 25.624, e o Conjunto Comercial ao Banco Brasileiro de Descontos S/A pela Matrícula nº 25.626), contendo, dito terreno, a área de 1.413,00m² , fazendo frente, em 47,218m. com o Edifício Inco; confrontando, pelos fundos, em 47,218m. com terras pertencentes à Gráfica 43 S/A Indústria e Comércio; estremando, pelo lado esquerdo, em 26,696m. com o prédio de nos 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco, de propriedade do Grande Hotel Blumenau S/A (registro nº R-7.12.851); e, pelo lado direito, em 30,60m. com terras de propriedade de Herta Hildebrand, edificado com o denominado “Anexo” com 424,55m² , com dois(2) pavimentos, em alvenaria, conforme plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau, em 18 de agosto de 1962, sob nº 276. Averbações e informações: Terreno com área de 1.413,00m² denominado “Anexo”, com área construída de 424,55m² , preteritamente utilizado como almoxarifado, depósito, arquivo, contabilidade, em estrutura convencional de concreto armado, com 2 pavimentos, sendo o inferior com duas instalações sanitárias e 6 salas, o superior com 8 salas e 3 instalações sanitárias, sendo que na área externa existe uma piscina e uma área coberta com uma churrasqueira.

BENS MÓVEIS: 01 Piano; 190 Protetores de colchão; 18 Camas queen e colchão; 198 Cabides; 90 Camas de viúva e colchão; 86 Conjuntos:Cadeira,

mesa, espelho e banco; 55 Camas solteiro e colchão; 86 Cofres de parede; 650 Toalhas de banho; 49 Poltronas; 550 Toalhas de rosto; Poltronas com puf; 360 Toalhas de piso; 01 Frigobar 120 lts; 213 Colchas; 69 Frigobares 50 lts; 250 Travesseiros; 86 Ares condicionados; 450 Fronhas; 82 Aparelhos de Tv; 606 Lençóis; 01 Jogo de sofá com mesa de vidro centro e mesa; 518 Sobre lençol; vidro com 06 cadeiras; 200 Cobertores; 1 Bar suíte; 1810 Cadeiras de couro e tecido; 05 Retroprojetores; 19 Biombos; 01 Máquina lava jato; 01 Sofá de 04 lugares; 01 Bomba para passar veneno; 01 Sofá de 03 lugares; 03 Prateleiras de aço; 1 Carrinho de carga; 03 Ventiladores com pé; 04 Armários para retroprojetores; 01 Ventilador de parede; 23 Mesas compridas; 01 Máquina de lavar; 113 Cadeiras; 09 Grades de plástico; 21 Mesas quadradas; 62 Extintores; 07 Mesas redondas; 06 Mesas plásticas; 8 mesas pequenas; 132 Cadeiras; 35 cadeiras plásticas; , 12 espreguiçadeiras 06 Carrinhos; 04 Banquetas de bar; 100 Caixas plásticas para garrafas; 14 Mesas pequenas; garrafas de água e refrigerante; 01 Mesa grande; 01 Compressor de ar; 66 Cadeiras; 01 Bebedouro; 02 Ares condicionados; 08 Mesas de escritório; 03 Cadeiras de criança; 5 Armários de inox; 11 Mesas de Bar; 02 Máquinas de escrever; 30 Cadeiras; 01 Balcão 04 portas; 01 Balcão 06 portas; 01 Cristaleira; 01 Sofá para 11 lugares; 07 Rechaud; 01 Cafeteira com leiteira de inox; 07 Painéis grandes; 44 Baldes de champanhe Irá; 05 Sopeiras; 1000 Pratos rasos; 300 Taças de vinho; 115 Taças de champanhe; 151 Copos de cerveja; 95 Copos de água; 08 Copos de whisky; 33 Copos de licor; 492 Facas; 32 Copos de suco; 01 Mesa de mármore refrigerada; 48 Travessas de vidro (diversos modelos); 02 Refrigeradores com 04 portas; Refrigeradores com 06 portas; 01 Freezer vertical com 02 portas; 01 Freezer vertical com 03 portas; 02 Freezers verticais; 02 Freezers horizontais; 04 Fogões Industriais; 02 Fornos industriais; 08 Mesas de inox com pia; 01 Fogão com forno; 01 Fritadeira elétrica industrial; Mesas industriais de inox; 01 Fritadeira elétrica pequena; 01 Batedeira industrial; 01 Cortador de frios.

Observação: Devido aos atos de vandalismo e furtos ocorridos no imóvel desde a decretação da falência, os bens acima descritos/arrecadados poderão estar danificados, ou terem sido objeto do furto, devendo ser verificado junto ao imóvel a situação e existência dos mesmos, não restando direto ao arrematante de qualquer reclamação extra ou judicialmente sobre a condição ou inexistência dos mesmos.

Os documentos podem ser solicitados junto ao Administrador Judicial via e-mail gsgrott@terra.com.br.

3. Valor do lance mínimo: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

4. O bem somente será alienado em bloco único, caso não haja interessados em tal aquisição ou as respectivas propostas sejam todas desabilitadas ou desclassificadas, os bens não poderão ser alienados isoladamente, devendo, para tanto, ser designado outro certame.

5. Do lance, parcelamento e forma de pagamento: o lance é livre, ou seja, as propostas serão de livre manifestação dos proponentes, desde que não seja abaixo do valor do lance mínimo apresentado no item 3 acima.

Somente serão recebidas propostas que ofertarem o mínimo de 15% (quinze por cento) do lance mínimo à vista, a ser depositado no prazo máximo de 24 horas após a audiência de abertura das propostas.

O saldo restante poderá ser ofertado em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente inerente ao período.

6. Como garantia da satisfação total das parcelas, a totalidade do bem alienado ficará gravado em hipoteca judicial até integral quitação.

7. As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas por escrito, em idioma nacional, para pagamento em moeda corrente nacional.

8. Entrega das propostas: Os interessados deverão apresentar as propostas fechadas em envelope lacrado, a ser entregues até a data e horário designados no item 1 (13:00 horas do dia 15 de agosto de 2019), na sala de audiência da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC, sob recibo, contendo a proposta financeira e a documentação abaixo indicada:

a) cópia autenticada da carteira de identidade e CPF (somente para pessoa física);

b) cópia autenticada dos atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro oficial da pessoa jurídica, juntamente com cópia autenticada da carteira de identidade e CPF dos representantes legais ou diretores (somente para pessoa jurídica);

c) cópia autenticada de comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone) (somente para pessoa física);

d) Caso o proponente seja do exterior, deverá apresentar os registros competentes em seu país de origem (para pessoa física e para pessoa jurídica).

9. Abertura das propostas fechadas: os envelopes serão abertos pela Juíza da Falência e auxiliada pelo Administrador Judicial, na data, local e horários designados para audiência (item 1), estando presentes, além da Juíza da falência e do Administrador Judicial, o representante do Ministério Público, os proponentes, se assim desejarem, e os falidos e seus representantes, se assim desejarem. Os interessados poderão fazer-se representar por procuradores, mediante instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, a ser apresentada no momento do certame.

10. Habilitação: abertos os envelopes, será verificada a regularidade das propostas e respectivas representações, sendo imediatamente desabilitadas as propostas com defeitos de representação, conforme as regras ditas por este edital. As propostas e representações regulares serão habilitadas para a continuidade do certame.

11. Primeira Fase - Propostas Fechadas: caso verificado pelo Magistrado a inexistência de propostas não inferiores a 90% da maior proposta ofertada, na forma do § 5º, I, do art. 142 da Lei 11.101/2005, considerar-se-á VENCEDORA a proposta que apresentar o maior valor presente, observado o lance mínimo.

12. Segunda Fase: caso verificado a existência de propostas não inferiores a 90% da maior proposta ofertada, estes proponentes serão questionados na própria audiência, e em ato contínuo convidados, e se assim desejam, participar de leilão, por lances orais para suprir a melhor oferta apresentada.

Ficam desde já cientificados os proponentes, interessados e participantes, que todos os atos do pregão serão realizados em uma única audiência, considerando a ausência do proponente, ou seu representante, que se enquadrar nas condições desse item, como desistência do certame.

13. No caso de prosseguimento da venda através de leilão por lances orais, na hipótese do inciso II do §5º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, este será conduzido pelo Administrador Judicial.

O valor de abertura do leilão será o da maior oferta, recebida do ofertante presente, considerando-se esse valor como lance inicial, ao qual ele já fica obrigado, de modo que considerar-se-á VENCEDORA a proposta que apresentar o maior valor.

14. Em caso de empate, vencerá aquele que ofertar maior valor de entrada e à vista, observado o mínimo estabelecido de 15% sobre o lance mínimo. Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas (limitadas a 72).

15. Caso desfeita a venda pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este(s) os valores pagos pelo bem arrematado, deduzidas eventuais despesas incorridas.

16. Caso desfeita a venda por desistência do arrematante, serão restituídos a este(s) os valores pagos pelo bem arrematado, deduzidas eventuais despesas incorridas, bem como multa de 1% (um por cento) do valor total lançado.

17. Pagamento: seja na hipótese de aquisição dos bens na fase de propostas ou de leilão, o valor da oferta julgada vencedora deverá ser depositado, para fins de pagamento, em subconta vinculada aos autos da Falência de Grande Hotel Blumenau S/A nº 0020201-29.2012.8.24.0008, sendo ônus do comprador trazer aos autos os comprovantes de pagamento, até 5 (cinco) dias úteis após a - realização do depósito, sob pena de configuração de desistência por parte do comprador, conforme item anterior;

18. Por força do disposto no inciso II do artigo 141 da lei 11.101/2005, “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho”, com exceção das reservas legais.

19. Eventual interposição de ações judiciais por terceiros, reclamando posse ou propriedade de bens alienados no pregão, não desobriga o comprador ao pagamento do preço do mesmo nas condições assumidas, caso já expedida a Carta de Arrematação (ou de Adjudicação), salvo por ordem judicial expressa exclusivamente do juízo falimentar.

Caso não tenha sido expedida a Carta de Arrematação, poderá o juízo falimentar sobrestar a expedição desta em relação ao bem sobre o qual recai o litígio, determinando igualmente a desobrigação momentânea do pagamento, até que seja resolvida a pendência.

20. Será admitida uma única proposta que nela contenha mais de um interessado, que em consórcio desejem adquirir em conjunto o bem alienado, devendo, contudo, no momento da apresentação da mesma, indicar a fração ideal de cada proponente. A hipótese aqui descrita obriga todos os compradores da mesma proposta à solidariedade passiva na forma do art. 264 do Código Civil.

21. A venda do bem imóvel será feita em caráter "ad corpus", sendo que a área mencionada no edital e outros veículos de comunicação é meramente enunciativa. Os bens serão alienado no estado em que se encontram, não podendo o comprador alegar desconhecimento de suas condições, características, localização, existência, etc., sendo franqueado aos eventuais interessados, a visitação e vistoria dos bens, previamente agendado em conjunto com o Sr. Administrador Judicial.

Informa desde já a existência da diferença de metragem entre Inscrição Cadastral nº 4.4.01.0007.0015.001 e nº Cadastro: 19.418, da Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, onde consta área construída de 10.435,32m², e a indicada nas matrículas nºs 25.624 e 25.625 (8.302,99m² e 424,55m² respectivamente). A regularização da metragem do imóvel, caso necessária, será de responsabilidade do arrematante e correrá às suas expensas, quando da transferência e escrituração do bem junto aos órgãos competentes

22. Será de inteira responsabilidade do comprador o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, FATMA, INCRA, assim como de direitos e deveres constantes das especificações, cabendo ao comprador obter as informações atinentes, bem como adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos/autarquias, se necessário for, bem como a assunção no estado que se encontra quanto a eventuais passivos ambientais que pesem sobre o bem a ser alienado.

23. Expedição da Carta de Arrematação: A expedição da carta de arrematação ocorrerá após a comprovação do depósito total do preço junto aos autos falimentares, e aprovação pelo administrador judicial, representando documento hábil para o registro da propriedade do bem, em favor do arrematante, junto ao respectivo cartório competente.

24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada, sob as expensas exclusivas do comprador, tão logo comprovado o depósito, em conta judicial vinculada ao processo, do valor de entrada indicado na proposta vencedora, bem como de eventual(is) parcela(s) já vencida(s).

25. Custos de transferências: será de inteira responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias, todos os procedimentos e custos incidentes para as transferências em seu benefício, dos bens arrematados,

cabendo a massa falida apenas o fornecimento das informações e documentos que lhe couberem exclusivamente. Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens arrematados serão cancelados por determinação do juízo universal da falência, entretanto, os eventuais emolumentos, regularização de matrícula à transferência de imóvel para o seu nome, incluindo, mas sem limitar, o imposto de transmissão, laudêmio, escritura, registro e averbação de qualquer natureza e demais impostos ou regularizações que porventura possam ocorrer, correrão por conta do arrematante.

26. Do Prazo para Impugnação: Eventuais impugnações acerca dos termos do presente edital, deverão ser apresentadas, sob pena de preclusão, em até sete dias úteis, contados da data da publicação do mesmo, através de petição nos autos da Falência em epígrafe.

27. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo.

Dra. Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC

Evento 1819

Evento:

JUNTADA

Data:

04/07/2019 12:01:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1819



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/07/2019 18:35:02

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: O Administrador Judicial peticionou apresentando o edital de p. 5.564-5.570 para o pregão determinado às p. 5.536-5.539. Não vislumbrando qualquer nulidade capaz de macular o ato designado, aprovo o referido edital, com a seguinte ressalva: O item "24" do documento deverá conter a seguinte redação: "24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada, sob as expensas exclusivas do comprador, tão logo comprovado o depósito, em conta judicial vinculada ao processo, do valor de entrada indicado na proposta vencedora, bem como de eventual(is) parcela(s) já vencida(s)." O Administrador Judicial deverá, independentemente de nova deliberação judicial e observada a alteração acima, proceder à publicação do edital em jornal de ampla circulação e em outro(s) meio(s) de comunicação que entender eficaz(es), observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no art. 142, §2º, da Lei 11.101/2005. Deverá o Administrador, ainda, apresentar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nova versão do edital, que será igualmente publicado pela Chefe de Cartório na imprensa oficial, independentemente da preclusão desta decisão. Intimem-se, o Ministério Público inclusive.

Florianópolis (SC), 3 de Julho de 2019

Evento 1820

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10114940_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

05/07/2019 11:15:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1820



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu ADMINISTRADOR JUDICIAL
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., apresentar em anexo a
publicação feita no dia 04 de julho de 2019 em jornal regional(Santa)
e estadual(Diário Catarinense) sobre o Pregão do complexo da Massa
Falida.

Nestes Termos,
É a manifestação.

Blumenau, 05 de julho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

GASTRONOMIA

**GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**

Falência: nº 0020201-29.2012.8.24.0008 - 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau. **Objetivo e Objeto:** Alienação na modalidade de Pregão, nos termos do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, do empreendimento Grande Hotel Blumenau, sob matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau e bens móveis que guarneçam o imóvel, na forma e condições que se encontram, conforme Edital apresentado no Juízo Falimentar e a disposição nos endereços eletrônicos abaixo informados.
Valor do lance mínimo: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).
Data, local e horário para abertura das propostas lacradas: Dia 15 de agosto de 2019, às 13:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, situada na Rua Zenaides Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289, Blumenau-SC, e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br.
Informações: gsgrott@terra.com.br - Fone (47)3044-7005.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA - CEESAM, com CNPJ nº 85.937.316/0001-67, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores Associados, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **18 DE JULHO DE 2019**, nas dependências do Salão Paroquial, sito à Praça Terçilo Longo, s/n, Distrito de Santa Maria, Município de Benedito Novo, SC, às 17:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados; às 18:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados; ou às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (DEZ) associados para deliberarem a seguinte **ORDEM DO DIA**:

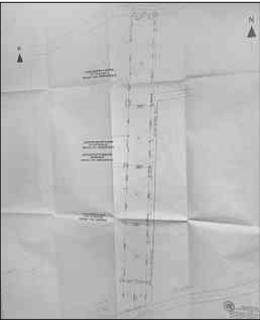
- Deliberar sobre as alterações estatutárias da COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA - CEESAM e sua consolidação.
- Introduzir nova atividade no artigo 4º. Parágrafo Segundo: extração e comercialização de macadame, saibro e materiais para revestimento de solo.
 - Incluir no Capítulo VI Artigo 14 o Parágrafo Sétimo do Estatuto Social:
 - Transferências de quota de capital "inter vivos";
 - Por Doações de ascendentes para descendentes e vice versa, inclusive com cláusula de usufruto;
 - Por antecipação da Legítima;
 - Por adjudicação judicial com sentença de transitado em julgado.
 - Autorização para constituição de uma empresa por ações, controlada nos termos da lei 6404/76, onde a CEESAM defenda o controle, acionário, com denominação a critério da assembleia.
- Eleger Comissão composta de 12 (doze) membros cooperados para elaboração dos Estatutos Sociais da Companhia juntamente com o Conselho de Administração da COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA - CEESAM, com poderes para:
 - Definir o Quadro de Acionistas
 - Elaborar Ata de Fundação, elegendo a primeira Diretoria e conselho fiscal;
 - Fazer o Pedido de Viabilidade;
 - Aprovar o Capital Social inicial e a forma, tipo e valor de cada ação;
 - Dar a Denominação Social;
 - Estabelecer a data de Fundação;
 - Assinar a Ata que aprovar o Estatuto Social.

Observação: 1. A Assembleia será feita fora da sede da Cooperativa por motivo de falta de espaço físico necessário à acomodação dos sócios. 2. Para efeito de Verificação de "quorum" a Cooperativa possui 710 (setecentos e dez) associados.

Benedito Novo, 03 de julho de 2019.
LORIVALD BEYER
Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA -COMARCA E CIDADE DE NAVEGANTES
REGISTRO CIVIL,TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS DE IMÓVEIS
EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**

Saibam quantos este público EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC foi protocolado requerimento para DESMEMBRAMENTO, que tem como solicitante LAURO MEURER, CPF 181.426.649-68, e sua esposa ELFRIDA WEBER MEURER, CPF 515.337.669-91, depositaram neste Ofício os documentos exigidos pelo art. 18, da Lei nº 6.7/66/79, visando o registro do DESMEMBRAMENTO MEURER, com área de 10.555,15 m², oriundo da matrícula 17.681, do Livro 02, desta Serventia, localizado conforme croqui abaixo. Responsável técnico: Leonel Eduardo Paes de Chaves, CREA-SC nº 092366-0, ART nº 5764880-0. Apresentado Decreto Municipal nº 19 de 26.04.2016, exarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Luiz Alves-SC e certidão de desmembramento, datada de 13.07.2016. A documentação está a disposição neste ofício, localizado na Avenida Santos Dumont, 492, Centro, no horário de expediente e as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital na imprensa local. O referido é verdade e dou fé. Navegantes, 24 de junho De 2019. FERNANDA SCHNAIDER - Registradora



**SINDEJOR/SC
Sindicato das Empresas Proprietárias
de Jornais e Revistas do Estado de SC**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina - Sindejor, pelo presente edital, convoca as Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, associadas ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social desta entidade sito a Rua Patrício Farias, nº 131, sala 2.2, Edifício Comercial Multicenter, Itacorubi, nesta Capital, no dia 09 de julho de 2019, às 10:30 em primeira chamada e às 11:00 em segunda chamada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame e deliberação sobre a pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Empregados na Administração de Empresas de Jornais e Revistas no Estado de Santa Catarina, com vistas ao pedido de revisão da Convenção Coletiva cuja data-base é em 01/07/2019;
- Fixação de parâmetros para promover negociação coletiva;
- Eleição de Comissão de Negociação;
- Deliberar sobre Assembleia Permanente;
- Outros assuntos de interesse da entidade.

Florianópolis, 03 de julho de 2019.
José Roberto Deschamps
Presidente

Os melhores fondues agora no Litoral Norte



Blackpot Restaurant abrirá suas portas hoje em Balneário Camboriú. Sócios tem Clube NSC têm 30% de desconto

O mais famoso restaurante de Florianópolis especializado em fondues está chegando a Balneário Camboriú. O Blackpot Restaurant está expandindo a sua atuação e, a partir de hoje, quem frequenta a cidade poderá também experimentar as delícias do cardápio em um ambiente muito diferenciado. Segundo Victor João Nunes, arquiteto responsável que conduz o projeto junto a Fozz Arquitetura, cada detalhe foi escolhido com muito cuidado, agregando ainda mais charme e contemporaneidade à identidade do restaurante. O endereço escolhido para abrigar essa novidade é no bairro Pioneiros, na Rua Miguel Matte, 261. Trata-se de uma localização privilegiada e de fácil acessibilidade.

Para atender ao público de Balneário Camboriú, o Blackpot funcionará diariamente, entre 19h e meia-noite. Seu grande diferencial gastronômico é o menu de fondues, delícias que serão apresentadas a partir de três opções de sequências: Original, Premium e Veggy – esta última é uma alternativa dedicada aos vegetarianos e que inclui opção para intolerantes à lactose. Para se ter uma ideia da palatabilidade de sabores, as sequências de Fondue Original e Premium contemplam receitas como Margherita e Gorgonzola. Entre as doces, os destaques são os sabores Ferrero Rocher, Kit Kat, Ovomaltine, Havana e Kinder Bueno. O Blackpot tem tudo para ser o mais novo hotspot do Centro, com apresentações musicais de violonista, uma carta de vinhos diferenciada e preços acessíveis.



Novo espaço em Balneário Camboriú tem uma identidade contemporânea

BLACKPOT RESTAURANT

BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Rua Miguel Matte, 261, Pioneiros,
Balneário Camboriú

• **Desconto de 30%** para sócio sobre o valor da sequência de Fondue. Bebidas não inclusas. Benefício não cumulativo com outras promoções.

FLORIANÓPOLIS

Rua Vítor Kondor, 203 Centro, Florianópolis